



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 40705/2018-3

Entrada: 30/04/2018 18:19:18

Exercício: 2017

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Setor Responsável:

4a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

QUIXERAMOBIM

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Procedência:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Interessado(s):

ADV. JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR - ME(17298026000160), ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA(19003870349)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2017. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10328118



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 30/04/2018 18:19

Responsável: ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA

Unidade gestora: Camara Municipal de Quixeramobim

Unidades Orçamentárias: Camara Municipal de Quixeramobim

Período de Exercício: 01/01/2017 à 31/12/2017

Município: QUIXERAMOBIM

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10328118



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXERCÍCIO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO,
ACOMPANHADO DA PORTARIA
DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO,
CASO ESTA ÚLTIMA TENHA
OCORRIDO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Ofício Nº 344 / 2018

Quixeramobim-Ce, de 20 de abril de 2018.

DE: Presidente da Câmara Municipal de QUIXERAMOBIM
PARA: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE
Sr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Ref.: Prestação de Contas de Gestão – PCS 2017.

Exmo. Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o Art.42, § 4º. da Constituição Estadual, c/c a Instrução Normativa Nº 03/2013 do TCM, estamos enviando a esse Tribunal de Contas a prestação de contas de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, referente ao período de 01/01/2017 à 31/12/2017 do exercício financeiro de **2017**.

As Contas de Gestão apresentam-se constituídas dos seguintes documentos, conforme art. 6º da IN 03/2013 - TCM:

- I. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da cópia da Ata da Sessão solene de Posse dos membros da mesa diretora para o biênio 2017-2018;
- II. Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs. 01 e 02, em anexo);
- III. Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de Caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, e XVII da Lei n.º 4.320/64);
- IV. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);
- V. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);
- VI. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);
- VII. Quadro dos Restos à Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos à pagar pagos e os cancelados (mod. nº 06, em anexo);
- VIII. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);
- IX. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativa ao primeiro e último dia da gestão (modelo nº 08, em anexo);

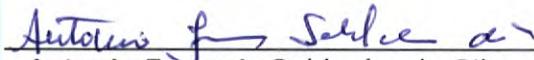


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

- X. Cópia dos extratos bancários completo do primeiro e do último dia da gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- XI. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- XII. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);
- XIII. Demonstrativo dos subsídios dos vereadores (modelo nº 09, em anexo);
- XIV. Cópia da Lei que fixou o subsídio dos vereadores;
- XV. Balancete Financeiro de Dezembro/2017;
- XVI. Cópia do Instrumento que dispõe sobre a concessão de diárias;
- XVII. Cópia da ata da Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018;
- XVIII. Cópia da Ata da Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018;
- XIX. Cópia da Ata da Sessão em que foi aprovado o Projeto de Lei do PPA para o quadriênio 2018-2021;
- XX. Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais relativos ao regime geral de previdência, inclusive dos vereadores;
- XXI. Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, relativos ao regime próprio de previdência;
- XXII. Comprovante de envio de documentos ao Executivo Municipal, para fins de consolidação ao Balanço Geral do Município, exercício de 2017;
- XXIII. Relação dos bens móveis incorporados no Exercício de 2017;
- XXIV. Cópia do Decreto que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Câmara Municipal de Quixeramobim;
- XXV. Cópia da Lei Orgânica do Município;
- XXVI. Relatório do controle interno do Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Ex^a., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente do Legislativo



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, POSSE DE VEREADORES, POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, E ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-Ce, Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 16hs, na Escola Profissionalizante Dr. Jose Alves da Silveira, local escolhido para a Sessão Solene de Instalação da DECIMA OITAVA LEGISLATURA, POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, perante a Câmara de Vereadores desta Cidade, especialmente reunida para este fim, inicialmente presidida nos termos regimentais pelo vereador mais idoso, Luiza Cristina Pimenta Lima, que declinou da competência em favor do vereador **Everardo Andre de Sousa Junior**, que por sua vez, convidou o colega Antonio Alves Vieira Filho para auxiliar nos trabalhos. Lido o compromisso previsto no art. 7º, §1º do Regimento Interno, pelo Presidente, "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO" realizou-se a chamada por Ordem Alfabética dos edis eleitos no último pleito e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIAO DO COUTO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO, JOSÉ EVANDO COSMO LIMA, JOSÉ WILSON PAULINO, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA, TEREZINHA PIMENTEL PARENTE, que de pé, com o braço direito estendido, responderam: "ASSIM O PROMETO". Após declarados

empossados, teve início a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, sendo que apenas DUAS chapas foram apresentadas à Secretaria da Casa. A primeira tendo como candidato a Presidente – ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA do PSD, Vice-Presidente- CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, do PSD, 1º Secretário –, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO, do PT, e 2º Secretário – LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, do PDT e a Segunda, como candidato a Presidente – FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, do PROS, vice presidente – JOSE WILSON PAULINO, do PP, 1º Secretário TEREZINHA PIMENTEL PARENTE do PTN e 2º Secretário. – FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, do PDT. Antes de iniciar a votação os partidos declinaram as orientações por parte dos líderes de como deveriam votar seus filiados, após as devidas deliberações internas, ficando decidido que PSD por seu líder Everardo Andre de Sousa Junior votaria na chapa encabeçada por François, de igual forma decidiu o PDT por Cristina, indicada pelo Presidente da Comissão Provisória Municipal, PT por Francisco José (Quim), já o PROS por Fernando Antonio, PSB, por Antonio do Couto, PP por Jose Wilson, PRB por Roberlan e PTN por Terezinha, foram orientados a seguir a chapa encabeçada por Fernando Antonio. Iniciada a votação NOMINAL e ABERTA pelo 2º Secretário, a vereadora Luiza Cristina obteve OITO votos (Antonio Filho, Antonio François, Claudianne, Everardo, Francisco Idelbrando, Francisco Jose, Jose Evando, e Luiza Cristina) contra SEIS do segundo colocado Francisco Edson (Antonio do Couto, Fernando Antonio, Francisco Edson, Jose Wilson, Roberlan e Terezinha) e ainda UMA abstenção do vereador Celio Matias do PR. A mesma quantidade de votos e composição de votação se repetiu nas votações posteriores, para 1º secretário, o Sr. Francisco José (Quim) 08 votos contra 06 da Sra. Terezinha Pimentel Parente, para Vice-presidente, a Sra Claudianne 08 votos contra 06 do Sr. Jose Wilson e para Presidente François 08 votos contra 06 para Fernando Antonio. Proclamado o resultado pelo Presidente provisório, foi empossada a MESA DIRETORA PARA O BIENIO 2017/2018, ficando assim constituída: Presidente ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Vice- Presidente CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, 1º Secretário FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO (QUIM) e 2º Secretário LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA. Composta a Mesa, Presidente agradece os

votos de confiança recebidos e em ato contínuo, convida para adentrarem o Exmo. Sr. Prefeito CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA e o Vice-prefeito MARCOS ROGERIO ARAUJO, que de igual forma, em pé, proferiram o compromisso previsto no art. 58 da leiOrganica: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEI DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE" . Após o ato, prefeito e vice, assinam o TERMO DE POSSE ,e declarados empossados pelo Presidente, entregaram cópias dos Diplomas, documentos pessoais e declaração de bens, que ficarão arquivados na Secretaria dessa Casa. Facultada a palavra, os vereadores recém empossados se alternaram na tribuna, seguidos do vice prefeito e Exmo. Sr. Prefeito que proferiu seu discurso de posse. Presidente concluiu convidando à todos para o Ato de Transmissão de Cargo na Prefeitura Municipal e Missa na Igreja Matriz. Declarou encerrada esta Solenidade Pública, e para constar eu, Vanessa Silva Severo, lavrei a presente Ata que estando conforme será assinada. Pelo Presidente da Câmara Municipal e 1º Secretário.

Vanessa Silva Severo
Antônio Jesus ...
Excmo. Sr. Prefeito
Marcos Rogério Araújo
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

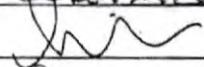
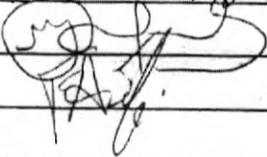
Felice ...
[Signature]

TERMO DE POSSE

VEREADORES 2017

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na Escola Profissionalizante DR. JOSÉ ALVES DA SILVA, local escolhido para a sessão solene de instalação da décima oitava legislatura, perante a Câmara de Vereadores dessa cidade, especialmente reunida para este fim, presidida nos termos Regimen-
tais pelo vereador mais idoso, Luiza Cristina Pimenta Lima, que declinou a competência em favor do colega Everaldo André de Sousa Junior, tomaram posse os seguintes vereadores eleitos no último pleito e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANCIS GALDANHA DA SILVA, ANTONIO SE-
BASTIAO DO COUTO, CELSO MATIAS LOBO NETO, CLAU-
DIA NE MARSA PINHEIRO BORGES GALDANHA, EVERAR-
DO ANDRÉ DE SOUSA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO SEA-
BRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA,
FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO
JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO, JOSÉ EVANDO COSMO,
LIMA, JOSÉ WILSON PAULINO, LUIZA CRISTINA
PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA GALDANHA,
TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Convidados
a ficarem de pé, e com o braço direito es-
tendido, prestaram na forma da lei o se-
guinte compromisso lido pelo presidente
em exercício: 'Prometo cumprir a Consti-
tuição Federal, a Constituição do Estado
e a Lei Orgânica do município, observar
as leis, cumprir o Regimento Interno da

Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi congado, trabalhando pelo progresso do município e bem estar do seu povo". Após o ato, e declarados em passadas pelo Presidente, todos os edis entregaram cópias dos Diplomas, documentos pessoais e declarações de bens, que ficarão arquivados na Secretaria da Casa, como determina o Regimento Interno. E para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelos em passadas. Quixeramobim - CE, 01 de Janeiro de 2017.

- x 
- x Claudianne Mapporges Saldanha
- x José Gualter dos Reis
- x Deborah Menezes Saldanha
- x Antonio Luiz Saldanha de S.
- x Francisco José de Sousa Pinheiro
- x Celso Luiz Lima Neto
- x Edson NOLÍDA
- x Terceira Pimentel Parente
- x Antônio Zibros COB
- x 
- x
- x
- x
- x



Valido até 31/12/2017

Protocolo Nº	A.01	Nº	1.242
Registro Nº	1.616	Livro	A 18
Matrícula:			
Averbação:			
Quixeramobim	09 de 01 de 2017		
Antônia Célia Félix de Melo			
Escrivente Autorizada			

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício
Dancl Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

II

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS
ORDENADORES DE
DESPESAS/GESTORES E
CONTADOR OU EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

II-A

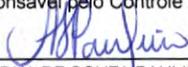
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS
ORDENADORES DE
DESPESAS/GESTORES

DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código da Unidade Gestora:	19.01
Nome da Unidade Gestora:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

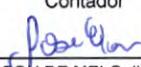
Nome do Gestor ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA			
Cargo/Função PRESIDENTE DO LEGISLATIVO		C.P.F. 190.038.703-49	
Matrícula 1.200		Período de Gestão 01/01/2017 A 31/12/2017	
Nomeação/Designação ATO N° 001/2017	Data do ato 01/01/17	Data da Publicação 01/01/17	
Delegação de Competência 20170001	Data do ato 01/01/17	Data da Publicação 01/01/17	Data da Comunicação ao TCM 23/02/17
Endereço Residencial: Rua Manoel Ferreira e Silva n° 152			
Bairro/Distrito: Edmilson Correia de Vasconcelos			
Município: Quixeramobim			
U.F.: CE		C.E.P.: 63.800-000	
Telefones: Cel (88) 99470.3673			

Elaborado por DARLETE SARA SOUZA SILVA		Cargo TESOUREIRA	
Matrícula 1279	Data 31/12/17	Assinatura 	

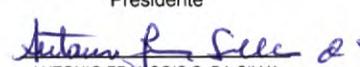
Responsável pelo Controle Interno


ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

Presidente


ANTONIO FRANÇOIS S. DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

II-B

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO
CONTADOR OU EMPRESA
RESPONSÁVEL

I.N. N° 03/2013
MODELO 02

Município: QUIXERAMOBIM

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Período: 01/01/2017 A 31/12/2017

Unidade Orçamentária: 19.01

1.0 IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO

Empresa: JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR - EPP

Contador:

QUARTZ CONTABILIDADE

JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR

C.G.C.:

C.P.F.:

17.298.026/0001-60

003.845.513-78

Endereço Comercial:

Endereço Residencial:

Rua: PAULO MAURÍCIO DA SILVA N° 110

RUA UCRÂNIA

N°: 436

Bairro/Distrito: EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS

Bairro/Distrito: PASSARÉ

Município: QUIXERAMOBIM

Município: FORTALEZA

UF.: CE

C.E.P.: 63.800-000

UF.: CE

C.E.P.: 60.861-420

Telefone: (85) 99905.3919

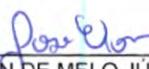
Telefone: (85) 99905.3919

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

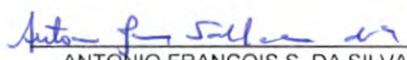
01/01/2017 A 31/12/2017

CONTADOR

PRESIDENTE



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ



ANTÔNIO FRANÇOIS S. DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

III

BALANÇOS, DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS E ANEXOS DA
LEI Nº 4.320/64



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

III-A

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO,
FINANCEIRO E PATRIMONIAL,
DEMONSTRAÇÃO DAS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS,
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS
DE CAIXA E NOTAS
EXPLICATIVAS

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017

Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)					
Receita tributária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (II)					
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (V)					
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VII)		-	0,00	4.128.341,21	4.128.341,21
TOTAL (VIII) = (VI + VII)		0,00	0,00	4.128.341,21	4.128.341,21
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017

Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0003

Valores em Reais



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



JOSÉ ERSON DE MELO JÚNIOR EPP

ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2017

Câmara Municipal de Quixeramobim

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	NOTAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO:14:23:20

Antonio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson de Melo Junior EPP

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

EXERCÍCIO 2017

Câmara Municipal de Quixeramobim

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	NOTAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM EXERCÍCIO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)			
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO:14:23:31

Antonio Francisco Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson de Melo Junior EPP
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DISPÊNDIOS				
	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	Despesa orçamentária (VI)		4.128.341,21	3.886.987,58
Ordinária		0,00	0,00	Ordinária		4.128.341,21	3.886.987,58
Recursos Ordinários		0,00	0,00	Recursos Ordinários		4.128.341,21	0,00
Taxa de administração - RPPS		0,00	0,00	Taxa de administração - RPPS		0,00	0,00
Vinculada		0,00	0,00	Vinculada		0,00	0,00
Recursos destinados à educação 25%		0,00	0,00	Recursos destinados à educação 25%		0,00	0,00
Recursos destinados à saúde 15%		0,00	0,00	Recursos destinados à saúde 15%		0,00	0,00
Contribuição RPPS compensação financeira		0,00	0,00	Contribuição RPPS compensação financeira		0,00	0,00
Recursos ao RPPS - plano previdenciário		0,00	0,00	Recursos ao RPPS - plano previdenciário		0,00	0,00
Recursos ao RPPS - plano financeiro		0,00	0,00	Recursos ao RPPS - plano financeiro		0,00	0,00
Outros recursos destinados à saúde		0,00	0,00	Outros recursos destinados à saúde		0,00	0,00
Outros recursos destinados à educação		0,00	0,00	Outros recursos destinados à educação		0,00	0,00
Recursos do SUS		0,00	0,00	Recursos do SUS		0,00	0,00
Recursos do FNDE		0,00	0,00	Recursos do FNDE		0,00	0,00
CIDE		0,00	0,00	CIDE		0,00	0,00
Contribuição de iluminação pública		0,00	0,00	Contribuição de iluminação pública		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%		0,00	0,00	Transferências do FUNDEB 60%		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%		0,00	0,00	Transferências do FUNDEB 40%		0,00	0,00
Trans. de convênios União/educação		0,00	0,00	Trans. de convênios União/educação		0,00	0,00
Transferências de convênios União/saúde		0,00	0,00	Transferências de convênios União/saúde		0,00	0,00
Trans. convênio União/assistência social		0,00	0,00	Trans. convênio União/assistência social		0,00	0,00
Trans. convênios União/outros		0,00	0,00	Trans. convênios União/outros		0,00	0,00
Trans. de convênios Estados/educação		0,00	0,00	Trans. de convênios Estados/educação		0,00	0,00
Trans. de convênios Estados/saude		0,00	0,00	Trans. de convênios Estados/saude		0,00	0,00
Transf. convênios Estados/assistência so		0,00	0,00	Transf. convênios Estados/assistência so		0,00	0,00
Trans. convênios Estados/outros		0,00	0,00	Trans. convênios Estados/outros		0,00	0,00
Transferências de convênios outros		0,00	0,00	Transferências de convênios outros		0,00	0,00
Recursos do FNAS		0,00	0,00	Recursos do FNAS		0,00	0,00
Recursos do FNHIS		0,00	0,00	Recursos do FNHIS		0,00	0,00
Rec. dos direitos da criança e adolescen		0,00	0,00	Rec. dos direitos da criança e adolescen		0,00	0,00
Recursos destinados ao meio ambiente		0,00	0,00	Recursos destinados ao meio ambiente		0,00	0,00
Multas de trânsito		0,00	0,00	Multas de trânsito		0,00	0,00
Taxas vinculadas		0,00	0,00	Taxas vinculadas		0,00	0,00
Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00	Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00
Recursos de operações de crédito		0,00	0,00	Recursos de operações de crédito		0,00	0,00
Recursos de alienação de bens/ativos		0,00	0,00	Recursos de alienação de bens/ativos		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO FINANCEIRO

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA : 0002

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

Valores em Reais

Recursos da administração indireta	0,00	0,00	Recursos da administração indireta	0,00	0,00
Outras destinações vinculadas de recurso	0,00	0,00	Outras destinações vinculadas de recurso	0,00	0,00
Trans. rec. do Fund. Estad. Assist. Soci	0,00	0,00	Trans. rec. do Fund. Estad. Assist. Soci	0,00	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)	4.129.389,17	3.888.000,00	Transferências financeiras concedidas (VII)	2.726,59	5.605,32
Transferências recebidas para a execução orçament	4.129.389,17	3.888.000,00	Transferências concedidas para a execução orçamen	2.726,59	5.605,32
Transferências recebidas independentes da execuçã	0,00	0,00	Transferências concedidas independente da execuçã	0,00	0,00
Transferências recebidas para Aportes de recurso	0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso	0,00	0,00
Transferências recebidas para Aportes de recurso	0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso	0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)	755.516,02	516.358,95	Pagamentos extraorçamentários (VIII)	703.956,32	516.369,65
Inscrição de restos a pagar não processados	48.942,80	0,00	Execução de restos a pagar não processados	0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados	2.140,73	0,00	Execução de restos a pagar processados	0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados	690.911,03	512.393,19	Depósitos restituíveis e valores vinculados	690.434,86	512.403,89
Valores restituíveis	690.911,03	0,00	Valores restituíveis	690.434,86	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS	3.208,64	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS	3.208,64	0,00
013 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.208,64	0,00	013 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.208,64	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	211.782,73	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	211.782,73	0,00
010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	178.546,90	0,00	010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	178.546,90	0,00
032 - EMPRÉSTIMOS BB	33.235,83	0,00	032 - EMPRÉSTIMOS BB	33.235,83	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	253,98	0,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	253,98	0,00
022 - FALTAS FUNCIONARIOS	33,33	0,00	022 - FALTAS FUNCIONARIOS	33,33	0,00
023 - RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	220,65	0,00	023 - RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	220,65	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	4.144,88	0,00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	4.144,88	0,00
006 - FARMACIA	4.144,88	0,00	006 - FARMACIA	4.144,88	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN	6.344,29	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN	5.868,12	0,00
003 - I.P.M.	6.344,29	0,00	003 - I.P.M.	5.868,12	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	242.615,69	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	242.615,69	0,00
001 - I.R.R.F-PF	242.557,02	0,00	001 - I.R.R.F-PF	242.557,02	0,00
031 - I.R.R.F-PJ	58,67	0,00	031 - I.R.R.F-PJ	58,67	0,00
ISS	985,58	0,00	ISS	985,58	0,00
004 - ISSQN	985,58	0,00	004 - ISSQN	985,58	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	221.575,24	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	221.575,24	0,00
002 - INSS.	220.768,80	0,00	002 - INSS.	220.768,80	0,00
030 - INSS-TERCEIRIZADOS	806,44	0,00	030 - INSS-TERCEIRIZADOS	806,44	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários	13.521,46	11.897,28	Outros pagamentos extraorçamentários	13.521,46	11.897,28
DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU	0,00	0,00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU	0,00	0,00
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO F	3.200,21	0,00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO F	3.200,21	0,00
016 - SALARIO FAMILIA	3.200,21	0,00	016 - SALARIO FAMILIA	3.200,21	0,00
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO M	10.321,25	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO M	10.321,25	0,00
012 - SALARIO MATERNIDADE	10.321,25	0,00	012 - SALARIO MATERNIDADE	10.321,25	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)	2.726,59	7.330,19	Saldo para o exercício seguinte (IX)	52.607,66	2.726,59

8

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO FINANCEIRO

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0003

EXERCÍCIO 2017

Câmara Municipal de Quixeramobim

Valores em Reais

Caixa e equivalentes de caixa	2.726,59	7.330,19	Caixa e Equivalentes de caixa	52.607,66	2.726,59
CAIXA	0,00	0,00	CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	2.726,59	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	52.607,66	0,00
017 - CEF...37-8 (CMQ)	2.726,59	0,00	017 - CEF...37-8 (CMQ)	34.787,36	0,00
012 - 86...43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERAM)	0,00	0,00	012 - 86...43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERAM)	17.820,30	0,00
Depósito restitúveis e valores vinculados	0,00	0,00	Depósito restitúveis e valores vinculados	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto pr	0,00	0,00	Investimentos e aplicações temporárias a curto pr	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	4.887.631,78	4.411.689,14	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	4.887.631,78	4.411.689,14

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO:14:23:53

Antônio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANCISCO SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

José Edson de Melo Júnior

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO FINANCEIRO

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017

Câmara Municipal de Quixeramobim

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR			DEDUÇÕES DA RECEITA SALDO	DEDUÇÕES DA RECEITA SALDO	(F) = (d - e)
	NOTA RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA SALDO	ESPECIFICAÇÃO	NOTA RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA SALDO	(F) = (d - e)			
	ORÇAMENTÁRIA (a)	ORÇAMENTÁRIA (a) (c) = (a - b)		ORÇAMENTÁRIA (e)	ORÇAMENTÁRIA (d)				
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (1)	0,00	0,00	Receita orçamentária (1)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO:14:24:27

Antonio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson de Melo Junior EPP

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		52.607,66	2.726,59
1.1.1.1.19.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		52.607,66	2.726,59
Créditos a curto prazo		1.020,00	1.020,00
1.1.3.5.1.01.00.00.00 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES		1.020,00	1.020,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		1.488,65	4.978,57
1.1.5.6.1.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.488,65	4.978,57
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		55.116,31	8.725,16
Ativo Não Circulante			
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Créditos a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos temporários a longo prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		340.710,12	423.322,63
1.2.3.1.1.01.02.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		2.869,78	1.650,00
1.2.3.1.1.01.06.00.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		1.024,95	0,00
1.2.3.1.1.01.08.00.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS		798,00	0,00
1.2.3.1.1.01.99.00.00 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		1.680,96	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		14.733,60	0,00
1.2.3.1.1.03.01.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		5.868,93	0,00
1.2.3.1.1.03.02.00.00 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO		13.019,33	0,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL		45.809,60	0,00
1.2.3.1.1.04.05.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		6.666,58	0,00
1.2.3.1.1.04.06.00.00 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO		2.194,06	2.700,00
1.2.3.1.1.04.06.00.00 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO		32.453,80	0,00
1.2.3.1.1.05.01.00.00 - VEÍCULOS EM GERAL		0,00	0,00
1.2.3.1.1.99.08.00.00 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR		0,00	1.264,70
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS		803,10	189.862,95
1.2.3.2.1.01.03.00.00 - EDIFÍCIOS		212.787,43	0,00
1.2.3.2.1.01.98.00.00 - OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL		0,00	227.844,98

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0002
valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

Intangível				0,00		0,00
Diferido				0,00		0,00
Total do ativo não circulante				340.710,12		423.322,63
TOTAL DO ATIVO				395.826,43		432.047,79
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Passivo Circulante						
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo				893,90		0,00
2.1.1.4.2.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)				893,90		0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo				0,00		0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo				1.246,83		0,00
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR				1.246,83		0,00
Obrigações fiscais a curto prazo				0,00		0,00
Obrigações de repartições a outros entes				0,00		0,00
Provisões a curto prazo				0,00		0,00
Demais obrigações a curto prazo				476,17		0,00
2.1.8.2.01.01.00.00 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS				476,17		0,00
Total do passivo circulante				2.616,90		0,00
Passivo Não Circulante						
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo				0,00		0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo				0,00		0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo				0,00		0,00
Obrigações fiscais a longo prazo				0,00		0,00
Provisões a longo prazo				0,00		0,00
Demais obrigações a longo prazo				0,00		0,00
Resultado diferido				0,00		0,00
Total do passivo não circulante				0,00		0,00
TOTAL DO PASSIVO				2.616,90		0,00
Patrimônio Líquido						
Patrimônio social e capital social				0,00		0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital				0,00		0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

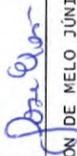
PÁGINA: 0003
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

Reservas de capital			0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00	0,00
Reservas de lucros			0,00	0,00
Demais reservas			0,00	0,00
Resultados acumulados			393.209,53	432.047,79
2.3.7.1.1.01.02.00.00 - (-) DEFICITS DO EXERCÍCIO (PASSIVO A DESCOBERTO)			-38.838,26	0,00
2.3.7.1.1.02.01.00.00 - SUPERAVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ATIVO REAL LÍQUIDO)			432.047,79	432.047,79
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00	0,00
Total do patrimônio líquido			393.209,53	432.047,79
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			395.826,43 	432.047,79

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:24:47


ANTÔNIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
 PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		53.627,66	3.746,59
Ativo Permanente		342.198,77	428.301,20
Total do Ativo		395.826,43	432.047,79
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		51.559,70	0,00
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		51.559,70	0,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		344.266,73	432.047,79

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO:14:25:06

Antonio Francisco Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

José Edson de Melo Júnior
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:25:37


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	
FONTES DE RECURSOS					
001 - Recursos Ordinários			0,00		0,00
002 - Recursos destinados à educação 25%			0,00		0,00
003 - Recursos destinados à saúde 15%			0,00		0,00
004 - Contribuição RPPS compensação financeira			0,00		0,00
005 - Recursos ao RPPS - plano Previdenciário			0,00		0,00
006 - Recursos ao RPPS - plano financeiro			0,00		0,00
007 - Outros recursos destinados à saúde			0,00		0,00
008 - Outros recursos destinados à educação			0,00		0,00
009 - Recursos do SUS			0,00		0,00
010 - Recursos do FNDE			0,00		0,00
011 - CIDE			0,00		0,00
012 - Contribuição de iluminação pública			0,00		0,00
013 - Transferências do FUNDEB 60%			0,00		0,00
014 - Transferências do FUNDEB 40%			0,00		0,00
015 - Trans. de convênios União/educação			0,00		0,00
016 - Transferências de convênios União/saúde			0,00		0,00
017 - Trans. convênio União/assistência social			0,00		0,00
018 - Trans. convênios União/outros			0,00		0,00
019 - Trans. de convênios Estados/educação			0,00		0,00
020 - Trans. de convênios Estados/saúde			0,00		0,00
021 - Transf. convênios Estados/assistência so			0,00		0,00
022 - Trans. convênios Estados/outros			0,00		0,00
023 - Transferências de convênios outros			0,00		0,00
024 - Recursos do FNAS			0,00		0,00
025 - Recursos do FNHIS			0,00		0,00
026 - Rec. dos direitos da criança e adolescen			0,00		0,00
027 - Recursos destinados ao meio ambiente			0,00		0,00
028 - Multas de trânsito			0,00		0,00
029 - Taxas vinculadas			0,00		0,00
030 - Recursos vinculados de royalties			0,00		0,00
031 - Recursos de operações de crédito			0,00		0,00
032 - Recursos de alienação de bens/ativos			0,00		0,00
033 - Recursos da administração indireta			0,00		0,00
034 - Outras destinações vinculadas de recurso			0,00		0,00
035 - Taxa de administração - RPPS			0,00		0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64

PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

036 - Trans. rec. do Fund. Estad. Assist. Soci			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO:14:25:53


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
vendas de mercadorias		0,00	0,00
vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		4.129.389,17	3.888.000,00
4.5.1.1.2.02.00.00 - REPASSE RECEBIDO - UNIDADE GESTORA EXTERNA		4.129.389,17	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0002
 Valores em Reais

Transferências de consórcios públicos			0,00	0,00
Transferências do exterior			0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes			0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas			0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas			0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		4.129.389,17		3.888.000,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos				
Reavaliação de ativos			0,00	0,00
Ganhos com alienação			0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		461.067,50		147.691,66
4.6.3.9.1.00.00.00 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSO		390.274,05		0,00
4.6.3.9.5.00.00.00 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER		70.793,45		0,00
Ganhos com desincorporação de passivos			0,00	704,87
Reversão de redução ao valor recuperável			0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		461.067,50		148.396,53
Outras variações patrimoniais aumentativas				
Varição patrimonial aumentativa a classificar			0,00	0,00
Resultado positivo de participações			0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas			0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas			0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas			0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		4.590.456,67		4.036.396,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
Pessoal e encargos				
Remuneração a pessoal		2.748.327,44		2.226.966,27
3.1.1.2.1.01.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS		2.748.327,44		0,00
Encargos patronais		606.116,76		486.896,57
3.1.2.1.2.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		11.909,95		0,00
3.1.2.2.3.01.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - RGPS		594.206,81		0,00
Benefícios a pessoal		0,00		0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00		0,00
Total de pessoal e encargos		3.354.444,20		2.713.862,84
Benefícios previdenciários e assistenciais				

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0003
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

Aposentadorias e reformas				0,00		0,00	
Pensões				0,00		0,00	
Benefícios de prestação continuada				0,00		0,00	
Benefícios eventuais				0,00		0,00	
Políticas públicas de transferência de renda				0,00		0,00	
Outros benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00	
Total de benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00	
Use de bens, serviços e consumo de capital fixo							
Use material de consumo				70.793,45		254.007,86	
3.3.1.1.1.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO				70.793,45		0,00	
Serviços				629.336,50		882.521,90	
3.3.2.1.1.01.00.00.00 - DIARIAS PESSOAL CIVIL				25.420,00		0,00	
3.3.2.2.1.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA				36.800,00		0,00	
3.3.2.3.1.01.00.00.00 - CONSULTORIA E ASSESSORIA				92.300,00		0,00	
3.3.2.3.1.56.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				783,38		0,00	
3.3.2.3.1.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ				467.998,02		0,00	
3.3.2.3.3.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ				217,30		0,00	
3.3.2.3.4.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ				5.817,80		0,00	
Depreciação, amortização e exaustão				60.464,50		48.921,46	
3.3.3.1.1.01.02.00.00 - DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS				60.464,50		0,00	
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo				760.594,45		1.185.451,22	
Variações patrimoniais diminutivas financeiras							
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos				0,00		0,00	
Juros e encargos de mora				0,00		0,00	
Variações monetárias e cambiais				0,00		0,00	
Descontos financeiros concedidos				0,00		0,00	
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras				0,00		0,00	
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras				0,00		0,00	
Transferências e delegações concedidas							
Transferências intragovernamentais				2.726,59		5.605,32	
3.5.1.1.2.02.00.00 - REPASSE CONCEDIDO - UNIDADE GESTORA EXTERNA				2.726,59		0,00	
Transferências intergovernamentais				0,00		0,00	
Transferências a instituições privadas				4.800,00		4.800,00	
3.5.3.1.1.01.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES				4.800,00		0,00	
Transferências a instituições multigovernamentais				0,00		0,00	
Transferências a consórcios públicos				0,00		0,00	
Transferências ao exterior				0,00		0,00	

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0004
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

Execução orçamentária delegada de entes			0,00		0,00
Outras transferências e delegações concedidas			0,00		0,00
Total de transferências e delegações concedidas			7.526,59		10.405,32
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos					
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas			0,00		0,00
Perdas com alienação			0,00		0,00
Perdas involuntárias			71.037,55		164.913,78
3.6.3.3.1.06.00.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ALMOXARIFADO			71.037,55		0,00
Incorporação de passivos			0,00		0,00
Desincorporação de ativos			434.207,88		0,00
3.6.5.0.5.90.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			434.207,88		0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			505.245,43		164.913,78
Tributárias					
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00		0,00
Contribuições			1.484,26		26.180,28
3.7.2.1.3.02.00.00 - PIS/PASEP			1.484,26		0,00
Total de tributárias			1.484,26		26.180,28
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados					
Custos das mercadorias vendidas			0,00		0,00
Custos dos produtos vendidos			0,00		0,00
Custos dos serviços prestados			0,00		0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00		0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas					
Premiações			0,00		0,00
Resultado negativo de participações			0,00		0,00
Incentivos			0,00		0,00
Subvenções econômicas			0,00		0,00
Participações e contribuições			0,00		0,00
Constituição de provisões			0,00		0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas			0,00		0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas			0,00		0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)			4.629.294,93		4.100.813,44
Resultado patrimonial do período (I) - (II)			-38.838,26		-64.416,91

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

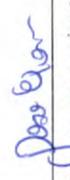
PÁGINA: 0005
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

FONTE: SISTEMA: ASpec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:26:24



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		4.833.821,66	4.404.358,95
Receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências correntes recebidas		4.129.389,17	3.888.000,00
Outros ingressos operacionais		704.432,49	516.358,95
Desembolsos		4.765.400,59	4.403.347,85
Pessoal e demais despesas		4.053.917,68	3.876.572,88
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		7.526,59	10.405,32
Outros desembolsos operacionais		703.956,32	516.369,65
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		68.421,07	1.011,10
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		18.540,00	5.614,70
Aquisição de ativo não circulante		18.540,00	5.614,70
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-18.540,00	-5.614,70
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		49.881,07	-4.603,60
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		2.726,59	7.330,19
Caixa e Equivalente de Caixa Final		52.607,66	2.726,59

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim

DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:26:58

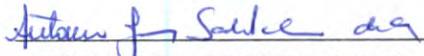
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

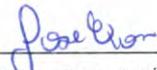
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
			ATUAL		ANTERIOR	


ANTÔNIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

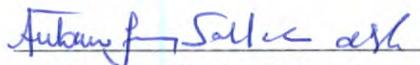
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

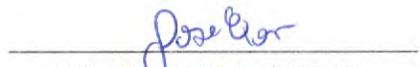
EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Total das receitas derivadas e originárias		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim
DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:27:22


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
 PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

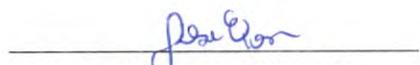
EXERCÍCIO 2017
 Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		4.129.389,17	3.888.000,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		4.129.389,17	3.888.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		2.726,59	5.605,32
Outras transferências concedidas		4.800,00	4.800,00
Total das transferências concedidas		7.526,59	10.405,32

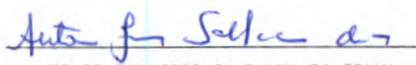
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim
 DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:27:37

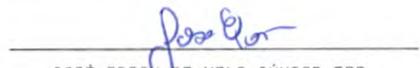

 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		4.053.917,68	3.876.572,88
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habituação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		4.053.917,68	3.876.572,88

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim
 DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:27:52


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

EXERCÍCIO 2017
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00 	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim
DATA DA EMISSÃO: 11/04/2018 - HORA DA EMISSÃO: 14:28:06


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2017

1

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

ORDENADOR DE DESPESAS: ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

INTRODUÇÃO:

Em virtude da Transparência das Contas Públicas, dos Princípios Contábeis e em obediência a Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de Dezembro de 2013 do TCM - CE, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, art. 5º, III, por orientação da NBC'T - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, 16.6 que através da resolução nº 1.133, artigos 39 a 41, dispõe que as **Notas Explicativas** são parte integrante às **Demonstrações Contábeis**, considerando informações relevantes à serem esclarecidas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, que de alguma forma afetaram o Patrimônio da Câmara Municipal, seguem as informações:

POLÍTICAS CONTÁBEIS;

A Câmara Municipal de Quixeramobim procura preservar a boa técnica contábil, com base na aplicação da legislação vigente, como a Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e combinado com os Princípios Contábeis, adequados ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

PRÁTICAS CONTÁBEIS;

Utilizamos o regime de caixa para a receita e de competência para a despesa, os registros patrimoniais são realizados em obediência ao princípio da competência.

DISPONIBILIDADES;

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, em moeda Nacional, evidenciadas no Balanço Patrimonial.

ESTOQUES;

Os estoques são demonstrados pelo custo de aquisição, baixados do patrimônio de acordo com o consumo e atualizados conforme posições extraídas através do registro de inventário.

INVESTIMENTOS PERMANENTES;

Os Investimentos são mensurados ou avaliados pelo método da equivalência patrimonial e incorporados pelo método do custo de aquisição.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

2

IMOBILIZADO;

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base no valor patrimonial definido nos termos da doação.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

O papel das Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público consiste em gerar informações sobre os resultados da Gestão para os órgãos de controle externo e demais cidadãos, principais interessados na aplicação do recursos públicos, esses demonstrativos são de elaboração obrigatória e pela legislação e possuem prazos determinados por cada tribunal de contas responsável pelo fiscalização de acordo com o estado da federação e são padronizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

As demonstrações aplicadas ao setor público classificam-se em:

- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro
- Balanço Patrimonial
- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Demonstração dos Fluxos de Caixa

1 - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: "O balanço orçamentário, definido pela Lei 4.320/64 demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas"

Para ser mais claro as receitas e despesas previstas são elaboradas pelo chefe do poder executivo para aprovação no Legislativo por meio de Projeto de Lei Orçamentária, que após aprovada se transforma no orçamento público propriamente dito e evidencia os valores aprovados como **Previsão inicial** para as receitas e **Dotação inicial** para as despesas.

Na proporção em que estas receitas e despesas vão acontecendo, ou seja, se realizando o orçamento está sendo executado, está sendo consumido. Essa execução é registrada em conformidade com os princípios contábeis, orçamentários e principalmente a Lei 4.320/64, obedecendo o que denominamos de fases da receita e da despesa, o resultado do período referente à essa execução é evidenciado no **Balanço Orçamentário**.

1.1 - RECEITAS

A Câmara Municipal de Quixeramobim, por não ter arrecadação própria dentro da unidade orçamentária em análise, inexistindo receita durante o exercício, recebe apenas transferências oriundas de duodécimo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, para custeio dos dispêndios realizados.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Diante disto os relatórios de balanço que dependem de Demonstrações de Receitas podem apresentar desequilíbrio nos seus totais, causados pela inexistência de arrecadação. Assim, o fato do Balanço Orçamentário apresentar a situação deficitária, no montante de R\$ 4.128.341,21 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), não constitui falha da Execução Orçamentária.

3

1.1.1 - DUODÉCIMO

VALOR DO DUODÉCIMO APROVADO PELA CÂMARA	VALOR DO DUODÉCIMO REPASSADO PELO EXECUTIVO	DIFERENÇA
R\$ 4.129.389,17	R\$ 4.129.389,17	R\$ 0,00

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n° 2.838/2016, de 03 de novembro de 2016, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) que equivale ao valor repassado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim durante o referido exercício.

1.2 - DESPESAS

1.2.1 - Despesas Correntes:

As despesas correntes são destinadas à manutenção e funcionamento da máquina pública. Como por exemplo, temos as despesas com pessoal e encargos sociais; juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. Segue abaixo quadro detalhado das despesas correntes empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2017:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.354.444,20	3.354.444,20	3.353.550,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	755.357,01	706.414,21	705.167,38
TOTAL	4.109.801,21	4.060.858,41	4.058.717,68

1.2.2 - Despesas de Capital:

As Despesas de Capital são efetuadas visando adquirir ou constituir bens de capital (aquisição de máquinas, veículos, imóveis), que vão compor o patrimônio público ou gerar novos bens e serviços.

Classificam - se em: investimentos, as inversões financeiras e a amortização da dívida. Segue abaixo quadro detalhado das despesas de capital empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2017:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPESAS DE CAPITAL	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
INVESTIMENTOS	18.540,00	18.540,00	18.540,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.540,00	18.540,00	18.540,00

1.2.2.1 - Investimentos:

Consiste, segundo portaria 163 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, nas despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

1.2.3 - Critérios de Reconhecimento e Classificações das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa (em lei), seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei nº 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme o art. 63) antes do pagamento.

As despesas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (Reais) dos anos de realização.

As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Segue abaixo quadro demonstrativo da despesa orçamentária total empenhada, liquidada e paga no exercício de 2017:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA EMPENHADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA LIQUIDADADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	DESPESA PAGA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1901 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	4.128.341,21	4.079.398,41	4.077.257,68
TOTAL	4.128.341,21	4.079.398,41	4.077.257,68

O fato do Balanço Orçamentário apresentar a situação deficitária, não constitui falha da Execução Orçamentária, no caso específico em análise, esta situação também não prejudicou o resultado financeiro do exercício, visto que as disponibilidades financeiras no final do exercício foram suficientes para a cobertura das despesas.

1.3 - Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Denomina-se como processados os Restos a Pagar das despesas "legalmente empenhados cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo 2º estágio da despesa (liquidação) já ocorreu". Restos a Pagar não processados são aqueles derivados de despesas "legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício".

5

Houve inscrição de Restos a Pagar **Processados** do exercício de 2017 no montante de **R\$ 2.140,73** (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos) na Unidade Gestora Câmara Municipal de Quixeramobim.

Os Restos a Pagar **Não Processados** totalizaram **R\$ 48.942,80** (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2017, registrados como despesas nos termos dos arts. 36 e 103, § único, da Lei n.º 4.320/64 e ainda atendendo os preceitos do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Durante o exercício de 2017 não houve inscrição, pagamento e cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores.

2 - DO BALANÇO FINANCEIRO:

O Balanço Financeiro, representado pelo Anexo - 13 da Lei n.º 4.320/64, demonstra as receitas e as despesas orçamentárias e também as de natureza extraorçamentária, conjugadas com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, bem como o saldo transferido para o exercício seguinte (art. 103 da Lei n.º 4.320/64).

O balanço financeiro do setor público assemelha-se a um fluxo de caixa, pois apresenta basicamente o saldo exercício anterior, acrescentando-se os seus **INGRESSOS** e excluindo-se os **DESPENDIOS** resultando no saldo para o exercício seguinte.

2.1 - INGRESSOS: Entrada de recursos nos cofres públicos, podem ser de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

A coluna **INGRESSOS** se apresenta da seguinte forma: **(I) receitas orçamentárias** que representa os ingressos que passaram pelo orçamento do Município, **(II) transferências financeiras recebidas**, que indicam os valores recebidos de outras secretarias/órgãos para financiamento de despesas deste, **(III) recebimentos extraorçamentários** que indicam os valores resultantes de descontos oriundos da despesa orçamentária do respectivo órgão e ou ingressos de fontes externas que não transitaram pelo orçamento do Município e em seguida o **(IV) saldo do exercício anterior**, que compreende o somatório dos saldos de exercício anterior em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Segue demonstrativo analítico:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

INGRESSOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	4.129.389,17
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	755.516,02
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	2.726,59
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	4.887.631,78

2.1.1 - Transferências financeiras recebidas: R\$ 4.129.389,17

Este valor corresponde às transferências de duodécimo de Janeiro a Dezembro, realizadas pelo Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2017.

2.1.2 - Recebimentos extraorçamentários: R\$ 755.516,02

Este item apresenta os ingressos de natureza extraorçamentária, obtendo-se a seguinte movimentação no período:

2.1.2.1 - Inscrição de restos a pagar não processados: R\$ 48.942,80

2.1.2.2 - Inscrição de restos a pagar processados: R\$ 2.140,73

2.1.2.3 - Depósitos restituíveis e valores vinculados: R\$ 690.911,03

CONSIGNAÇÃO	VALOR (R\$)
CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CMQ	178.546,90
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	3.208,64
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	33.235,83
FALTAS FUNCIONÁRIOS - CMQ	33,33
FARMÁCIA - CMQ	4.144,88
IPM - CMQ	6.344,29
IRRF PF - CMQ	242.557,02
IRRF PJ - CMQ	58,67
INSS TERCEIRIZADO - CMQ	806,44
INSS - CMQ	220.768,80
ISSQN - CMQ	985,58
RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ	220,65
TOTAL	690.911,03

2.1.2.4 - Outros recebimentos extraorçamentários: R\$ 13.521,46

PAGAMENTOS ANTECIPADOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO FAMÍLIA - CMQ	3.200,21
SALÁRIO MATERNIDADE - CMQ	10.321,65
TOTAL	13.521,46

2.1.3 - Saldo do exercício anterior: R\$ 2.726,59

Representa o saldo que ficou em banco em 31/12/2016.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Segue detalhamento do saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior, cujas possíveis conciliações bancárias restam demonstradas no termo de conferência de caixa encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

CONTA Nº	BANCO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR
37-8	CEF	2.726,59
TOTAL		2.726,59

Ressalto que a conta corrente nº 43.609-7 do Banco do Brasil, não apresentou saldo em 31/12/2016, tendo em vista que somente foi aberta em 04/07/2017, conforme demonstrado no termo de abertura encaminhado no item "X" da Prestação de Contas de Gestão.

2.2 - DISPÊNDIOS: Saída de recursos dos cofres públicos, essas saídas também podem ser de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

A coluna **DISPÊNDIOS** está detalhada da seguinte forma: **(VI) despesas orçamentárias**, que são as despesas executadas de acordo com a autorização legislativa, ou seja, na Lei orçamentária Anual, **(VII) Transferências financeiras concedidas**, que consistem nas transferências de repasses financeiros a outros órgãos, **(VIII) pagamentos extra orçamentários**, que representam despesas que pela sua natureza, não necessitam de autorização orçamentária como repasses de descontos efetuados em folha de pagamento dentre outros, e por fim o **(IX) saldo para o exercício seguinte**, que compreende o somatório dos saldos de exercício seguinte em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Segue demonstrativo analítico:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DISPÊNDIO	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	4.128.341,21
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	2.726,59
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	703.956,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	52.607,66
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	4.887.631,78

2.2.1 - Despesa Orçamentária: R\$ 4.128.341,21

Neste item estão incluídos os valores pagos a pessoal e encargos, outras despesas correntes e despesas de capital.

2.2.2 - Transferências financeiras concedidas: R\$ 2.726,59



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Este valor refere-se a devolução de saldo de duodécimo de exercícios anteriores.

2.2.3 - Pagamentos extraorçamentários: R\$ 703.956,32

Este item apresenta os dispêndios de natureza extraorçamentária, obtendo-se a seguinte movimentação no período:

2.2.3.1 - Depósitos restituíveis e valores vinculados: R\$ 690.434,86

CONSIGNAÇÃO	VALOR (R\$)
CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CMQ	178.546,90
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	3.208,64
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	33.235,83
FALTAS FUNCIONÁRIOS - CMQ	33,33
FARMÁCIA - CMQ	4.144,88
IPM - CMQ	5.868,12
IRRF PF - CMQ	242.557,02
IRRF PJ - CMQ	58,67
INSS TERCEIRIZADO - CMQ	806,44
INSS - CMQ	220.768,80
ISSQN - CMQ	985,58
RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ	220,65
TOTAL	690.434,86

2.2.3.2 - Outros pagamentos extraorçamentários: R\$ 13.521,46

PAGAMENTOS ANTECIPADOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO FAMÍLIA - CMQ	3.200,21
SALÁRIO MATERNIDADE - CMQ	10.321,65
TOTAL	13.521,46

2.2.4 - Saldo para o exercício seguinte: R\$ 52.607,66

Representa o saldo que ficou em banco em 31/12/2017.

Segue detalhamento do saldo das disponibilidades financeiras para o exercício seguinte, cujas possíveis conciliações bancárias restam demonstradas no termo de conferência de caixa encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

CONTA Nº	BANCO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR
43.609-7	BB	17.820,30
37-8	CEF	34.787,36
TOTAL		52.607,66

2.3 - DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO

Considerando o valor de R\$ 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) repassado pela



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Prefeitura Municipal de Quixeramobim a título de duodécimo, procedeu-se à dedução do quantum alusivo aos restos a pagar processados e não processados inscritos em 2017, e ainda, ao valor de consignações a pagar ao IPM, apurando-se o valor de R\$ 1.047,96 (-) relativo às disponibilidades financeiras líquidas, conforme demonstração abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2017	52.607,66
(B) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM 2017	2.140,73
(C) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2017	48.942,80
(D) CONSIGNAÇÃO IPM A PAGAR	476,17
SALDO FINANCEIRO LÍQUIDO (A-B-C-D)	1.047,96

O valor de R\$ 1.047,96 (um mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) foi devidamente recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme comprovante encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão.

Saliente-se que a Lei Orgânica Municipal é silente em relação a devolução do saldo do Duodécimo (recursos recebidos durante o exercício e não utilizados).

Ressalta-se, ainda, que o valor de R\$ 476,17 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) referente a Consignações a pagar ao IPM de competência dezembro/2017 foi devidamente repassado a essa instituição em 04/01/2018, conforme comprovante encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão.

3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Conforme o MCASP, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação (atos que podem vir ou não a afetar o patrimônio).

O balanço patrimonial é apresentado separando-se o saldos das contas, no fim do exercício, do Ativo e do Passivo, que significam, segundo a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade:

3.1 - ATIVO: É um recurso controlado pela entidade, derivada de eventos passados, do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;

3.1.1 - Ativo Circulante: Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

ATIVO CIRCULANTE	VALOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	52.607,66
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.020,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	1.488,65
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
TOTAL	55.116,31

3.1.1.1 - Caixa e equivalente de caixa, R\$ 52.607,66 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos):

Representa o saldo das contas com maior grau de liquidez do respectivo órgão, cobrindo um possível passivo financeiro que a entidade venha a registrar a fim de garantir a continuidade do órgão e a consecução dos seus objetivos.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	VALOR
CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	52.607,66
TOTAL	52.607,66

3.1.1.2 - Estoques, R\$ 1.488,65 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos):

Referente a saldo de bens de consumo registrados em almoxarifado na posição das demonstrações resultante das aquisições desses bens excluindo-se os itens retirados para consumo.

3.1.2 - Ativo Não Circulante: Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e eventual saldo amortizar do ativo diferido:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE	VALOR
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	340.710,12
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	340.710,12

3.1.2.1 - Imobilizado, R\$ 340.710,12 (trezentos e quarenta mil, setecentos e dez reais e doze centavos):



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Em conformidade com a orientação técnica para a elaboração das Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, esse saldo é apresentado no Balanço Patrimonial, já líquido da depreciação e amortização acumuladas.

Bens móveis: Bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômica-social, que constituem meio para a produção de outros bens e serviços.

Bens imóveis: Bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.

Detalhamento do imobilizado

R\$ 1,00

TIPO DE BENS	VALOR
BENS MÓVEIS	127.922,69
BENS IMÓVEIS	212.787,43

3.2 - PASSIVO: É uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos. Desta forma os saldos individualizados demonstrados nesta conta representam uma posição estática, não significando necessariamente situação de endividamento ou falta de cumprimento de suas obrigações ora contratadas.

3.2.1 - Passivo Circulante: Evidencia os saldos de obrigações que possuem para realização imediata e expectativa de realização até 12 meses após a data da posição final da respectiva demonstração. As contas apresentadas no passivo circulante são sequenciadas de acordo com o grau decrescente de liquidez, ou seja, as obrigações que se encontram mais acima possuem maiores possibilidades de serem cumpridas no curto prazo.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

PASSIVO CIRCULANTE	VALOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	893,90
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.246,83
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÕES A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	476,17
TOTAL	2.616,90



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

3.2.1.1 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo, R\$ 893,90 (oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos):

Compreende as obrigações patronais a ser repassado ao IPM do Município de Quixeramobim competência dezembro/2017.

3.2.1.2 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo, R\$ 1.246,83 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos):

Compreende as obrigações junto a fornecedores de mercadorias e serviços com vencimento no curto prazo.

3.2.1.3 - Demais Obrigações a curto prazo, R\$ 476,17 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos):

Compreende demais obrigações não enquadradas em contas específicas, nesse valor estão incluídas principalmente obrigações de natureza extraorçamentária como consignações e depósitos de terceiros.

O valor de R\$ 476,17 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) refere-se a Consignações a pagar ao IPM de competência dezembro/2017 na qual foi devidamente repassado a essa instituição em 04/01/2018, conforme comprovante encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão.

3.2.2 - Passivo não Circulante: Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo de provável cumprimento superior a doze meses da data das demonstrações contábeis. **Total do passivo não circulante R\$ 0,00.**

3.3 - Patrimônio Líquido:

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Patrimônio Líquido, "Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Quando o valor do Passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado Passivo a Descoberto. Neste caso, a expressão Patrimônio Líquido deve ser substituída por **Passivo a Descoberto**, no caso do contrário em que o ativo é maior que o passivo denominamos de **Ativo Real líquido** (saldo positivo).

No findo período o órgão apresentou um **Ativo Real líquido** de: **R\$ (+) 393.209,53** (trezentos e noventa e três mil, duzentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

4 - DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Segundo o art. 104 da Lei nº 4.320/1964:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Basicamente a demonstração das Variações patrimoniais tem o papel de evidenciar todos os registros que aumentaram ou diminuíram o patrimônio do respectivo órgão.

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS: Variações que influenciaram em aumento do patrimônio do respectivo órgão.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS	VALOR
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.129.389,17
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	461.067,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
TOTAL	4.590.456,67

4.1.1 - Transferências e delegações recebidas, R\$ 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos):

Este valor corresponde às transferências de duodécimo de Janeiro a Dezembro, realizadas pelo Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2017.

- **Transferências intragovernamentais**, as realizadas entre os órgãos da própria Administração, seja da Administração direta ou indireta.

4.1.2 - Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos, R\$ 461.067,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos):

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos, como a incorporação de almoxarifado.

4.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS: Variações que influenciaram em diminuição do patrimônio do respectivo órgão.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS	3.354.444,20
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	760.594,45
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.526,59
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	505.245,43
TRIBUTÁRIAS	1.484,26
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
TOTAL	4.629.294,93

4.2.1 - Pessoal e encargos, R\$ 3.354.444,20 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos):

A MCASP é norma mais indicada para conceituar de forma precisa a definição de saídas destinadas a **Pessoal e Encargos**:

"Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados."

Demonstrativo analítico

R\$ 1,00

PESSOAL E ENCARGOS	
DETALHAMENTO	VALOR
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	2.748.327,44
ENCARGOS PATRONAIS	606.116,76
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS (PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS)	0,00
TOTAL	3.354.444,20

4.2.2 - Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo, R\$ 760.594,45 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos):

Segundo definição do MCASP:

"Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc".

Demonstrativo analítico

R\$ 1,00

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
--



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

DETALHAMENTO	VALOR
USO MATERIAL DE CONSUMO	70.793,45
SERVIÇOS	629.336,50
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	60.464,50
TOTAL	760.594,45

15

Uso material de consumo: despesas relacionadas a material de escritório, de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, dentre outras utilizados para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Serviços: despesas realizadas com prestadores de serviços para manutenção da máquina necessárias para a realização das atividades administrativas da Câmara municipal.

Depreciação, amortização e exaustão:

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público definem-se da seguinte forma:

- **Amortização:** a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

- **Depreciação:** a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

- **Exaustão:** a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

O valor de **R\$ 60.464,50** (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), refere-se a depreciação realizada no período, que de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, através da resolução nº 1.136/2008 e suas alterações, determinaram que esses registros passam a ser obrigatórios no setor público, seguido ainda das orientações previstas no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado Ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central de Contabilidade.

A Depreciação de bens da Câmara Municipal é realizada através do **MÉTODO DAS COTAS CONSTANTES** conforme regulamentado art. 13º do Decreto nº 001 de 01 de novembro de 2014.

4.2.3 - Transferências e delegações concedidas, R\$ 7.526,59 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos):

Compreende o somatório dos valores repassados a UVC - União dos vereadores e Câmaras do Ceará no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e do valor de R\$ 2.726,59 referente a DEVOLUÇÃO do saldo bancário apurado em 31/12/2016, ora repassado para Prefeitura Municipal de Quixeramobim.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

4.2.4 - Desvalorização e perdas de ativos e incorporação de passivos: R\$ 505.245,43 (quinhentos e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos):

Compreende a variação patrimonial diminutiva com a desincorporação de ativos e perdas involuntárias com a saída de material de consumo do almoxarifado.

4.2.5 - Tributárias: R\$ 1.484,26 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos):

Compreendem o recolhimento de GPS - Guia da Previdência Social - parte patronal, calculada sobre os prestadores de serviços autônomos da Câmara Municipal de Quixeramobim, durante o corrente exercício financeiro.

Com relação ao resultado dos quocientes demonstrados nas variações patrimoniais podemos observar que a Câmara Municipal de Quixeramobim apresentou uma situação deficitária na gestão no valor de R\$ 38.838,26 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), por ocasião da baixa de bens moveis e consumo, bem como a contabilização da depreciação dos bens moveis incorporados junto a Unidade Gestora em análise, conforme demonstrado na referida demonstração das variações patrimoniais.

5 - DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:

O Fluxo de caixa é uma demonstração contábil relativamente nova para as administrações públicas no âmbito Municipal, mas possuem um papel importantíssimo na transparência da Gestão e é considerada uma relevante ferramenta no processo de gerencial dos recursos públicos, para a tomada de decisão, nesse demonstrativo é possível verificar a origem e destino dos recursos públicos do respectivo órgão.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, define os conceitos necessários para a compreensão do referido demonstrativo:

INGRESSOS DAS OPERAÇÕES;

Corresponde à receita arrecadada corrente de atividades operacionais, divididas em Derivadas e originárias, evidenciando-se a origem e a espécie, considerando-se as respectivas deduções. Inclui, ainda, a remuneração das disponibilidades e as transferências intragovernamentais e intergovernamentais. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS;

Reflete as movimentações de recursos financeiros que não representam arrecadação ou aplicação direta. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

17

Reflete as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral, decorrem das transferências de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

INGRESSOS DE INVESTIMENTO;

Corresponde à receita orçamentária arrecadada referente à alienação de ativo não circulante ou de amortização de empréstimos concedidos. Inclui, ainda, as transferências intragovernamentais e intergovernamentais com a finalidade de atender a dispêndios de investimento. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

INGRESSOS DE FINANCIAMENTO;

Corresponde à receita orçamentária arrecadada de operações de crédito, refinanciamento da dívida e outras. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

DESEMBOLSOS DAS OPERAÇÕES;

Corresponde à despesa orçamentária paga de atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal e outras despesas correntes por função (exceto encargos especiais), os juros e encargos sobre a dívida e as transferências, incluindo o pagamento dos restos a pagar. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTO;

Corresponde à despesa orçamentária paga com investimentos e inversões financeiras, incluindo o pagamento dos restos a pagar. As concessões de empréstimos e financiamentos figurarão em linha específica neste grupo. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO;

Corresponde à despesa orçamentária paga com amortização e refinanciamento da dívida, incluindo o pagamento dos restos a pagar processados e não processados referentes à amortização e refinanciamento da dívida. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA;

Compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento. *(fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

A DFC foi elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos, considerando inclusive aos pagamentos e recebimentos intraorçamentários, em observância ao que é recomendado ao setor público pelo MCASP por trazer mais informações aos usuários. O resultado final corresponde à diferença entre os saldos iniciais e finais de caixa e Equivalente de Caixa e mantém compatibilidade com os valores apresentados no Balanço Financeiro.

18

5.1 - Detalhamento dos ingressos e desembolsos:

5.1.1 - Ingressos:

Caixa Inicial - registra o valor de R\$ 2.726,59 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) que ficou no final do exercício de 2016.

Transferências Correntes Recebidas - registra as receitas a título de Duodécimo no valor total de 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Outros Ingressos Operacionais - registra o valor das receitas extraorçamentárias no valor de R\$ 704.432,49 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CMQ	178.546,90
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	3.208,64
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	33.235,83
FALTAS FUNCIONÁRIOS - CMQ	33,33
FARMÁCIA - CMQ	4.144,88
IPM - CMQ	6.344,29
IRRF PF - CMQ	242.557,02
IRRF PJ - CMQ	58,67
INSS TERCEIRIZADO - CMQ	806,44
INSS - CMQ	220.768,80
ISSQN - CMQ	985,58
RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ	220,65
SALÁRIO FAMÍLIA - CMQ	3.200,21
SALÁRIO MATERNIDADE - CMQ	10.321,65
TOTAL	704.432,49

5.1.2 - Desembolso:

Compreendeu as despesas com:

DESEMBOLSO	VALOR (R\$)
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	4.053.917,68
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	7.526,59
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS (DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS)	703.956,32
DESEMBOLSOS COM AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO	18.540,00



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CIRCULANTE (PERMANENTE)	
TOTAL	4.783.940,59

A Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa totalizou R\$ 49.881,07 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos) e apurou-se no final do exercício um Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 52.607,66 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

Considerações finais:

Este relatório visa sintetizar e simplificar as informações apresentadas nas demonstrações contábeis para fins de esclarecimento à sociedade contribuindo às boas práticas da Administração Pública, colaborando com a Transparência das Contas Públicas, demonstrando o compromisso da Gestão com as políticas de acesso e participação da Sociedade e aplicação das normas em vigor.

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
CONTADOR CRC-CE 1219/O-0 PJ

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício - 2017

Referências Bibliográficas para elaboração dos registros contábeis bem como da elaboração das notas explicativas:

- Resolução CFC nº 750/93 alterado pela Resolução nº 1.282/210 - Princípios de Contabilidade.
- Lei Federal nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT'S - editadas pelo CFC, Conselho Federal de Contabilidade;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Municipal nº 2.838/2016, de 03 de novembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017;
- Decreto 001/2014, de 01 de novembro de 2014 - Institui a obrigatoriedade realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município, nos casos que especifica.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

III-B

ANEXOS

I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII
DA LEI Nº 4.320/64

Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
 Adendo II
 Em R\$ 1,00

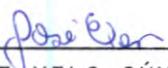
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

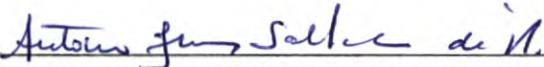
R E C E I T A		D E S P E S A	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.109.801,21	Despesas Correntes	
		Pessoal e Encargos Sociais	3.354.444,20
		Outras Despesas Correntes	755.357,01
		T O T A L	4.109.801,21
DÉFICIT	4.128.341,21	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.109.801,21
		Despesas de Capital	
		Investimentos	18.540,00
		T O T A L	4.128.341,21

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	0,00	DESPESAS CORRENTES.....	4.109.801,21
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	18.540,00
DÉFICIT.....	4.128.341,21	TOTAL.....	4.128.341,21
TOTAL.....	4.128.341,21		

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Balanco Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

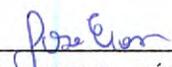
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

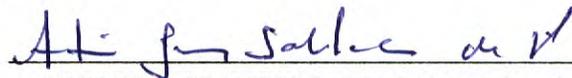
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 19	Câmara Municipal de Quixeramobim	NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901	Câmara Municipal de Quixeramobim	DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			4.109.801,21
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		3.354.444,20	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.342.534,25		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.748.327,44		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	594.206,81		
3.1.91.00.00	Apl. Dir. entre Órgãos Integr. do Orçam.	11.909,95		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	11.909,95		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		755.357,01	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	4.800,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	4.800,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	750.557,01		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	25.420,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.793,45		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	783,38		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	103.100,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	38.900,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica	509.719,62		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.484,26		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	356,30		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			18.540,00
4.4.00.00.00	Investimentos		18.540,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	18.540,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	18.540,00		
TOTAL DA DESPESA				4.128.341,21

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

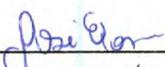
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

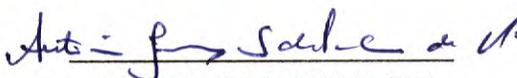
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
 Balanço Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 19 Câmara Municipal de Quixeramobim PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Câmara Municipal de Quixeramobim DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21
01 031	Ação Legislativa	18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21
01 031 1901	Gestão e Manutenção da Câmara Municipal	18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21
01 031 1901 1.057	Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo	18.540,00		18.540,00
	Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede			
01 031 1901 2.088	Pessoal e Encargos Sociais		3.354.444,20	3.354.444,20
	Pessoal e Encargos Sociais			
01 031 1901 2.089	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal		755.357,01	755.357,01
	Ações de Manutenção do Poder Legislativo			
TOTAL		18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

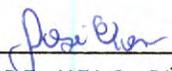
Balanco Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

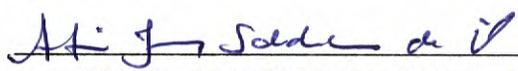
PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21
01 031	Ação Legislativa	18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21
01 031 1901	Gestão e Manutenção da Câmara Municipal	18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21
TOTAL		18.540,00	4.109.801,21	4.128.341,21

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

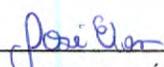
Balanco Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

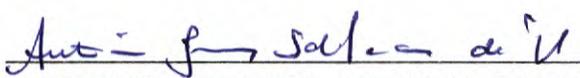
PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	4.128.341,21	4.128.341,21
01 031	Ação Legislativa	0,00	4.128.341,21	4.128.341,21
01 031 1901	Gestão e Manutenção da Câmara Municipal	0,00	4.128.341,21	4.128.341,21
TOTAL		0,00	4.128.341,21	4.128.341,21

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

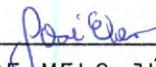
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

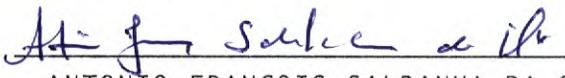
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
19	Camara Municipal de Quixeramobim	4.128.341,21	0,00	0,00
TOTAL		4.128.341,21	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

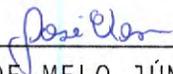
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Governo Municipal de Quixeramobim

Câmara Municipal de Quixeramobim

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

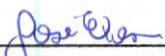
Adendo VIII

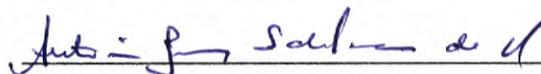
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

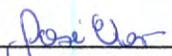
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

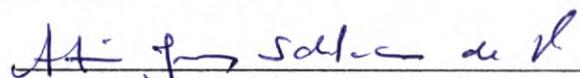
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Governo Municipal de Quixeramobim

Câmara Municipal de Quixeramobim

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

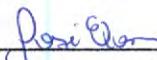
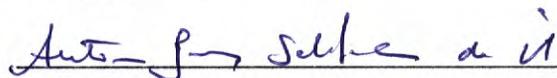
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

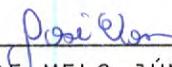
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

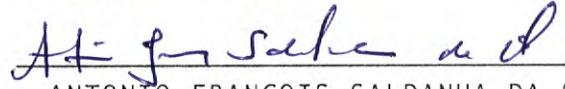
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

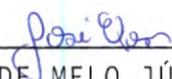
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

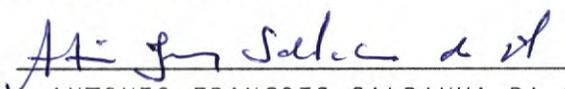
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

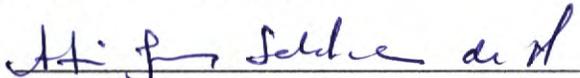
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

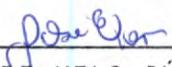
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

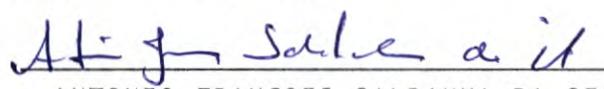
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	4.128.341,21
TOTAL		0,00	0,00	4.128.341,21

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

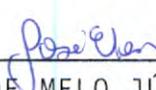
BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

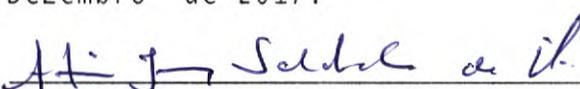
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
		0,00	0,00		
	TOTAIS	0,00	0,00	-	-

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

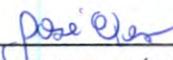
BALANÇO GERAL

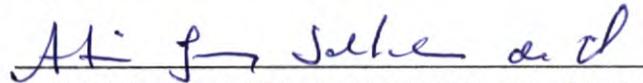
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	T O T A L		
19 Câmara Municipal de Quix					
19 01. Câmara Municipal de Quixer					
Despesas Correntes	4.110.849,17	0,00	4.110.849,17	4.109.801,21	1.047,96
Despesas de Capital	18.540,00	0,00	18.540,00	18.540,00	0,00
TOTAL DE Câmara Municipal	4.129.389,17	0,00	4.129.389,17	4.128.341,21	1.047,96
TOTAL GERAL	4.129.389,17	0,00	4.129.389,17	4.128.341,21	1.047,96

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

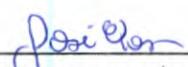
BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

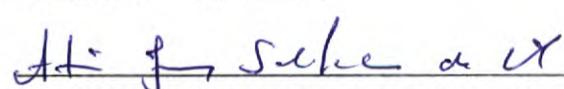
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.

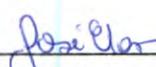

 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

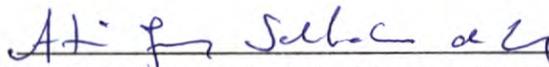

 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2017 - CMQ	0,00	48.942,80	0,00	48.942,80
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017 - CMQ	0,00	2.140,73	0,00	2.140,73
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	0,00	51.083,53	0,00	51.083,53
DEPÓSITOS				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	0,00	178.546,90	178.546,90	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	0,00	3.208,64	3.208,64	0,00
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	0,00	33.235,83	33.235,83	0,00
FALTAS FUNCIONARIOS - CMQ	0,00	33,33	33,33	0,00
FARMACIA - CMQ	0,00	4.144,88	4.144,88	0,00
I.P.M. - CMQ	0,00	6.344,29	5.868,12	476,17
I.R.R.F-PF - CMQ	0,00	242.557,02	242.557,02	0,00
I.R.R.F-PJ - CMQ	0,00	58,67	58,67	0,00
INSS-TERCEIRIZADOS - CMQ	0,00	806,44	806,44	0,00
INSS. - CMQ	0,00	220.768,80	220.768,80	0,00
ISSQN - CMQ	0,00	985,58	985,58	0,00
RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ	0,00	220,65	220,65	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	690.911,03	690.434,86	476,17
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ	0,00	4.129.389,17	4.129.389,17	0,00
TOTAL DE TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	0,00	4.129.389,17	4.129.389,17	0,00
TOTAL GERAL	0,00	4.871.383,73	4.819.824,03	51.559,70

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IV

DEMONSTRATIVOS DOS
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

I.N. N° 03/2013
MODELO 03

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício: 2017

Período: 01/01/2017 A 31/12/2017
Unidade Orçamentária: 19.01

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Valor Concedido		Concessão		Data limite p/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Processo N°	Data	Processo N°	Data		Processo N°	Data		
Nome:									
Matrícula N°									
Nome:									
Matrícula N°									
Nome:									
Matrícula N°									
Nome:									
Matrícula N°									
SEM MOVIMENTO									
Nome:									
Matrícula N°									
Nome:									
Matrícula N°									
Nome:									
Matrícula N°									
Nome:									
Matrícula N°									

Responsável pelo Controle Interno

Adna de Souza Paulino

ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador

José Edson de Melo Júnior

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA

Antonio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

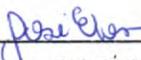
V

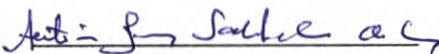
DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES,
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CONTA CORRENTE	BANCO	CHEQUE/RF	VALOR	NOTA FISC.
19 01.								
01 031 1901 2.089								
3.3.50.41.00								
001								
17/04/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
17040001	30030001	glo 17040001		37-8	CEF	147104 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
11/05/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
11050003	30030001	glo 11050003		37-8	CEF	125948 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
01/06/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
01060001	30030001	glo 01060001		37-8	CEF	129263 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
29/06/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
29060002	30030001	glo 29060002		37-8	CEF	121420 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
01/08/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
01080002	30030001	glo 01080002		37-8	CEF	139309 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
02/10/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
02100008	30030001	glo 02100007		43.609-7	BB	000210 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
02/10/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
02100009	30030001	glo 02100008		43.609-7	BB	000210 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.							
04/12/2017								
UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27								
04120003	30030001	glo 04120003		43.609-7	BB	000412 R\$	480,00	
Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS							

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CONTA CORRENTE	BANCO	CHEQUE/RF	VALOR	NOTA FISC.
				AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.				
04/12/2017	UNIAO DOS 04120004	VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27 30030001 gto 04120004		43.609-7	BB	000412 R\$	480,00	
	Referente:	CONVENIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCAMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
27/12/2017	UNIAO DOS 27120001	VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27 30030001 gto 27120001		43.609-7	BB	001227 R\$	480,00	
	Referente:	CONVENIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCAMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
SUB-TOTAL.....R\$							4.800,00	
TOTAL GERAL DE PAGAMENTO..R\$							4.800,00	


 DARLETE SARA SOUZA SILVA
 TESOUREIRA


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VI

DEMONSTRATIVO DAS
RESPONSABILIDADES NÃO
REGULARIZADAS

I.N. N° 03/2013
MODELO 05

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício: 2017

Período: 01/01/2017 A 31/12/2017
Unidade Orçamentária: 19.01

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo N°	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						
SEM MOVIMENTO						
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						

Legenda: 1. Impugnação de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de bens 3. Outras irregularidades

Responsável pelo Controle Interno

Adna de Souza Paulino

ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador

José Edson de Melo Júnior

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 121910-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA

Antonio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII

QUADRO DOS RESTOS A PAGAR

- . INSCRITOS
- . PAGOS
- . CANCELADOS

I.N. N° 03/2013
MODELO 06

Município: QUIXERAMOBIM Exercício: 2017
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Período: 01/01/2017 A 31/12/2017
Unidade Orçamentária: 19.01

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados					
Inscrição	Processo N°	Nome/Razão social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	N° do Empenho	Valor
EM ANEXO							
Elaborado por				TOTAL/Transporte			
DARLETE SARA SOUZA SILVA				Visto		Data	
MATRICULA.: 1279				Conferido por		31/12/17	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>				<i>Jose Elton</i>			

Responsável pelo Controle Interno

Paulino

ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador

Jose Elton

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA

Antonio Franço

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200



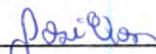
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-A

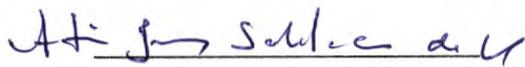
RELAÇÃO DAS DESPESAS
EMPENHADAS A PAGAR
PROCESSADAS

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
19 01. Câmara Municipal de Quixeramobim				
01 031 1901 2.088	Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			
001	Recursos Ordinários			
	01/09/2017 01090004	est R\$ 2.100,00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS	83,95
	01/12/2017 01120012	est R\$ 809,95	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS	809,95
			TOTAL CLASSIF..	893,90
19 01. Câmara Municipal de Quixeramobim				
01 031 1901 2.089	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal			
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica			
001	Recursos Ordinários			
	09/10/2017 09100001	est R\$ 3.300,00	LUANA ARIELIA FERREIRA 04224263343	300,00
	16/11/2017 16110001	est R\$ 2.500,00	ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	946,83
			TOTAL CLASSIF..	1.246,83
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				2.140,73

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
001	Recursos Ordinários	2.140,73
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		2.140,73



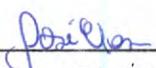
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

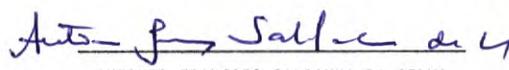
VII-B

RELAÇÃO DAS DESPESAS
EMPENHADAS A PAGAR
NÃO PROCESSADAS

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
19 01.	Câmara Municipal de Quixeramobim			
01 031 1901 2.089	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal			
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			
001	Recursos Ordinários			
	05/04/2017 05040002 glo R\$	96.120,00	RICARDO CAVALCANTE ADVOCACIA	9.720,00
	01/12/2017 01120004 ord R\$	1.080,00	RICARDO CAVALCANTE ADVOCACIA	1.080,00
			TOTAL CLASSIF..	10.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física			
001	Recursos Ordinários			
	06/02/2017 06020004 glo R\$	23.100,00	CHAYANDRA SABINO CUSTODIO	2.100,00
			TOTAL CLASSIF..	2.100,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica			
001	Recursos Ordinários			
	08/03/2017 08030005 glo R\$	7.000,00	CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	700,00
	06/04/2017 06040001 glo R\$	46.106,67	RADIO DIFUSORA CRISTAL DE QUIXERAMOBIM LTDA	4.506,67
	06/04/2017 06040002 glo R\$	14.186,67	IGOR PIMENTEL DA SILVA - ME	1.386,67
	02/05/2017 02050001 glo R\$	5.800,00	FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 6855863531	725,00
	20/06/2017 20060001 glo R\$	12.000,00	DIOCESE DE QUIXADÁ	2.000,00
	02/10/2017 02100001 glo R\$	6.996,00	CASE SERVIÇOS LTDA	2.332,00
	01/11/2017 01110002 est R\$	500,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	82,49
	02/11/2017 02110001 glo R\$	5.124,00	ASP - AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFO	2.562,00
	01/12/2017 01120001 ord R\$	6.200,00	JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP	6.200,00
	01/12/2017 01120002 ord R\$	8.250,00	JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP	8.250,00
	01/12/2017 01120003 ord R\$	6.500,00	CONTARH SER. DE ASSE. EM RH & CONTABILIDADE	6.500,00
	01/12/2017 01120005 ord R\$	693,33	RADIO DIFUSORA CRISTAL DE QUIXERAMOBIM LTDA	693,33
	01/12/2017 01120013 est R\$	300,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	104,64
			TOTAL CLASSIF..	36.042,80
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				48.942,80

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
001	Recursos Ordinários	48.942,80
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		48.942,80



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

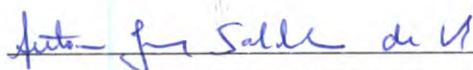
VII-C

INSCRITOS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES

DECLARAÇÃO

Declaro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que na Unidade Orçamentária: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, não houve inscrição de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, em atendimento a IN TCM-CE Nº 03/2013.

Quixeramobim, 31 de dezembro de 2017.



ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-D

RESTOS A PAGAR
PAGOS

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-E

RESTOS A PAGAR
CANCELADOS

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
--------	---------	------------------------	--------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VIII

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL
PELO SETOR CONTÁBIL

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

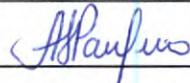
Examinada a prestação de contas do ordenador
de despesa referente ao período de: 01/01/2017 A 31/12/2017 , constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo	
DARLETE SARA SOUZA SILVA	TESOUREIRA	
Matrícula	Data	Assinatura
1279	31/12/17	

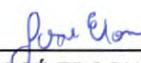
RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO



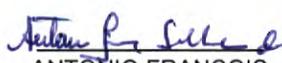
ADNA DE SOUZA PAULINO

Matrícula: 1274

CONTADOR


JOSÉ EDSON DE
MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

PRESIDENTE


ANTÔNIO FRANÇOIS
S. DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IX

TERMO DE CONFERÊNCIA DE
CAIXA E CONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IX-A

TERMO DE CONFERÊNCIA DE
CAIXA E CONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS
FINAL DA GESTÃO

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
 MODELO-08

MUNICÍPIO:	QUIXERAMOBIM	EXERCÍCIO:	2017
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	PERÍODO:	01 / 01 / 2017 a 31 / 12 / 2017

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2017, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, no ato do encerramento do expediente, obtendo os seguintes resultados:

02. Em caixa R\$ 0,00 (zero)

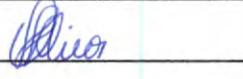
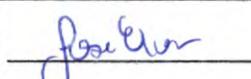
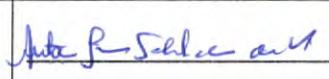
02. Em banco R\$ 52.607,66 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos), discriminado da seguinte forma:

CONTA N°	BANCO	VALOR (R\$)
43.609-7	BB	17.820,30
37-8	CEF	34.787,36

03. Total Geral (1+2) R\$ 52.607,66

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N°	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
CONCILIAÇÕES EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	DARLETE SARA SOUZA SILVA	NOME:	JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP	NOME:	ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
MATR:	1279	C.R.C.:	1219/O-0 PJ/CE	MATR:	1200



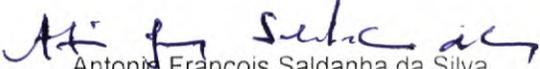
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MÊS: DEZEMBRO/2017
BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA 536-3
CONTA CORRENTE: 43.609-7
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SALDO DO EXTRATO		R\$ 17.820,30
SALDO DE APLICAÇÃO		R\$ 0,00
SALDO BANCÁRIO		R\$ 17.820,30
HISTÓRICO	DATA	VALOR
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (-)		
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (-)		
SUB TOTAL:	(-)	R\$ 0,00
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (+)		
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (+)		
SUB TOTAL:	(+)	R\$ 0,00
SALDO REAL	(=)	R\$ 17.820,30

Quixeramobim, 31 de dezembro de 2017


Darlete Sara Souza Silva
Tesoureira


Antonio França Saldanha da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IX-B

TERMO DE CONFERÊNCIA DE
CAIXA E CONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS
INÍCIO DA GESTÃO

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-08

MUNICÍPIO:	QUIXERAMOBIM	EXERCÍCIO:	2017
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	PERÍODO:	01 / 01 / 2017 a 31 / 12 / 2017

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Ao 1º dia do mês de janeiro de 2017, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, no ato da abertura do expediente, obtendo os seguintes resultados:

01. Em caixa R\$ 0,00 (zero)

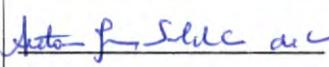
02. Em banco R\$ 2.726,59 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), discriminado da seguinte forma:

CONTA N°	BANCO	VALOR (R\$)
37-8	CEF	2.726,59

03. Total Geral (1+2) R\$ 2.726,59

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N°	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
CONCILIAÇÕES EM ANEXO					

<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
ASS.:	
NOME:	ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
MATR:	1200



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

X

EXTRATOS BANCÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

X-A

EXTRATOS BANCÁRIOS FINAL DA
GESTÃO

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Banco			
BB.....43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERAMO)	17.820,30		17.820,30
CEF.....37-8 (CMQ)	34.787,36		34.787,36
TOTAL GERAL.....	52.607,66	0,00	52.607,66



Extrato conta corrente

A336020930130932008
02/01/2018 09:40:01

Cliente - Conta atual

Agência 536-3
Conta corrente 43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Período do extrato 01/12/2017 até 31/12/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	1.487,10 D	
01/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	3.662,45 D	
01/12/2017		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	8.250,00 D	
01/12/2017		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	6.200,00 D	
01/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	19.599,55 C	0,00 C
04/12/2017		+ Transferência enviada	550.241.000.018.513	2.000,00 D	
04/12/2017		+ Transferência enviada	550.758.000.024.160	2.085,30 D	
04/12/2017		+ Transferência enviada	551.218.000.026.031	480,00 D	
04/12/2017		+ Transferência enviada	551.218.000.026.031	480,00 D	
04/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	5.045,30 C	0,00 C
06/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	334,90 D	
06/12/2017		+ Transferência enviada	550.675.000.036.413	2.332,00 D	
06/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	2.666,90 C	0,00 C
08/12/2017		Cheque Compensado	850.030	440,00 D	
08/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	440,00 C	0,00 C
21/12/2017		BB CP Admin Supremo	1.200.070	4.937,88 C	4.937,88 C
27/12/2017		+ TED-Crédito em Conta	9.095.998	28.800,96 C	
27/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.043.124	8.123,54 D	
27/12/2017		+ Transferência enviada	551.218.000.026.031	480,00 D	25.135,30 C
28/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	1.200,00 D	
28/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	3.615,00 D	
28/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	1.850,00 D	
28/12/2017		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	650,00 D	17.820,30 C
31/12/2017		SALDO			17.820,30 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB852271 DARLETE SARA SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extratos - Investimentos Fundos - Mensal**A33R041158333161008
04/01/2018 12:11:10**Cliente**

Agência 536-3
Conta 43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	32.675,77			9.244,151276		
01/12/2017	RESGATE	19.599,55			5.544,088933	3,535215657	3.700,062343
	Aplicação 22/11/2017	19.599,55			5.544,088933		
04/12/2017	RESGATE	5.045,30			1.426,973881	3,535663875	2.273,088462
	Aplicação 22/11/2017	5.045,30			1.426,973881		
06/12/2017	RESGATE	2.666,90			754,093864	3,536562395	1.518,994598
	Aplicação 22/11/2017	2.666,90			754,093864		
08/12/2017	RESGATE	440,00			124,386377	3,537364872	1.394,608221
	Aplicação 22/11/2017	440,00			124,386377		
21/12/2017	RESGATE	4.937,88			1.394,608221	3,540693302	
	Aplicação 22/11/2017	4.937,88			1.394,608221		
29/12/2017	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	32.675,77
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	32.689,63
RENDIMENTO BRUTO (+)	13,86
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13,86
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB852271 DARLETE SARA SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Conta: 2843 / 006 / 00000037-8

Data: 02/01/2018 - 09:36

Mês: Dezembro/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	69.794,37 C
01/12/2017	907026	CHEQUE SAC	150,00 D	69.644,37 C
04/12/2017	907028	CHEQUE SAC	725,00 D	68.919,37 C
04/12/2017	907049	CHEQUE SAC	10.800,00 D	58.119,37 C
04/12/2017	907050	CHEQUE SAC	5.200,00 D	52.919,37 C
04/12/2017	177722	PG PREFEIT	58,67 D	52.860,70 C
04/12/2017	178175	PG PREFEIT	195,58 D	52.665,12 C
04/12/2017	326139	PAG BOLETO	2.562,00 D	50.103,12 C
04/12/2017	192706	ENVIO TED	6.500,00 D	43.603,12 C
04/12/2017	192706	DOC/TED INTERNET	8,65 D	43.594,47 C
07/12/2017	228749	PAG FONE	142,19 D	43.452,28 C
07/12/2017	349011	PAG BOLETO	1.734,00 D	41.718,28 C
07/12/2017	907027	CHEQ COMP	220,00 D	41.498,28 C
08/12/2017	907070	CHEQUE SAC	220,00 D	41.278,28 C
08/12/2017	907071	CHEQUE SAC	150,00 D	41.128,28 C
08/12/2017	907072	CHEQUE SAC	150,00 D	40.978,28 C
11/12/2017	907074	CHEQUE SAC	3.900,00 D	37.078,28 C
11/12/2017	177310	ENVIO TED	783,38 D	36.294,90 C
11/12/2017	177310	DOC/TED INTERNET	8,65 D	36.286,25 C
12/12/2017	907052	CHEQUE SAC	50,00 D	36.236,25 C
12/12/2017	907069	CHEQ COMP	220,00 D	36.016,25 C
13/12/2017	907073	CHEQUE SAC	300,00 D	35.716,25 C
13/12/2017	907080	CHEQUE SAC	900,00 D	34.816,25 C
13/12/2017	907081	CHEQUE SAC	680,00 D	34.136,25 C
13/12/2017	144295	ENVIO TED	300,00 D	33.836,25 C
13/12/2017	144295	DOC/TED INTERNET	8,65 D	33.827,60 C
14/12/2017	907051	CHEQUE SAC	220,00 D	33.607,60 C
14/12/2017	907075	CHEQ COMP	1.600,00 D	32.007,60 C

15/12/2017	907077	CHEQUE SAC	500,50 D	31.507,10 C
15/12/2017	907078	CHEQUE SAC	130,00 D	31.377,10 C
15/12/2017	907079	CHEQUE SAC	100,00 D	31.277,10 C
18/12/2017	907053	CHEQUE SAC	4.830,00 D	26.447,10 C
19/12/2017	907082	CHEQUE SAC	440,00 D	26.007,10 C
19/12/2017	228549	PG LUZ/GAS	831,24 D	25.175,86 C
19/12/2017	229281	PG LUZ/GAS	523,21 D	24.652,65 C
19/12/2017	355616	PAG BOLETO	357,00 D	24.295,65 C
20/12/2017	000001	CRED TED	344.115,81 C	368.411,46 C
20/12/2017	122221	EST TAR TED INTERNETO	8,65 C	368.420,11 C
20/12/2017	122221	EST DB TED	1.370,07 C	369.790,18 C
20/12/2017	907055	CHEQUE SAC	6.228,24 D	363.561,94 C
20/12/2017	907056	CHEQUE SAC	6.228,24 D	357.333,70 C
20/12/2017	907057	CHEQUE SAC	1.676,08 D	355.657,62 C
20/12/2017	907059	CHEQUE SAC	838,59 D	354.819,03 C
20/12/2017	907061	CHEQUE SAC	1.248,02 D	353.571,01 C
20/12/2017	907065	CHEQUE SAC	776,62 D	352.794,39 C
20/12/2017	122221	ENVIO TED	1.370,07 D	351.424,32 C
20/12/2017	127909	ENVIO TED	6.228,24 D	345.196,08 C
20/12/2017	128316	ENVIO TED	6.228,24 D	338.967,84 C
20/12/2017	129286	ENVIO TED	6.228,24 D	332.739,60 C
20/12/2017	130546	ENVIO TED	1.820,00 D	330.919,60 C
20/12/2017	165712	ENVIO TED	2.787,30 D	328.132,30 C
20/12/2017	166325	ENVIO TED	862,04 D	327.270,26 C
20/12/2017	166855	ENVIO TED	862,04 D	326.408,22 C
20/12/2017	167445	ENVIO TED	2.622,59 D	323.785,63 C
20/12/2017	167984	ENVIO TED	1.469,70 D	322.315,93 C
20/12/2017	168272	ENVIO TED	2.636,67 D	319.679,26 C
20/12/2017	168790	ENVIO TED	2.868,27 D	316.810,99 C
20/12/2017	169126	ENVIO TED	751,13 D	316.059,86 C
20/12/2017	169407	ENVIO TED	1.974,02 D	314.085,84 C
20/12/2017	169800	ENVIO TED	4.779,20 D	309.306,64 C
20/12/2017	170193	ENVIO TED	2.868,27 D	306.438,37 C
20/12/2017	243402	TEV MESM T	3.240,01 D	303.198,36 C
20/12/2017	245802	TEV MESM T	1.934,61 D	301.263,75 C
20/12/2017	247619	TEV MESM T	4.061,83 D	297.201,92 C
20/12/2017	249680	TEV MESM T	6.228,24 D	290.973,68 C
20/12/2017	251114	TEV MESM T	3.835,91 D	287.137,77 C
20/12/2017	262469	TEV MESM T	1.820,00 D	285.317,77 C

20/12/2017	265527	TEV MESM T	7.154,16 D	278.163,61 C
20/12/2017	267499	TEV MESM T	797,79 D	277.365,82 C
20/12/2017	271245	TEV MESM T	910,77 D	276.455,05 C
20/12/2017	273051	TEV MESM T	508,14 D	275.946,91 C
20/12/2017	277076	TEV MESM T	494,05 D	275.452,86 C
20/12/2017	459786	TEV MESM T	2.787,30 D	272.665,56 C
20/12/2017	460763	TEV MESM T	1.469,70 D	271.195,86 C
20/12/2017	461780	TEV MESM T	862,04 D	270.333,82 C
20/12/2017	463708	TEV MESM T	862,04 D	269.471,78 C
20/12/2017	464722	TEV MESM T	862,04 D	268.609,74 C
20/12/2017	466574	TEV MESM T	2.771,82 D	265.837,92 C
20/12/2017	467447	TEV MESM T	3.223,82 D	262.614,10 C
20/12/2017	468256	TEV MESM T	862,04 D	261.752,06 C
20/12/2017	469102	TEV MESM T	862,04 D	260.890,02 C
20/12/2017	469860	TEV MESM T	1.469,70 D	259.420,32 C
20/12/2017	470577	TEV MESM T	1.469,70 D	257.950,62 C
20/12/2017	471893	TEV MESM T	1.216,95 D	256.733,67 C
20/12/2017	472742	TEV MESM T	1.469,70 D	255.263,97 C
20/12/2017	473576	TEV MESM T	862,04 D	254.401,93 C
20/12/2017	474262	TEV MESM T	862,04 D	253.539,89 C
20/12/2017	474804	TEV MESM T	862,04 D	252.677,85 C
20/12/2017	475416	TEV MESM T	862,04 D	251.815,81 C
20/12/2017	476022	TEV MESM T	862,04 D	250.953,77 C
20/12/2017	476664	TEV MESM T	893,11 D	250.060,66 C
20/12/2017	477346	TEV MESM T	1.231,02 D	248.829,64 C
20/12/2017	486196	TEV MESM T	862,04 D	247.967,60 C
20/12/2017	493749	TEV MESM T	893,11 D	247.074,49 C
20/12/2017	497189	TEV MESM T	1.469,70 D	245.604,79 C
20/12/2017	511985	TEV MESM T	862,04 D	244.742,75 C
20/12/2017	512976	TEV MESM T	1.646,55 D	243.096,20 C
20/12/2017	513845	TEV MESM T	1.332,16 D	241.764,04 C
20/12/2017	514990	TEV MESM T	1.820,00 D	239.944,04 C
20/12/2017	516251	TEV MESM T	1.216,95 D	238.727,09 C
20/12/2017	517544	TEV MESM T	1.469,70 D	237.257,39 C
20/12/2017	518652	TEV MESM T	1.469,70 D	235.787,69 C
20/12/2017	519539	TEV MESM T	862,04 D	234.925,65 C
20/12/2017	520633	TEV MESM T	1.469,70 D	233.455,95 C
20/12/2017	521801	TEV MESM T	1.469,70 D	231.986,25 C
20/12/2017	522775	TEV MESM T	1.469,70 D	230.516,55 C

20/12/2017	122221	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.507,90 C
20/12/2017	127909	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.499,25 C
20/12/2017	128316	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.490,60 C
20/12/2017	129286	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.481,95 C
20/12/2017	130546	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.473,30 C
20/12/2017	165712	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.464,65 C
20/12/2017	166325	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.456,00 C
20/12/2017	166855	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.447,35 C
20/12/2017	167445	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.438,70 C
20/12/2017	167984	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.430,05 C
20/12/2017	168272	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.421,40 C
20/12/2017	168790	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.412,75 C
20/12/2017	169126	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.404,10 C
20/12/2017	169407	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.395,45 C
20/12/2017	169800	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.386,80 C
20/12/2017	170193	DOC/TED INTERNET	8,65 D	230.378,15 C
20/12/2017	195011	DB FOL PAG	12.364,67 D	218.013,48 C
20/12/2017	195011	DB FOL PAG	26.049,51 D	191.963,97 C
21/12/2017	168629	EST TAR TED INTERNETE	8,65 C	191.972,62 C
21/12/2017	171221	EST DB TED	1.370,07 C	193.342,69 C
21/12/2017	907054	CHEQUE SAC	300,00 D	193.042,69 C
21/12/2017	907060	CHEQUE SAC	1.469,70 D	191.572,99 C
21/12/2017	907066	CHEQUE SAC	1.469,70 D	190.103,29 C
21/12/2017	907067	CHEQUE SAC	17.502,58 D	172.600,71 C
21/12/2017	907076	CHEQUE SAC	700,00 D	171.900,71 C
21/12/2017	150542	PG PREFEIT	2.726,59 D	169.174,12 C
21/12/2017	150896	PG PREFEIT	21.371,73 D	147.802,39 C
21/12/2017	846128	PAG GPS	71.049,28 D	76.753,11 C
21/12/2017	168308	ENVIO TED	1.370,07 D	75.383,04 C
21/12/2017	168629	ENVIO TED	1.370,07 D	74.012,97 C
21/12/2017	168308	DOC/TED INTERNET	8,65 D	74.004,32 C
21/12/2017	168629	DOC/TED INTERNET	8,65 D	73.995,67 C
21/12/2017	195011	DEB TARIFA	9,90 D	73.985,77 C
22/12/2017	907058	CHEQUE SAC	862,04 D	73.123,73 C
22/12/2017	131383	PG PREFEIT	14,70 D	73.109,03 C
22/12/2017	159566	ENVIO TED	8.123,54 D	64.985,49 C
22/12/2017	306546	TEV MESM T	1.285,76 D	63.699,73 C
22/12/2017	159566	DOC/TED INTERNET	8,65 D	63.691,08 C

26/12/2017	159566	DEVOL TED	8.123,54 C	71.814,62 C
26/12/2017	907093	CHEQUE SAC	850,00 D	70.964,62 C
26/12/2017	000000	MANUT CTA	42,00 D	70.922,62 C
27/12/2017	907083	CHEQUE SAC	440,00 D	70.482,62 C
27/12/2017	003421	PG ORG GOV	181,42 D	70.301,20 C
27/12/2017	927491	PAG FONE	217,88 D	70.083,32 C
27/12/2017	964412	PG PREFEIT	220,65 D	69.862,67 C
27/12/2017	129001	ENVIO TED	28.800,96 D	41.061,71 C
27/12/2017	129001	DOC/TED INTERNET	8,65 D	41.053,06 C
27/12/2017	907089	CHEQ COMP	2.422,00 D	38.631,06 C
28/12/2017	907090	CHEQUE SAC	550,00 D	38.081,06 C
28/12/2017	907091	CHEQUE SAC	238,70 D	37.842,36 C
28/12/2017	907092	CHEQUE SAC	462,00 D	37.380,36 C
28/12/2017	907095	CHEQUE SAC	2.478,00 D	34.902,36 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Ofício N° 286 /2018

Quixeramobim/CE, 12 de abril de 2018.

Assunto: Solicitação de Extrato de Aplicação

Senhor Gerente,

No intuito de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE, vimos por meio deste, solicitar de V. S^a, que sejam fornecidos os extratos de aplicação financeira da Conta n° 37-8, Agência 2843, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Caso não haja movimento de aplicação, fornecer informações que justifiquem o ocorrido.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de cordiais saudações.

Atenciosamente,


Darlete Sara Souza Silva
Tesoureira da C.M.Q.

12.04.2018
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAULO ELERY HOLANDA SILVA
Assistente de Atendimento
C 117908-2
Ag. Quixeramobim-CE

Ilmo Sr.
Flávio José de Queiroz Nogueira
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Quixeramobim-Ce

Caixa Econômica Federal – Ag. Quixeramobim/CE
Rua Dom Quintino, 100, Centro
63.800-000 - Quixeramobim - CE

Ofício nº 014/2018/Ag.Quixeramobim/CE

Quixeramobim, 12 de Abril de 2018

A Sua Senhoria a Senhora

Darlete Sara Souza Silva
Tesoureira da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE
Rua Cônego Pinto de Mendonça, 60, Centro
63.800-000 - Quixeramobim-CE

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 286/2018**

Ilustríssima Senhora,

1. Em resposta ao Ofício nº286/2018, referente a Solicitação de Extrato de Aplicação, informamos que não houve aplicação financeira da Conta 2843.006.37-8, no período de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017;
2. Informamos ainda que a última aplicação financeira ocorreu no período de 31/12/2015;
3. Destarte, antecipamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

PAULO ELERY HOLANDA SILVA
Assistente de atendimento
Ag.Quixeramobim/CE

LEONARDO MORAES SANTIAGO
Gerente Geral E.E.
Ag. Quixeramobim/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

X-B

EXTRATOS BANCÁRIOS INÍCIO DA
GESTÃO

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Banco CEF.....37-8 (CMQ)	2.726,59		2.726,59
TOTAL GERAL.....	2.726,59	0,00	2.726,59



Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Conta: 2843 / 006 / 00000037-8

Data: 02/02/2017 - 13:08

Mês: Janeiro/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.797,48 C
05/01/2017	906799	CHEQUE SAC	70,89 D	2.726,59 C
16/01/2017	000020	MANUT CAD	34,50 D	2.692,09 C
30/01/2017	002843	CRED.AUTOR	344.115,76 C	346.807,85 C
23/01/2017	129209	DEVOL TED	2.787,30 C	349.595,15 C
23/01/2017	129824	DEVOL TED	2.787,30 C	352.382,45 C
23/01/2017	130352	DEVOL TED	1.820,00 C	354.202,45 C
23/01/2017	131026	DEVOL TED	2.801,52 C	357.003,97 C
23/01/2017	131516	DEVOL TED	1.469,70 C	358.473,67 C
23/01/2017	906816	CHEQUE SAC	2.218,09 D	356.255,58 C
23/01/2017	906818	CHEQUE SAC	1.469,70 D	354.785,88 C
23/01/2017	906819	CHEQUE SAC	4.429,29 D	350.356,59 C
23/01/2017	906820	CHEQUE SAC	6.228,24 D	344.128,35 C
23/01/2017	906822	CHEQUE SAC	1.469,70 D	342.658,65 C
23/01/2017	262577	PG LUZ/GAS	318,69 D	342.339,96 C
23/01/2017	111860	ENVIO TED	6.228,24 D	336.111,72 C
23/01/2017	114658	ENVIO TED	4.779,20 D	331.332,52 C
23/01/2017	129209	ENVIO TED	2.787,30 D	328.545,22 C
23/01/2017	129824	ENVIO TED	2.787,30 D	325.757,92 C
23/01/2017	130352	ENVIO TED	1.820,00 D	323.937,92 C
23/01/2017	131026	ENVIO TED	2.801,52 D	321.136,40 C
23/01/2017	131516	ENVIO TED	1.469,70 D	319.666,70 C
23/01/2017	132506	ENVIO TED	1.185,88 D	318.480,82 C
23/01/2017	145940	ENVIO TED	6.228,24 D	312.252,58 C
23/01/2017	147779	ENVIO TED	2.787,30 D	309.465,28 C
23/01/2017	147973	ENVIO TED	2.787,30 D	306.677,98 C
23/01/2017	148848	ENVIO TED	1.820,00 D	304.857,98 C
23/01/2017	149206	ENVIO TED	2.801,52 D	302.056,46 C

23/01/2017	149509	ENVIO TED	1.469,70 D	300.586,76 C
23/01/2017	216288	TEV MESM T	7.678,24 D	292.908,52 C
23/01/2017	218670	TEV MESM T	789,45 D	292.119,07 C
23/01/2017	218992	TEV MESM T	1.075,77 D	291.043,30 C
23/01/2017	223950	TEV MESM T	1.332,53 D	289.710,77 C
23/01/2017	224175	TEV MESM T	893,11 D	288.817,66 C
23/01/2017	224371	TEV MESM T	1.185,88 D	287.631,78 C
23/01/2017	285876	TEV MESM T	6.228,24 D	281.403,54 C
23/01/2017	286463	TEV MESM T	6.228,24 D	275.175,30 C
23/01/2017	314940	TEV MESM T	2.771,82 D	272.403,48 C
23/01/2017	318203	TEV MESM T	1.185,88 D	271.217,60 C
23/01/2017	356474	TEV MESM T	6.228,24 D	264.989,36 C
23/01/2017	111860	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.981,51 C
23/01/2017	114658	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.973,66 C
23/01/2017	129209	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.965,81 C
23/01/2017	129824	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.957,96 C
23/01/2017	130352	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.950,11 C
23/01/2017	131026	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.942,26 C
23/01/2017	131516	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.934,41 C
23/01/2017	132506	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.926,56 C
23/01/2017	145940	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.918,71 C
23/01/2017	147779	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.910,86 C
23/01/2017	147973	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.903,01 C
23/01/2017	148848	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.895,16 C
23/01/2017	149206	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.887,31 C
23/01/2017	149509	DOC/TED INTERNET	7,85 D	264.879,46 C
23/01/2017	195011	DB FOL PAG	37.291,22 D	227.588,24 C
23/01/2017	195011	DB FOL PAG	4.819,74 D	222.768,50 C
24/01/2017	906802	CHEQUE SAC	6.228,24 D	216.540,26 C
24/01/2017	906817	CHEQUE SAC	2.383,95 D	214.156,31 C
24/01/2017	195011	DEB TARIFA	5,94 D	214.150,37 C
25/01/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	214.120,37 C
30/01/2017	906821	CHEQUE SAC	2.771,82 D	211.348,55 C
30/01/2017	906824	CHEQUE SAC	2.311,68 D	209.036,87 C
31/01/2017	906825	CHEQUE SAC	49.547,81 D	159.489,06 C
31/01/2017	216086	PG PREFEIT	18.784,35 D	140.704,71 C
31/01/2017	168506	ENVIO TED	1.559,85 D	139.144,86 C
31/01/2017	168506	DOC/TED INTERNET	7,85 D	139.137,01 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTA CORRENTE ABERTA /
REATIVADA DURANTE O
EXERCÍCIO DE 2017

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0536-3 - QUIXERAMOBIM (CE), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0536-35, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM CAMARA MUNICIPAL, CNPJ n.º 10.516.573/0001-26, ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, constituída em 01/01/1951, por meio do documento de constituição 1111111 - ESTATUTO, registrado no(a) CARTORIO em 02/01/1951 e sediada à RUA CONEGO PINTO , S/N, CENTRO, QUIXERAMOBIM (CE), CEP 63.800-000, telefone(s) (88) 3441-0700.

Dados da conta

Agência 0536-3, Conta-Corrente n.º 43.609-7, Poupança Ouro n.º 510.043.609-X e Poupança Poupex n.º 960.043.609-1, aberta em 04/07/2017.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

QUIXERAMOBIM (CE), 12/04/2018

Contratado**Proponente/Contratante**

x Antonio para Salva de V

Razão Social: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 10.516.573/0001-26

Testemunhas

Nome: Darlete Sara Souza Silva

CPF: 026.072.653-20

Nome: ADNA DE SOUZA PAULINO

CPF: 796.478.713-68

Responsável pelo acolhimento da proposta

Matrícula

0.931.499-7

Nome

ANTONIO EUDO DE ARAUJO FILHO

Responsável pela abertura da conta

Matrícula

3.392.932-7

Nome

FRANCISCO CLAUDEMIR ACELINO DE OLIVEIRA

Fontes de referência consultadas

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Telefone

(88) 3441-1326



Extrato conta corrente

A33C250932109824008
25/01/2018 09:41:13

Cliente - Conta atual

Agência 536-3
Conta corrente 43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Período do extrato 05/07/2017 até 05/07/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/07/2017		Saldo Anterior			0,00 C
05/07/2017		+ TED-Crédito em Conta	5.252.513	30.000,00 C	
05/07/2017		Cheque	850.001	10.800,00 D	
05/07/2017		Cheque	850.004	5.200,00 D	
05/07/2017		S A L D O			14.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB852271 DARLETE SARA SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XI

ATOS DE NOMEAÇÃO DOS
COMPONENTES DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE
DE APOIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 024/2017, de 03 de Janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

CRIAR a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quixeramobim, que ficará assim constituída:

Presidente: Tarcísio de Almeida Coelho.

Membros: Suzia Maria da Silva Tomé e Rubens Barbosa do Carmo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de janeiro de 2017.


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 025/2017, de 03 de Janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

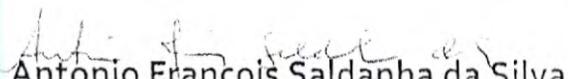
CRIAR a equipe de Pregão da Câmara Municipal de Quixeramobim, que ficará assim constituída:

Pregoeiro: Tarcísio de Almeida Coelho.

Equipe de Apoio: Suzia Maria da Silva Tomé e Rubens Barbosa do Carmo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de janeiro de 2017.


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 0073/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

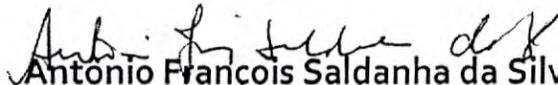
CRIAR ,a equipe de Pregão da Câmara Municipal de Quixeramobim , que ficará assim constituída:

Pregoeiro: Tarcizio de Almeida Coelho

Equipe de Apoio: Suzia Maria da Silva Tomé e Rubens Barbosa do Carmo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2017.


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 0074/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

CRIAR ,a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quixeramobim, que ficará assim constituída:

Presidente: Tarcizio de Almeida Coelho

Membros: Suzia Maria da Silva Tomé e Rubens Barbosa do Carmo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2017.


Antônio Francisco Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 0107/2017, de 14 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

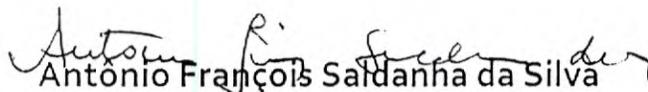
Nomear, Anderson Patrik Almeida de Sousa, como membro da Comissão de Licitação, que ficará assim constituída:

Presidente : Tarcizio de Almeida Coelho

Membros : Anderson Patrik Almeida de Sousa e Rubens Barbosa do Carmo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de março de 2017.


Antônio Francisco Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 0109/2017, de 14 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

NOMEAR ,Anderson Patrik Almeida de Sousa , como membro da equipe de Pregão da Câmara Municipal de Quixeramobim , que ficará assim constituída:

Pregoeiro : Tarcizio de Almeida Coelho

Equipe de Pregão: Anderson Patrik Almeida de Sousa e Rubens Barbosa do Carmo

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de março de 2017.


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XII

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

I.N. N° 03/2013
MODELO 11

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício: 2017
Período: 01/01/2017 A 31/12/2017
Unidade Orçamentária: 19.01

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVENIOS

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
EM ANEXO		

Responsável Preenchimento	Cargo
DARLETE SARA SOUZA SILVA	TESOUREIRA
Matrícula	Data
1279	31/12/17

RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO

Adna de Souza Paulino
ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

CONTADOR

José Edson de Melo Júnior
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA

Antonio Francisco Saldanha da Silva
ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200

DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
19 01.						
01 031 1901 2.089		Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal				
	3.3.50.41.00	Contribuições				
	3.3.50.41.00	Contribuições				
	001	Recursos Ordinários				
30/03/2017		UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA	R\$	4.800,00	30030001	glo
		TOTAL FONTE RECURSO..	R\$	4.800,00		
		TOTAL SUBELEMENTO....	R\$	4.800,00		
		TOTAL CLASSIF.ECON....	R\$	4.800,00		
		TOTAL PROJ/ATIV.....	R\$	4.800,00		
		TOTAL GERAL DE EMPENHO..	R\$	4.800,00		

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
19	01.						
01	031 1901 2.089	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal					
	3.3.50.41.00	Contribuições					
	3.3.50.41.00	Contribuições					
	001	Recursos Ordinários					
17/04/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	17040001	30030001	glo	17040001	CMQ 147104 R\$	480,00
11/05/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	11050003	30030001	glo	11050003	CMQ 125948 R\$	480,00
01/06/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	01060001	30030001	glo	01060001	CMQ 129263 R\$	480,00
29/06/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	29060002	30030001	glo	29060002	CMQ 121420 R\$	480,00
01/08/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	01080002	30030001	glo	01080002	CMQ 139309 R\$	480,00
02/10/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	02100008	30030001	glo	02100007	CMQ 000210 R\$	480,00
02/10/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	02100009	30030001	glo	02100008	CMQ 000210 R\$	480,00
04/12/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	04120003	30030001	glo	04120003	CMQ 000412 R\$	480,00
04/12/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	04120004	30030001	glo	04120004	CMQ 000412 R\$	480,00
27/12/2017	UNIAO DOS VEREADORES E CÂM	27120001	30030001	glo	27120001	CMQ 001227 R\$	480,00
						TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	4.800,00
						TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	4.800,00
						TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	4.800,00
						TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	4.800,00
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$							4.800,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XIII

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio França Saldanha da Silva					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	10.000,00	-	-	10.000,00
FEV	10.000,00	Diária	600,00	10.600,00
MAR	10.000,00	-	-	10.000,00
ABR	10.000,00	Diária	900,00	10.900,00
MAI	10.000,00	Diária	1.200,00	11.200,00
JUN	10.000,00	Diária	1.500,00	11.500,00
JUL	10.000,00	Diária	600,00	10.600,00
AGO	10.000,00	Diária	900,00	10.900,00
SET	10.000,00	Diária	300,00	10.300,00
OUT	10.000,00	Diária	600,00	10.600,00
NOV	10.000,00	-	-	10.000,00
DEZ	11.536,00	Diária	1.200,00	12.736,00
TOTAL	121.536,00	Diária	7.800,00	129.336,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.:
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.:
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio Alves Vieira Filho					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
NOV	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	660,00	96.660,00

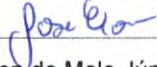
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio François Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Claudiane Maria Pinheiro Borges Saldanha					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

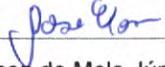
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva Matrícula	Cargo: Tesoureira Assinatura
1279	

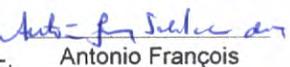
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Everardo André de Sousa Júnior					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	Diária	660,00	8.000,00
ABR	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	Diária	880,00	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
NOV	8.000,00	Diária	1.320,00	8.000,00
DEZ	8.000,00	Diária	660,00	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	3.960,00	99.960,00

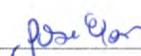
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Francisco Edson Nogueira de Lima					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	220,00	96.220,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

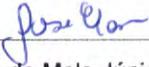
CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:


Darlete Sara Souza Silva

ASS.:


José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:


Antonio François Saldanha da Silva

MATR:

1279

C.R.C.:

1219/O-0 PJ-CE

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Francisco Idelbrando Rocha Ferreira					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
ABR	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
MAI	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
AGO	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
SET	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	880,00	8.000,00
NOV	8.000,00	Diária	880,00	8.000,00
DEZ	8.000,00	Diária	880,00	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	4.620,00	100.620,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.:
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.:
NOME: Antonio François Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	José Evandro Cosmo Lima					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
DEZ	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	1.320,00	97.320,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:

Darlete Sara Souza Silva

ASS.:

NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:

NOME: Antonio François Saldanha da Silva

MATR:

1279

C.R.C.:

1219/O-0 PJ-CE

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Luiza Cristina Pimenta Lima					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

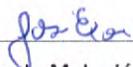
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

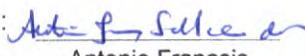
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.: 
NOME: Antonio François Saldanha da Silva

MATR.: 1279

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Terezinha Pimentel Parente					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

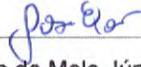
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Célio Matias Lobo Neto					

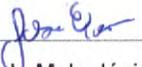
Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
SET	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	1.100,00	97.100,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 	ASS.: 	ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva	NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP	NOME: Antonio François Saldanha da Silva
MATR: 1279	C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE	MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Fernando Antonio Seabra Filho					

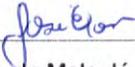
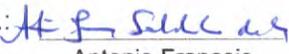
Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 	ASS.: 	ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva	NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP	NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR: 1279	C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE	MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio Sebastião do Couto					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

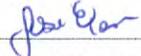
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio Françaes Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Francisco José de Sousa Pinheiro					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	Diária	440,00	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	Diária	220,00	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	Diária	680,00	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	1.340,00	97.340,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.:
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.:
NOME: Antonio Franois Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Roberlan Mesquita Saldanha					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva Matrícula	Cargo: Tesoureira Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:
NOME: Darlete Sara Souza Silva

ASS.:
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:
NOME: Antonio França Saldanha da Silva

MATR: 1279

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	José Wilson Paulino					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:

Darlete Sara Souza Silva

ASS.:

José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:

Antonio França Saldanha da Silva

MATR:

1279

C.R.C.:

1219/O-0 PJ-CE

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio Aucélio Felipe Coutinho					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	-	-	-	-
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	-	-	-	-
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	80.000,00	-	-	80.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:

Darlete Sara Souza Silva

NOME:

MATR:

1279

ASS.:

José Edson de Melo Júnior – EPP

NOME:

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.:

Antonio França Saldanha da Silva

NOME:

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Teodomiro Fernandes					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	-	-	-	-
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	24.000,00	-	-	24.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:

Darlete Sara Souza Silva

ASS.:

José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:

Antonio França Saldanha da Silva

MATR:

1279

C.R.C.:

1219/O-0 PJ-CE

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Flávio Galvão e Silva					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	-	-	-	-
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	2.000,00	-	-	2.000,00
TOTAL	2.000,00	-	-	2.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

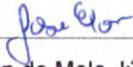
CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:


Darlete Sara Souza Silva

ASS.:


NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:


NOME: Antonio Françaes Saldanha da Silva

MATR:

1279

C.R.C.:

1219/O-0 PJ-CE

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2017	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Marcos Fernandes Arruda					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	-	-	-	-
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	2.000,00	-	-	2.000,00
TOTAL	2.000,00	-	-	2.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.:
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.:
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS VEREADORES 2017

Nº	NOME	VALOR (R\$)
1	Antonio François Saldanha da Silva	121.536,00
2	Antonio Alves Vieira Filho	96.000,00
3	Claudiane Maria Pinheiro Borges Saldanha	96.000,00
4	Everardo André de Sousa Júnior	96.000,00
5	Francisco Edson Nogueira de Lima	96.000,00
6	Francisco Idelbrando Rocha Ferreira	96.000,00
7	José Evandro Cosmo Lima	96.000,00
8	Luiza Cristina Pimenta Lima	96.000,00
9	Terezinha Pimentel Parente	96.000,00
10	Célio Matias Lobo Neto	96.000,00
11	Fernando Antonio Seabra Filho	96.000,00
12	Antonio Sebastião do Couto	96.000,00
13	Francisco José de Sousa Pinheiro	96.000,00
14	Roberlan Mesquita Saldanha	96.000,00
15	José Wilson Paulino	96.000,00
16	Antonio Aucélio Felipe Coutinho	80.000,00
17	Teodomiro Fernandes	24.000,00
18	Flávio Galvão e Silva	2.000,00
19	Marcos Fernandes Arruda	2.000,00
TOTAL		1.573.536,00

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
19 01.							
01 031 1901 2.088	Pessoal e Encargos Sociais						
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil						
001	Recursos Ordinários						
20/01/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20010001	02010001	est 20010001	CMQ	906802 R\$	6.228,24
					INSS	20010002 R\$	608,44
					IRRF-PF	20010003 R\$	1.163,32
23/01/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	23010005	02010001	est 23010005	CMQ	286463 R\$	6.228,24
					CMQ	285876 R\$	6.228,24
					CMQ	216288 R\$	7.678,24
					CMQ	111860 R\$	6.228,24
					CMQ	662660 R\$	37.291,22
					CMQ	906820 R\$	6.228,24
					CMQ	145940 R\$	6.228,24
					CMQ	356474 R\$	6.228,24
					CMQ	906819 R\$	4.429,29
					INSS	23010005 R\$	8.480,60
					IRRF-PF	23010006 R\$	16.742,53
20/02/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20020001	02010001	est 20020001	CEF	23010007 R\$	2.008,68
					CMQ	626393 R\$	3.829,02
					CMQ	627637 R\$	6.228,24
					CMQ	628934 R\$	6.228,24
					CMQ	623415 R\$	7.678,24
					CMQ	175092 R\$	6.228,24
					CMQ	175917 R\$	6.228,24
					CMQ	906856 R\$	6.228,24
					CMQ	906857 R\$	6.228,24
					CMQ	195011 R\$	46.345,27
					CEF	20020002 R\$	6.296,98
					INSS	20020003 R\$	9.735,04
20/03/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20030001	02010001	est 20030001	IRRF-PF	20020004 R\$	18.746,01
					CEF	20030001 R\$	11.644,02
					INSS	20030002 R\$	9.735,04
					IRRF-PF	20030003 R\$	18.746,01
					CMQ	000001 R\$	30.708,16
					CMQ	526967 R\$	7.678,24
					CMQ	906895 R\$	6.228,24
					CMQ	171814 R\$	6.228,24
					CMQ	906896 R\$	6.228,24
					CMQ	172495 R\$	6.228,24
					CMQ	566726 R\$	3.829,02
					CMQ	567886 R\$	4.061,83
					CMQ	568770 R\$	6.228,24
					CMQ	173089 R\$	6.228,24
					CMQ	570647 R\$	6.228,24
20/04/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20040002	02010001	est 20040002	CMQ	906929 R\$	6.228,24
					CMQ	195011 R\$	30.108,12
					CMQ	105686 R\$	6.228,24
					CMQ	105377 R\$	6.228,24
					CMQ	104882 R\$	6.228,24
					CMQ	045985 R\$	3.835,91
					CMQ	045228 R\$	6.228,24

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR	
				CMQ	044432 R\$	4.061,83	
				CMQ	043685 R\$	3.829,02	
				CMQ	042064 R\$	3.830,05	
				CMQ	040795 R\$	7.834,65	
				INSS	20040004 R\$	9.735,04	
				CEF	20040005 R\$	17.034,58	
				IRRF-PF	20040006 R\$	18.589,60	
19/05/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	19050002	02010001	est 19050002	CMQ	906961 R\$	6.228,24
					CMQ	101964 R\$	30.108,12
					CMQ	102610 R\$	6.228,24
					CMQ	102484 R\$	6.228,24
					CMQ	102361 R\$	6.228,24
					CMQ	192313 R\$	3.835,91
					CMQ	191540 R\$	6.228,24
					CMQ	190638 R\$	4.061,83
					CMQ	189759 R\$	3.829,02
					CMQ	188627 R\$	3.830,05
					CMQ	187544 R\$	7.834,65
					CEF	19050003 R\$	17.034,58
					INSS	19050004 R\$	9.735,04
					IRRF-PF	19050005 R\$	18.589,60
20/06/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20060002	01060005	est 20060003	CMQ	101198 R\$	856,99
					CMQ	100398 R\$	6.228,24
					CMQ	099798 R\$	4.061,83
					CMQ	099182 R\$	3.829,02
					CMQ	098462 R\$	3.830,05
					CMQ	096943 R\$	7.834,65
					CEF	20060004 R\$	17.034,58
					INSS	20060005 R\$	9.735,04
					IRRF-PF	20060006 R\$	18.589,60
20/06/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20060002	02010001	est 20060002	CMQ	716724 R\$	30.108,12
					CMQ	906926 R\$	6.228,24
					CMQ	119403 R\$	6.228,24
					CMQ	118995 R\$	6.228,24
					CMQ	118541 R\$	6.228,24
					CMQ	101198 R\$	2.978,92
20/07/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20070003	01060005	est 20070003	CMQ	225710 R\$	4.061,83
					CMQ	301682 R\$	6.228,24
					CMQ	306453 R\$	30.108,12
					CMQ	128247 R\$	7.834,65
					CMQ	133260 R\$	3.830,05
					CMQ	134265 R\$	3.829,02
					CMQ	137583 R\$	6.228,24
					CMQ	138494 R\$	3.835,91
					CMQ	103308 R\$	6.228,24
					CMQ	103487 R\$	6.228,24
					CMQ	103634 R\$	6.228,24
					CEF	20070004 R\$	17.034,58
					INSS	20070005 R\$	9.735,04
					IRRF-PF	20070006 R\$	18.589,60
18/08/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	18080002	01060005	est 18080002	CMQ	301710 R\$	6.228,24

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR	
				CMQ	349338 R\$	20.989,54	
				CMQ	032335 R\$	6.254,17	
				CMQ	033080 R\$	3.493,79	
				CMQ	033770 R\$	3.201,50	
				CMQ	035087 R\$	6.228,24	
				CMQ	035530 R\$	3.835,91	
				CMQ	103456 R\$	6.228,24	
				CMQ	103596 R\$	6.228,24	
				CMQ	103785 R\$	6.228,24	
				CMQ	034391 R\$	4.061,83	
				CEF	18080004 R\$	17.034,58	
				INSS	18080005 R\$	9.126,60	
				IRRF-PF	18080006 R\$	17.530,56	
				EMPRES.BB	18080007 R\$	5.330,32	
20/09/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20090001	01060005	est 20090001	CMQ	108265 R\$	3.493,79
					CMQ	106153 R\$	6.154,53
					CMQ	727877 R\$	27.973,86
					CMQ	301743 R\$	6.228,24
					CMQ	116030 R\$	6.228,24
					CMQ	115423 R\$	6.228,24
					CMQ	115077 R\$	6.228,24
					CMQ	115010 R\$	3.835,91
					CMQ	113783 R\$	6.228,24
					CMQ	111296 R\$	4.061,83
					CMQ	109583 R\$	3.201,50
					CEF	20090001 R\$	17.034,58
					FARMACIA	20090002 R\$	99,64
					INSS	20090003 R\$	9.735,04
					IRRF-PF	20090004 R\$	18.589,60
					EMPRES.BB	20090005 R\$	4.678,52
20/10/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20100001	01060005	est 20100001	CMQ	122092 R\$	3.835,91
					CMQ	120216 R\$	4.061,83
					CMQ	119033 R\$	2.488,20
					CMQ	118000 R\$	3.830,05
					CMQ	117167 R\$	6.044,72
					CMQ	602912 R\$	26.049,51
					CMQ	120993 R\$	6.228,24
					CMQ	118200 R\$	6.228,24
					CMQ	007545 R\$	6.228,24
					CMQ	011307 R\$	6.228,24
					CMQ	301764 R\$	6.228,24
					CMQ	301765 R\$	6.228,24
					EMPRES.BB	20100001 R\$	6.979,91
					CEF	20100002 R\$	17.034,58
					FARMACIA	20100003 R\$	209,45
					INSS	20100004 R\$	10.343,48
					IRRF-PF	20100005 R\$	19.752,92
20/11/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20110001	01060005	est 20110001	CMQ	122430 R\$	6.228,24
					CMQ	122179 R\$	6.228,24
					CMQ	121975 R\$	6.228,24
					CMQ	461018 R\$	3.835,91

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR	
				CMQ	460362 R\$	6.228,24	
				CMQ	444983 R\$	4.061,83	
				CMQ	444202 R\$	1.934,61	
				CMQ	443230 R\$	3.240,01	
				CMQ	442296 R\$	5.967,33	
				CMQ	195011 R\$	26.049,51	
				CMQ	907033 R\$	6.228,24	
				CMQ	907034 R\$	6.228,24	
				EMPRES.BB	20110002 R\$	8.123,54	
				CEF	20110003 R\$	17.034,58	
				FARMACIA	20110004 R\$	286,84	
				INSS	20110005 R\$	10.343,48	
				IRRF-PF	20110006 R\$	19.752,92	
20/12/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20120002	01060005	est 20120003	CMQ	907056 R\$	6.228,24
					CMQ	817328 R\$	26.049,51
					CMQ	907055 R\$	6.228,24
					CMQ	265527 R\$	7.154,16
					CMQ	262469 R\$	1.820,00
					CMQ	130546 R\$	1.820,00
					CMQ	129286 R\$	6.228,24
					CMQ	128316 R\$	6.228,24
					CMQ	127909 R\$	6.228,24
					CMQ	251114 R\$	3.835,91
					CMQ	249680 R\$	6.228,24
					CMQ	247619 R\$	4.061,83
					CMQ	245802 R\$	1.934,61
					CMQ	243402 R\$	3.240,01
					EMPRES.BB	20120004 R\$	8.123,54
					CEF	20120005 R\$	17.034,58
					FARMACIA	20120006 R\$	213,61
					INSS	20120007 R\$	1.342,80
20/12/2017	FOLHA DE PAGAMENTO - VEREAD	20120002	01120006	est 20120004	INSS	20120008 R\$	9.360,68
					IRRF-PF	20120009 R\$	20.175,32
					TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	1.573.536,00	
					TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	1.573.536,00	
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$						1.573.536,00	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XIV

CÓPIA DA LEI QUE FIXOU OS
SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.839/2016, DE 03 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Quixeramobim, extingue assessorias para a para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2017, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de ¼ no subsídio por Sessão.

Art. 4º. As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata este Projeto de Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Quixeramobim.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 8º. O suplente será convocado no caso de vaga; de investidura na função de Secretário; de licença gestante ou por motivo de doença que ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, mas caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 9º. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

§ 2º A vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração, conforme § 12º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Art.10- Fica REVOGADA a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Estrutura organizacional deste Poder, instituída através da Resolução nº 001/2015, que determinava entre outros, as Assessorias de Relações Comunitárias, 14 vagas e Assessorias de Coordenação e Articulação política, 14 vagas destinadas aos vereadores.

Art. 11º. Fica extinto o cargo de Chefe de Articulação Política, nos moldes do art.10.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.12º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, em 03 de novembro de 2016.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.809/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Estipula valor do subsídio do Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim (CE).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e o Procurador Geral o valor mensal de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais).

Art. 2º. Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, o valor mensal de 6.000,00 (seis mil reais), e o Procurador Geral o valor mensal de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.783, de 24/09/2015.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim (CE), em 17 de março de 2016.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.833/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Estipula valor do subsídio do Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e o Procurador-Geral o valor mensal de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais).

Art. 2º. Os valores constantes do art. 1º terão vigência até 31 de dezembro de 2016. Projeto de Lei de igual teor fixará em tempo certo os subsídios que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, portanto para a próxima legislatura.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.783, de 24/09/2015 e 2.809/2016 de 17/03/16

Paço da Prefeitura de Quixeramobim (CE), 13 de julho de 2016.

**Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal**



LEI Nº 2.543/2012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS
E PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, do Prefeito Municipal de Quixeramobim, para a Legislatura 2013-2016, o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, nos termos do Art. 63 § 2º da Lei Orgânica C/C Art. 37 § 7º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. – Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de **R\$ 8.213,32 (Oito mil duzentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, na forma do disposto no Art. 38 § 3º da Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: Quando o Vice-Prefeito, em transmissão oficial de cargo, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus a percepção do Subsídio integral de Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, desde que a substituição seja por um período superior a quinze dias.

Art. 3º. – Os secretários Municipais, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, e o Procurador Geral, o valor mensal de **R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

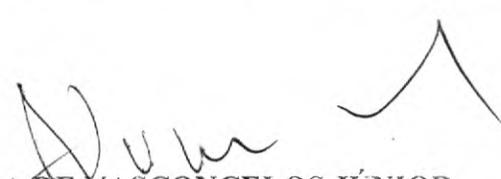
Parágrafo único: Os Secretários Municipais e o Procurador Geral terão direito a gratificação natalina, correspondente ao valor do Subsídio mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. - Nos termos dos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II e 153, § 2º, I, somente revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal e na mesma época sendo vedada qualquer vinculação ao Subsídio de qualquer membro de poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, aos 05 de dezembro de 2012.


EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



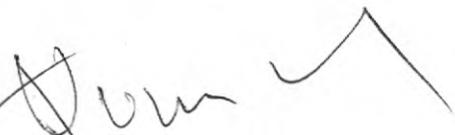
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

061/2012.- ASSEJU.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação na Secretaria da Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI** de Nº. 2.543/2012 de 05.12.2012, para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, 05 de dezembro de 2012.



Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XV

BALANCETE FINANCEIRO
DEZEMBRO / 2017

BALANCETE FINANCEIRO

Ceará
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim

ATÉ DEZEMBRO DE 2017
 Página : 0001

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
	subtotal orçamentária 0,00	Legislativa	4.128.341,21
			subtotal orçamentária 4.128.341,21
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
EMPENHADA E A PAGAR - CMQ	51.083,53	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
	subtotal contrapartida 51.083,53	SALARIO FAMILIA - CMQ	3.200,21
		SALARIO MATERNIDADE - CMQ	10.321,25
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			subtotal 13.521,46
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		CONSIGNAÇÕES	
SALARIO FAMILIA - CMQ	3.200,21	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	178.546,90
SALARIO MATERNIDADE - CMQ	10.321,25	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	3.208,64
	subtotal 13.521,46	EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	33.235,83
CONSIGNAÇÕES		FALTAS FUNCIONARIOS - CMQ	33,33
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	178.546,90	FARMACIA - CMQ	4.144,88
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	3.208,64	I.P.M. - CMQ	5.868,12
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	33.235,83	I.R.R.F-PF - CMQ	242.557,02
FALTAS FUNCIONARIOS - CMQ	33,33	I.R.R.F-PJ - CMQ	58,67
FARMACIA - CMQ	4.144,88	INSS-TERCEIRIZADOS - CMQ	806,44
I.P.M. - CMQ	6.344,29	INSS. - CMQ	220.768,80
I.R.R.F-PF - CMQ	242.557,02	ISSQN - CMQ	985,58
I.R.R.F-PJ - CMQ	58,67	RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ	220,65
INSS-TERCEIRIZADOS - CMQ	806,44		subtotal 690.434,86
INSS. - CMQ	220.768,80		subtotal extra-orçamentária 703.956,32
ISSQN - CMQ	985,58	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ	220,65	TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	
	subtotal 690.911,03	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ	2.726,59
	subtotal extra-orçamentária 704.432,49		subtotal 2.726,59
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			subtotal transferências concedidas 2.726,59
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS		SALDOS ATUAIS	Mês atual
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ	4.129.389,17	BANCOS	
	subtotal 4.129.389,17	BB.....43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERA	17.820,30
	subtotal transferências recebidas 4.129.389,17	CEF.....37-8 (CMQ)	34.787,36
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior		subtotal 52.607,66
BANCOS			subtotal saldos atuais 52.607,66
CEF.....37-8 (CMQ)	2.726,59		
	subtotal 2.726,59		
	subtotal saldos anteriores 2.726,59		
TOTAL RECEITAS	4.887.631,78	TOTAL DESPESAS	4.887.631,78

José Edson
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

Antonio Franco
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANCETE FINANCEIRO

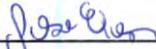
Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

ATÉ DEZEMBRO DE 2017
Página : 0002

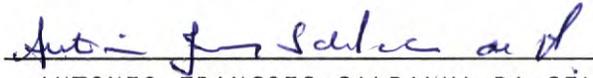
RECEITAS

DES P E S A S

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

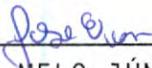
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

Página : 0001

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADO	ARRECADAÇÃO ANTERIOR	ANULADO NESTE MÊS	ARRECADADO NESTE MÊS	ARRECADADO ATÉ ESTE MÊS	DIFERENÇA
TOTAL ORÇAMENTÁRIO...		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	SALARIO FAMILIA - CMQ		2.889,51	0,00	310,70	3.200,21	
	SALARIO MATERNIDADE - CMQ		8.723,75	0,00	1.597,50	10.321,25	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ		161.044,32	0,00	17.502,58	178.546,90	
	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ		3.208,64	0,00	0,00	3.208,64	
	EMPRÉSTIMOS BB - CMQ		25.112,29	0,00	8.123,54	33.235,83	
	FALTAS FUNCIONARIOS - CMQ		33,33	0,00	0,00	33,33	
	FARMACIA - CMQ		2.859,12	0,00	1.285,76	4.144,88	
	I.P.M. - CMQ		5.391,95	0,00	952,34	6.344,29	
	I.R.R.F-PF - CMQ		221.170,59	0,00	21.386,43	242.557,02	
	I.R.R.F-PJ - CMQ		58,67	0,00	0,00	58,67	
	INSS-TERCEIRIZADOS - CMQ		806,44	0,00	0,00	806,44	
	INSS. - CMQ		201.083,44	0,00	19.685,36	220.768,80	
	ISSQN - CMQ		985,58	0,00	0,00	985,58	
	RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS -		206,79	0,00	13,86	220,65	
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO.....			633.574,42	0,00	70.858,07	704.432,49	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM			785.273,36	0,00	344.115,81	4.129.389,17	
TOTAL TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS.....			3.785.273,36	0,00	344.115,81	4.129.389,17	
TOTAL GERAL.....			4.418.847,78	0,00	414.973,88	4.833.821,66	

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

Página : 0001

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
1901	Câmara Municipal de Quixeramobim						
19 01. 01 031 1901 1.057	Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo						
4.4.90.30.00	Material de Consumo						
001	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações						
001	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente						
001	20.000,00	15.000,00	16.460,00	0,00	6.115,00	18.540,00	0,00
TOTAL 1.057	32.000,00	15.000,00	28.460,00	0,00	6.115,00	18.540,00	0,00
19 01. 01 031 1901 2.088	Pessoal e Encargos Sociais						
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil						
001	2.400.000,00	348.327,44	0,00	1.208,56	29.536,00	2.748.327,44	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais						
001	535.589,17	58.617,64	0,00	0,00	16.206,81	594.206,81	0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil						
001	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais						
001	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores						
001	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais						
001	12.000,00	0,00	90,05	0,00	809,95	11.909,95	0,00
3.3.91.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica						
001	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.088	2.958.589,17	406.945,08	11.090,05	1.208,56	46.552,76	3.354.444,20	0,00
19 01. 01 031 1901 2.089	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal						
3.3.50.41.00	Contribuições						
001	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil						
001	100.000,00	0,00	74.380,00	0,00	4.510,00	25.420,00	200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo						
001	270.000,00	0,00	199.206,55	573,60	3.622,00	70.793,45	0,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção						
001	8.000,00	783,38	8.000,00	0,00	783,38	783,38	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria						
001	165.000,00	0,00	61.900,00	0,00	1.080,00	103.100,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física						
001	100.000,00	0,00	61.100,00	0,00	0,00	38.900,00	0,00
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil						
001	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica						
001	455.000,00	65.567,58	10.000,00	1.486,19	33.168,75	509.719,62	847,96

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

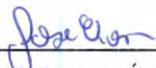
Página : 0002

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

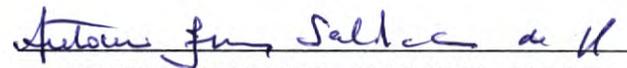
MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
3.3.90.47.00 001	Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00	0,00	28.515,74	0,00	0,00	1.484,26	0,00
3.3.90.92.00 001	Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00	0,00	4.643,70	0,00	0,00	356,30	0,00
TOTAL 2.089	1.138.800,00	66.350,96	448.745,99	2.059,79	43.164,13	755.357,01	1.047,96
TOTAL 1901	4.129.389,17	488.296,04	488.296,04	3.268,35	95.831,89	4.128.341,21	1.047,96
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.129.389,17	488.296,04	488.296,04	3.268,35	95.831,89	4.128.341,21	1.047,96

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

Página : 0001

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
1901 Câmara Municipal de Quixeramobim					
19 01. 01 031 1901 1.057 Construir e/ou Ampliar e Equipar a sede do Legislativo					
4.4.90.30.00 Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	18.540,00	0,00	6.115,00	18.540,00	0,00
001					
TOTAL 1.057	18.540,00	0,00	6.115,00	18.540,00	0,00
19 01. 01 031 1901 2.088 Pessoal e Encargos Sociais					
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.748.327,44	0,00	247.132,29	2.748.327,44	0,00
001					
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	594.206,81	0,00	53.272,12	594.206,81	0,00
001					
3.1.90.16.00 Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	11.909,95	0,00	1.787,80	11.909,95	0,00
001					
3.3.91.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
TOTAL 2.088	3.354.444,20	0,00	302.192,21	3.354.444,20	0,00
19 01. 01 031 1901 2.089 Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal					
3.3.50.41.00 Contribuições	4.800,00	0,00	960,00	4.800,00	0,00
001					
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	25.420,00	0,00	4.510,00	25.420,00	0,00
001					
3.3.90.30.00 Material de Consumo	70.793,45	0,00	13.741,95	70.793,45	0,00
001					
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	783,38	0,00	783,38	783,38	0,00
001					
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	103.100,00	0,00	10.800,00	92.300,00	10.800,00
001					
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	38.900,00	0,00	2.100,00	36.800,00	2.100,00
001					
3.3.90.38.00 Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	509.719,62	0,00	51.355,02	473.676,82	36.042,80
001					

José Edson
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

Antonio François Saldanha da Silva
ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
 ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

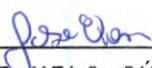
Página : 0002

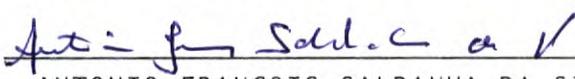
Ceará
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
3.3.90.47.00 001	Obrigações Tributárias e Contributivas 1.484,26	0,00	0,00	1.484,26	0,00
3.3.90.92.00 001	Despesas de Exercícios Anteriores 356,30	0,00	0,00	356,30	0,00
TOTAL 2.089	755.357,01	0,00	84.250,35	706.414,21	48.942,80
TOTAL 1901	4.128.341,21	0,00	392.557,56	4.079.398,41	48.942,80
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.128.341,21	0,00	392.557,56	4.079.398,41	48.942,80

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

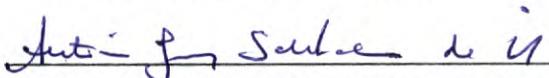
Página : 0001

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
1901 Câmara Municipal de Quixeramobim					
19 01. 01 031 1901 1.057 Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo					
4.4.90.30.00	Material de Consumo				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				
001	18.540,00	0,00	6.115,00	18.540,00	0,00
<hr/>					
TOTAL 1.057	18.540,00	0,00	6.115,00	18.540,00	0,00
<hr/>					
19 01. 01 031 1901 2.088 Pessoal e Encargos Sociais					
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil				
001	2.748.327,44	0,00	247.132,29	2.748.327,44	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				
001	594.206,81	0,00	53.272,12	594.206,81	0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais				
001	11.909,95	0,00	893,90	11.016,05	893,90
3.3.91.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>					
TOTAL 2.088	3.354.444,20	0,00	301.298,31	3.353.550,30	893,90
<hr/>					
19 01. 01 031 1901 2.089 Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal					
3.3.50.41.00	Contribuições				
001	4.800,00	0,00	1.440,00	4.800,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil				
001	25.420,00	0,00	4.510,00	25.420,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				
001	70.793,45	0,00	13.741,95	70.793,45	0,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				
001	783,38	0,00	783,38	783,38	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				
001	103.100,00	0,00	10.800,00	92.300,00	10.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física				
001	38.900,00	0,00	2.100,00	36.800,00	2.100,00
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil				
001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica				
001	509.719,62	0,00	50.108,19	472.429,99	37.289,63


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2017 - Em R\$

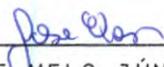
Página : 0002

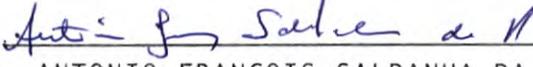
Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
3.3.90.47.00 001	Obrigações Tributárias e Contributivas 1.484,26	0,00	0,00	1.484,26	0,00
3.3.90.92.00 001	Despesas de Exercícios Anteriores 356,30	0,00	0,00	356,30	0,00
TOTAL 2.089	755.357,01	0,00	83.483,52	705.167,38	50.189,63
TOTAL 1901	4.128.341,21	0,00	390.896,83	4.077.257,68	51.083,53
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.128.341,21	0,00	390.896,83	4.077.257,68	51.083,53
SALARIO FAMILIA - CMQ		0,00	310,70	3.200,21	
SALARIO MATERNIDADE - CMQ		0,00	1.597,50	10.321,25	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ		0,00	17.502,58	178.546,90	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ		0,00	0,00	3.208,64	
EMPRESTIMOS BB - CMQ		0,00	8.123,54	33.235,83	
FALTAS FUNCIONARIOS - CMQ		0,00	0,00	33,33	
FARMACIA - CMQ		0,00	1.285,76	4.144,88	
I.P.M. - CMQ		0,00	476,17	5.868,12	
I.R.R.F-PF - CMQ		0,00	21.386,43	242.557,02	
I.R.R.F-PJ - CMQ		0,00	58,67	58,67	
INSS-TERCEIRIZADOS - CMQ		0,00	0,00	806,44	
INSS. - CMQ		0,00	19.685,36	220.768,80	
ISSQN - CMQ		0,00	195,58	985,58	
RENTAB. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMQ		0,00	220,65	220,65	
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		0,00	70.842,94	703.956,32	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ		0,00	2.726,59	2.726,59	
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	2.726,59	2.726,59	
TOTAL GERAL		0,00	464.466,36	4.783.940,59	

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2017.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XVI

CÓPIA DO INSTRUMENTO QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, Nº 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP-63800-000
e-mail – camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

DECRETO 025/2009 de 05 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DE DIARIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido novos valores de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Quixeramobim.

Art. 2º - Os novos valores são:

DENTRO DO ESTADO:

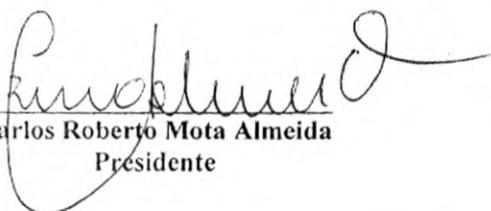
Presidente	R\$ 300,00
Vereadores e Secretários	R\$ 220,00
Demais Servidores	R\$ 50,00

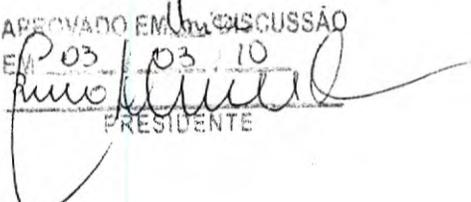
FORA DO ESTADO:

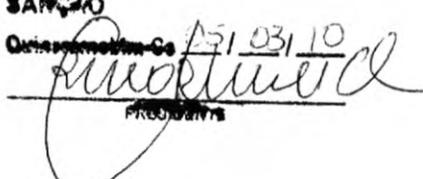
Presidente	R\$ 450,00
Vereadores e Secretários	R\$ 340,00
Demais Servidores	R\$ 100,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Câmara Municipal de Quixeramobim, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.


Carlos Roberto Mota Almeida
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/03/10

PRESIDENTE

SANÇÃO
Quixeramobim-Ce 05/03/10

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XVII

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO EM
QUE FOI APROVADO O PROJETO
DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA **DECIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL**

E DEZESSETE. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada pelo Vereador FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO. No dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, pelas oito horas e trinta minutos, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim TODOS os vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO, ANTONIO FRANÇOISSALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIAO DO COUTO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO , CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, JOSE EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA e TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Havendo número legal de 15 presenças, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Iniciado o **PEQUENO EXPEDIENTE**, foram lidas as correspondências que deram entrada na Secretaria da Casa. Após lida e discutida, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária de 24.05.17, **SEM RESSALVAS**. Ainda no **PEQUENO EXPEDIENTE**, Presidente nas considerações iniciais explicou que em obediência ao art. 179 do R.I. a Ordem do Dia terá como item exclusivo a primeira discussão e votação do Projeto das diretrizes Orçamentárias. Informou ainda que o Projeto de Lei Complementar nº003/17 encaminhado pelo Executivo quarta passada foi solicitado pelo Prefeito a devolução. Restando o Projeto de Lei Executivo n.17/17 que ficará para após as

votações da LDO. Continuando com o Pequeno Expediente, Em **REQUERIMENTO VERBAL** foram solicitados ofícios de: **1- VOTOS DE CONGRATULAÇÕES - AUTOR – CLAUDIANNE** – aos organizadores da Feira da Reforma Agrária pelo sucesso do evento, e **2_ VOTOS DE PESAR – AUTOR – FRANCISCO JOSE**, aos familiares da Jovem Raquel Cirino irmã do Dondon, falecida recentemente. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE. E de acordo com as alterações da EMENDA nº 001/17, FOI INICIADO O GRANDE EXPEDIENTE que no primeiro momento será destinado a **Considerações dos vereadores** . Com a palavra **FRANCISCO JOSE** que solicitou o envio de TRES **REQUERIMENTOS VERBAIS**, um para o Secretário de Infraestrutura, solicitando a instalação de tambores com suporte fixo próximo a Sede da ADAGRI, um para a Vigilância Sanitária solicitando um carro fumacê para a Comunidade de Canhotinho e o terceiro para o Secretário de Educação solicitando explicações sobre a situação dos alunos da Vila dos Assis e Vila dos Báias que saem de casa para a escola as 11:15hs .vão para Santa Isabel para o motorista almoçar e só depois se dirigem ao liceu em São Miguel. Fez um relato da Reunião da Frente Parlamentar do Sertão Central ocorrida dia 30.05 em Quixadá, explicou a importância desses encontros onde são discutidos temas importantes como a Transposição das águas do São Francisco, o cinturão das águas, fortalecimento da Pecuária leiteira dentre outros. Lamentou ainda a infiltração de pessoas mal intencionadas nos movimentos populares pacíficos contra o Governo para desequilibrar a legitimidade do movimento. Falou do momento difícil na política dizendo que o país está perdendo a credibilidade moral e financeira internacionalmente. Leu ainda o texto “ Diretas já ou barbárie?”. **EDSON** em **REQUERIMENTO VERBAL** solicitou o envio de ofício ao Chefe do Executivo pleiteando a cessão do prédio da Escola desativada da localidade de Volta, em Encantado, para a Associação Comunitária local, para reuniões. Mencionou o evento ocorrido na escola Profissionalizante em comemoração aos 11 anos da Autarquia Municipal de Trânsito. **FERNANDO ANTONIO**, em **REQUERIMENTO VERBAL** que

seguirá **EM NOME DA CASA**, solicitou o envio de ofício ao Chefe do Executivo pleiteando a equiparação salarial dos Educadores Físicos das Secretarias de Esporte e saúde com os mesmos profissionais da Secretaria de Educação. **CRISTINA em REQUERIMENTO VERBAL** solicitou o envio de ofício ao Secretário de Saúde sugerindo a restauração das camas sem uso do Hospital Regional para empréstimo aos pacientes em atendimento domiciliar. E outro para o Chefe do Executivo e secretário de Saúde solicitando a revisão das diárias dos motoristas da Saúde que esse mês foram reduzidas de R\$50,00 para R\$ 30,00. **AUCELIO** – Usou a Tribuna para ler em contraponto a uma matéria veiculada no site Ceará News, onde seu nome aparece como possível beneficiário de doações da JBS, uma Nota de Esclarecimento emitida por seu partido P.C. do B. acerca da Doação no valor de R\$ 15 mil reais para a campanha de 2014, onde concorreu a uma vaga de Deputado Estadual. Afirmou que a doação foi lícita e constou da sua prestação de contas devidamente aprovada pelo TRE e feita pelo partido. Lamentou e criticou a distorção desse fato nas Redes Sociais, no perfil de um ex vereador dessa Casa, a quem classificou de perseguidor político.. Em aparte Everardo repudiou a delação dos sócios da JBS a quem classificou de canalhas. **EVERARDO** discorreu sobre dois assuntos: inicialmente falou do “Dia do Desafio” evento anual proposto pelo SESC onde nossa cidade concorre com um município da Venezuela. Depois citou uma Audiência pública na Assembléia Legislativa que tratou do atraso no pagamento dos carros pipas. **PRESIDENTE** registrou o pedido de afastamento do vereador Antonio do Couto da vaga de Secretário na Comissão Permanente de Educação comunicado durante a reunião da comissão quarta passada, pelo que ficou decidido o nome do edil Francisco José para a vaga. Antonio do Couto por sua vez, afirmou que sua saída foi motivada pelo fato de não concordar com as queixas feitas em sessão sobre a merenda escolar. Presidente sugeriu que os vereadores procurem a equipe de comunicação da Casa para usarem a importante ferramenta que é o site e o perfil oficial da Câmara no facebook. Comunicou que o Regimento Interno será

atualizado, ocasião em que foi formada uma comissão composta por Francisco Jose, Cristina, Edson, Claudianne e Presidente, que se reunirá durante o recesso. Enalteceu a Feira da Reforma Agrária e Agricultura familiar. Ainda no **GRANDE EXPEDIENTE**, foram protocolizadas as seguintes proposições de requerimentos:

SEGUNDA PARTE: REQUERIMENTOS

REQUERIMENTOS POPULARES NOS TERMOS A EMENDA N°002/2017, ART. 100 DO RI.

REQUERIMENTO POPULAR N°022/2017

AUTOR: MARCELO DE SOUSA

ENDERENÇO: RUA VILA DAS MARGARIDAS, 36, BAIRRO DEPOSITO

DESTINATARIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO: 1)O REPARO DA PASSARELA DA PONTE METALICA E REPOSIÇÃO DE LAMPADAS, 2) REPOSIÇÃO DE BANCOS E 04 LUMINARIAS NA PRACINHA DO CRAS, RUA PROFESSORA MARIA HERMOGENES, E 3) A CONTINUAÇÃO DO ASFALTO NA RUA LUIZ GOMES COUTINHO QUE TEM INICIO NA FAZENDA DO CRUZEIRO ATE A PONTE DA MARAVILHA E ATE A JORGE BORGES PELA ANTONIO ZUZA, 4) A SINALIZAÇÃO PROXIMO A ESCOLA ALVARO CARNEIRO, RUA JOAO MARTINS COM LUIZ GOMES COUTINHO E 5)O REPARO NO CALÇAMENTO NA RUA JOAO GOMES MARTINS, PROXIMO AO NUMERO 218.

REQUERIMENTO POPULAR N°023/2017

AUTOR: GILIARD BANDEIRA DA SILVA

ENDERENÇO: TRAPIAZEIRO - DISTRITO DE MANITUBA

DESTINATARIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA QUE LIGA TRAPIAZEIRO A FORQUILHA QUE FICA PRÓXIMA A IGREJA DO TRAPIAZEIRO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°167/2017

AUTORA: LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA

DESTINATÁRIO: AOS FAMILIARES DO SR. ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE PESAR" AOS FAMILIARES DO SR. ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, QUE FALECEU RECENTEMENTE NA COMUNIDADE DE CASTELO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°168/2017

AUTORA: LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA

DESTINATÁRIO: AOS FAMILIARES DO SR. FRANCISCO AMANCIO FILHO

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE PESAR" AOS FAMILIARES DO SR. FRANCISCO AMANCIO FILHO, QUE FALECEU RECENTEMENTE NA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°169/2017

AUTORA: LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA

DESTINATÁRIO: AOS FAMILIARES DA SRA. FRANCISCA AMANCIO CAVALCANTE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE PESAR" AOS FAMILIARES DA SRA. FRANCISCA AMANCIO CAVALCANTE, QUE FALECEU RECENTEMENTE NA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°170/2017

AUTORA: LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA

DESTINATÁRIO: AOS FAMILIARES DO SR. CARLOS ALEXANDRO QUEIROZ BRITO

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE PESAR" AOS FAMILIARES DO SR. CARLOS ALEXANDRO QUEIROZ BRITO, QUE FALECEU RECENTEMENTE EM NOSSA CIDADE.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°171/2017

AUTOR: EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JUNIOR

DESTINATÁRIO: AOS FAMILIARES DO SR. ANTONIO AMAURI ORIÁ FERNANDES

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE PESAR" AOS FAMILIARES DO SR. ANTONIO AMAURI ORIÁ FERNANDES, EX SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE FALECEU RECENTEMENTE EM FORTALEZA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°172/2017

AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A DOAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR MINERVINDO CORREIA NOBRE DA LOCALIDADE DE VÁRZEA REDONDA, DISTRITO DE ENCANTADO, TENDO EM VISTA QUE O PRÉDIO ENCONTRA-SE DESATIVADO, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA REDONDA, QUE EM NOME DA COMUNIDADE SOLICITA A DOAÇÃO PARA FINS DE USO EM REUNIÕES E EVENTOS COMUNITÁRIOS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°173/2017

AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO

DESTINATÁRIO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PROIBINDO A ENTRADA DE CAMINHÕES DE CARGAS, NA TRAVESSA VIRGINIO BARBOSA, TENDO VISTA QUE AS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO NÃO OFERECE SEGURANÇA PARA O TRAFEGO DE VEÍCULOS DE CARGAS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°174/2017

AUTOR: ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO

DESTINATÁRIO: SAAE / COGERH

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES DAS DUAS INSTITUIÇÕES NO DIA 15/06/2017, NO DISTRITO DE BELÉM PARA UM ENCONTRO EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO SOBRE AS ÁGUAS DO SOBRADO RIO QUIXERAMOBIM, PARA DISCUTIR AS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS DE MANEIRA ADEQUADA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°175/2017

AUTOR: ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO REPARO DO CALÇAMENTO DA RUA JOAQUIM PAULINO, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°176/2017

AUTOR: ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA DE AGRICULTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A LOCAÇÃO OU ESTUDO DE PERFURAÇÃO DE 2 POÇOS PROFUNDOS, PARA COMUNIDADE DE MUCURIPE - DISTRITO DE BELEM E PÉ DA SERRA - DISTRITO DE URUQUÊ.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°177/2017

AUTOR: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESPORTE / EQUIPE ESPORTIVA DA RADIO CAMPO MAIOR

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE CONGRATULAÇÕES" PELA BELÍSSIMA ORGANIZAÇÃO DA COPA LIVRE QUE ACONTECEU NESTE ULTIMO DOMINGO DIA 28/05/2017, EM ESPECIAL AO REPÓRTER ERIVELTON BARBOSA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°178/2017

AUTOR: FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO DOIS VIGIAS NOTURNOS, UM PROFESSOR OU ORIENTADOR DE RECREAÇÃO PARA A CASA DO ANCIÃO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº179/2017

AUTOR: FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA DE ESPORTE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO DA RODOVIÁRIA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº180/2017

AUTOR: FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DE FRENTE DA IGREJA DA VARZEA GRANDE.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº181/2017

AUTOR: FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA

DESTINATÁRIO: SAAE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO O ENVIO DE UMA EQUIPE COM OS DEVIDOS EQUIPAMENTOS PARA ESGOTAMENTOS DE FOSSAS EM ALGUMAS RESIDÊNCIAS NA VILA DE ALGODÕES.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº182/2017

AUTOR: FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SAAE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO COM "VOTOS DE CONGRATULAÇÕES" PELA AGILIDADE NA INSTALAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DE PAUS BRANCOS E VÁRZEA DA RÚSSA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº183/2017

AUTOR: FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA

DESTINATÁRIO: GOVERNADOR CAMILO SANTANA / DER /DEPUTADO ANDRE FIGUEREDO

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE 9 KM DA ESTRADA QUE LIGA A CE 166 A FAZENDA CANAFISTULA A VILA DE ALGODOES, OBRA ESSA JÁ LICITADA NO GOVERNO ANTERIOR.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº165/2017

AUTOR: ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO UMA CARRADA DE ENTULHO NA RUA BENTO ROCHA LIMA - Nº283 - BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº166/2017

AUTOR: ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE SAUDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRAO PARA COMBATER O SURTO DE DENGUE E CHIKUNGUNYA NOS SEGUINTE BAIROS: VILA SÃO PAULO, MATADOURO, VILA UNIÃO E COHAB.

Após a devida discussão, os requerimentos foram aprovados por unanimidade, e seguirão para as autoridades destinatárias, sendo que, O POPULAR n.23 vai em NOMEDA CASA. Os parlamentares n. 167, 168 e 169 foi subscrito por Claudianne, o 170 por Antonio Filho, Antonio do Couto, Fernando Antonio e Aucelio.Os de n. 171 , 177 e e 178 seguirão em NOME DA CASA. Os 174, 175 e 176 por Everardo, 179 e 180 por Cristina, Antonio do Couto, Celio Neto, Aucelio, Claudianne, Presidente e Francisco Jose. Os 165 e 166 por Everardo, Cristina, Celio Neto e Claudianne.

TERCEIRA PARTE: ENTRADA DE PROPOSIÇÕES

Presidente comunicou a ausência de entrada de proposições, passando-se para a Ordem do Dia que se inicia a seguir:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2017 (1ª VOTAÇÃO)

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Discutida e votada EM PRIMEIRA APRECIÇÃO, a proposição constante na Ordem do Dia foi APROVADA por UNANIMIDADE. Não havendo inscritos para a TRIBUNA LIVRE e Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, e para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, em 31 de maio de 2017.

Francisco Jose de Sousa Pinheiro
Francisco Jose de Sousa Pinheiro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA **VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada pelo Vereador FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO. No dia sete do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, pelas oito horas e trinta minutos, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim os seguintes vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO, ANTONIO FRANÇOISSALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIAO DO COUTO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO , CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, JOSE EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA e TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Ausente apenas o edil FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA que encaminhou atestado médico justificando sua ausência. Havendo número legal de 14 presenças, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Iniciado o **PEQUENO EXPEDIENTE**, foram lidas as correspondências que deram entrada na Secretaria da Casa. Após Lida e discutida, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária de 31.05.17, **SEM RESSALVAS**. Ainda no **PEQUENO EXPEDIENTE**, Presidente nas considerações iniciais explicou novamente que em obediência ao art. 179 do R.I. a Ordem do Dia terá como item exclusivo a primeira discussão e votação do Projeto das diretrizes Orçamentárias. Continuando com o Pequeno Expediente, **FERNANDO ANTONIO** parabenizou o colega Celio Neto que aniversaria na data de

hoje o que foi seguido por TODOS OS EDIS. Em **REQUERIMENTO VERBAL** foram solicitados ofícios de: **1- VOTOS DE CONGRATULAÇÕES - AUTOR – EVANDO** – ao Secretário de Esportes, Jose Wilson Paulino pela conquista do campeonato de Futsal feminino em Milhã. **2_ VOTOS DE PESAR – AUTOR – EVANDO** aos familiares do Sr. Lindolfo Jose da Silva, falecido recentemente em Senador Pompeu. **3 – VOTOS DE PESAR – AUTOR – AUCELIO** – aos familiares do Sr.Adailson Barros em Poço da Serra. **4- VOTOS DE AGRADECIMENTO – AUTOR – AUCELIO** – ao trabalho da Secretaria de Infraestrutura que não tem medido esforços para o atendimento dos requerimentos encaminhados por esta Casa, em especial ao seu de n. 043 que solicitava a recuperação da estrada de Belém que já foi iniciado. **5 -** No mesmo sentido, **FRANCISCO JOSE – VOTOS DE AGRADECIMENTO** – ao Secretário de Infraestrutura pelo atendimento à solicitação de Iluminação Pública na Avenida que liga o Conjunto Esperança à Fábrica de Calçados. **6- FRANCISCO JOSE - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** ao CETRA pelos 35 anos de criação e para o Instituto Antonio Conselheiro- IAC pelos 15 anos. **7 e 8 - VOTOS DE PESAR – AUTOR –TEREZINHA** aos familiares da D. Toinha de 112 anos em Nenelandia e outro aos familiares do Sr. Raimundo Garcia na localidade de Barra, Coque. **9- VOTOS DE AGRADECIMENTO – AUTOR -CRISTINA** – ao Deputado Estadual Osmar Baquit pelos recursos na ordem de R\$ 240 mil reais por ele conseguidos que serão destinados ao Hospital Infantil para aquisição de uma ambulância/UTI e uma motocicleta com reboque, veículos que em muito ajudarão ao Hospital filantrópico. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE. E de acordo com as alterações da EMENDA nº 001/17, FOI INICIADO O GRANDE EXPEDIENTE que no primeiro momento será destinado a **Considerações dos vereadores** . Com a palavra **CELIO NETO** que agradeceu as felicitações dos colegas. Destacou a participação da população nos requerimentos populares, pelo que sugeriu que todos tivessem o aval dos colegas, sendo sempre encaminhados em Nome da Casa, o que foi acatado pelo Presidente. Falou da importância da Proposição Requerimentos como ferramenta

eficaz que tem mostrado resultados. **CLAUDIANNE** registrou um surto de dengue/chicungunha. Pelo que solicitou em **REQUERIMENTO VERBAL** o envio de ofício para a Vigilância Sanitária/Secretário de Saúde e Prefeito, requerendo a potencialização e melhoramento das Ações de combate do mosquito e informações acerca dos dados oficiais. Falou dos pedidos dos internautas nas suas redes sociais, onde solicitam a limpeza, operação tapa-buracos e iluminação pública em toda cidade, especialmente nos bairros mais afastados do centro, como o Planalto Sabonete. E por último solicitou data para audiência solene de entrega de comendas. **EVERARDO** – Mencionou o sucesso da tradicional Missa do Vaqueiro, dentro dos festejos de Santo Antonio. Falou sobre um seminário sobre Planejamento na capital. **CRISTINA** solicitou em **REQUERIMENTO VERBAL** o envio de ofício ao Secretário de Saúde pedindo informações sobre o andamento do Programa de doação de Bolsas aos colostomizados e fraldas geriátricas. E OUTRO para o Secretário de Agricultura pedindo informações sobre o Programa de repasse de alimentos ao Hospital infantil através do convênio com a CONAB. **IDELBRANDO em REQUERIMENTO VERBAL** solicitou o envio de ofício ao Secretário de Infraestrutura pleiteando o melhoramento urgente das estradas de Paus Brancos e Varzea Grande, diante da proximidade das festividades dos padroeiros daquelas localidades, subscrito por Fernando Antonio.; **ANTONIO DO COUTO** se disse feliz com os festejos de Santo Antonio. **AUCELIO** solicitou o envio de **TRES REQUERIMENTOS VERBAIS**, UM para o Secretário de Infraestrutura e para o SAAE pedindo o conserto urgente no esgoto da Travessa Irmã Tereza com Rua Jorge Borges, o SEGUNDO para o Prefeito/Secretário de Infraestrutura /SAAE/Secretário de Agricultura pedindo a locação e após a perfuração e instalação de um poço profundo na comunidade de Oratório e o TERCEIRO ao Gerente da COGERH, Paulo Ferreira solicitando uma vistoria urgente no Rio Quixeramobim, em especial ao trecho São José/Poço Grande/Sobrado, para averiguação da prática abusiva de irrigação por particulares que tem prejudicado a população local.

Afirmou que há cinco anos vem denunciando esse fato que classificou como criminoso. Sobre o assunto foi iniciado um debate entre os edis. **TEREZINHA** em **REQUERIMENTO VERBAL** solicitou o envio de ofício ao Secretário de Infraestrutura pleiteando a construção de calçamento nas Ruas Francisco Elízio Duarte e Elisa Elpídio, ambas no bairro da Maravilha. **OUTRO** para o Chefe do Executivo apelando pela recuperação das estradas de Nenelandia a Berilandia. **ROBERLAN** em **REQUERIMENTO VERBAL** solicitou envio de **DOIS** ofícios: Um para o Secretário de Infraestrutura pleiteando o reparo nos calçamentos das ruas do Conjunto Esperança, que encontram-se na sua maioria, intransitáveis; e outro para o DER solicitando recuperação do asfalto que liga Placas à Vila de Uruquê. **FERNANDO ANTONIO**, em **REQUERIMENTO VERBAL** solicitou envio de ofício ao Secretário de Infraestrutura pleiteando a Iluminação pública de dois postes na Rua Jorge Borges. **FRANCISCO JOSE** que solicitou em **REQUERIMENTO VERBAL**, envio de ofício ao Gerente Regional da COGERH, convidando-o para vir a esta Casa para discutir o tema hoje abordado, em Sobrado/Belém. Falou sobre a Semana do meio Ambiente e Liberdade de Imprensa. **PRESIDENTE** em **REQUERIMENTO VERBAL** solicitou envio de ofício ao Secretário de Saúde para o envio a esta Casa de relatório sobre a situação do município em relação aos casos de Dengue/chicungunha/ Zica, com os números oficiais, a existência de focos e os locais, além do planejamento ao combate do mosquito. Colocou os Requerimentos verbais em votação e todos foram devidamente aprovados. E discorreu sobre temas relacionado ao Meio Ambiente. Destacou ainda a importância do bom relacionamento entre União/Estado e Município, para captação de recursos e lamentou a falta de planejamento na atual gestão. Ainda no **GRANDE EXPEDIENTE**, foram protocolizadas as seguintes proposições de requerimentos:

SEGUNDA PARTE: REQUERIMENTOS

REQUERIMENTOS POPULARES NOS TERMOS A EMENDA N°002/2017, ART. 100 DO RI.

REQUERIMENTO POPULAR N°024/2017

AUTOR; MARCELO DE SOUSA

ENDERENÇO: RUA VILA DAS MARGARIDAS, 36, BAIRRO DEPOSITO

DESTINATARIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO REPARO DO CALÇAMENTO NA RUA ARTHUR BINO ATE A RUA ANTONIO ZUZA, ESQUINA COM A RUA JOSE ANTONIO DE ALMEIDA E NA RUA DEDODORO PATRICIO, ESQUINA COM JOSE DE ALMEIDA ATE O FINAL DA RUA.

REQUERIMENTO POPULAR N°025/2017

AUTOR; PAULO ADRIANO DA SILVA

ENDERENÇO: RUA ANTONIO ZUZA

DESTINATARIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO AS DEVIDAS PROVIDENCIAS A RESPEITO DO LOTEAMENTO QUE ESTÁ INVADINDO O TERRENO DO CAMPO DE FUTEBOL DO FERROVIÁRIO, NO BAIRRO DEPOSITO. HA TRÊS MESES A PREFEITURA E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA FORAM AVISADAS SOBRE O PROBLEMA E ATÉ A PRESENTE DATA, NADA FOI RESOLVIDO.

REQUERIMENTO POPULAR N°026/2017

AUTOR; RICARDO PINTO PORTO

ENDERENÇO: FAZENDA PARELHAS - RODOVIA DO ALGODÃO KM 133

DESTINATARIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO A PRESENÇA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA PARA APRESENTAR UMA JUSTIFICATIVA COM ESTUDOS CIENTÍFICOS SOBRE A DEVASTADORA PODA NA SEDE DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM, COMPROVAR CIENTIFICAMENTE SER O NIN INDIANO RESPONSÁVEL POR INFERTILIDADE E MORTE DE PÁSSAROS.

REQUERIMENTO POPULAR N°027/2017

AUTORA; ANTONIA LUCILEUDA DA SILVA

ENDERENÇO: CASTELO

DESTINATARIO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO OS GUARDAS DE EDEMIAS PRA UMA VISITA NAS CASAS NAS LOCALIDADES DE PASSAGEM DAS PEDRAS, FAZENDA FREITAS, CASTELO DO ISAIAS, JÁ QUE ESSAS LOCALIDADES VÊM ENFRENTANDO UM SURTO DE CHIKUNGUNYA. E AINDA, QUERO AGRADECER A VIRGILANCIA POR TER MANDADO OS GUARDAS PRA FAZER VISITAS NO CASTELO, ONDE FOI ENCONTRADO MUITO FOCO, QUEREMOS CARRO FUMACE.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°184/2017

AUTOR: JOSÉ EVANDO COSMO LIMA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DE SÃO MIGUEL QUE LIGA A COMUNIDADE DE SANTA ISABEL, O MAIS BREVE POSSÍVEL TENDO EM VISTA A APROXIMAÇÃO DO TRADICIONAL ARRAIA DE SANTA ISABEL.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°185/2017

AUTOR: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

DESTINATÁRIO: AO DIRETOR REGIONAL DO DER SR. PAULO PIAUI

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A PATROLAGEM DA ESTRADA QUE LIGA QUIXERAMOBIM A COMUNIDADE DE FOGAREIRO, DISTRITO DE PASSAGEM.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°186/2017

AUTOR: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

DESTINATÁRIO: EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A PATROLAGEM DAS ESTRADAS DOS DISTRITOS DE PASSAGEM E DAMIÃO CARNEIRO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°187/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SAAE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DA CAIXA DE ESGOTO E CONSERTO DE VAZAMENTO NA RUA SIMÃO MARRUL, QUE FICA NO BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°188/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO DA RUA VILA TEREZINHA, QUE FICA PROXIMO AO AÇUDE DA COMISSAO, PARA FACILITAR O ACESSO DAS 33 FAMILIAS QUE LA RESIDEM E TAMBEM A CONTINUAÇÃO DA RUA MIGUEL FELIPE ATE A RUA SANTA TEREZINHA E A RUA DONA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO TODAS NO BAIRRO DA BETANIA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°189/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A LIMPEZA DA PAREDE DO AÇUDE DA COMISSÃO ATÉ A RUA MIGUEL FELIPE QUE DÁ ACESSO A ESCOLA DONA LUISA TÁVORA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°190/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS BARRAQUEIROS NESTE PERÍODO FESTIVOS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°191/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO DA COHAB.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°192/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESPORTE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DAS GRADES DA QUADRA POLIESPORTIVA, IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE E UM EDUCADOR FÍSICO PARA O BAIRRO DA COHAB.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°193/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: EXECURIVO MUNICIPAL

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO QUE SEJA FEITO UM CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS GUARDAS DE RUA (VIGIA DE CARRO) QUE ESTÃO TRABALHANDO NESTE PERÍODO DAS FESTAS DE SANTO ANTONIO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N°194/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A LIMPEZA DO TERRENO DESOCUPADO QUE FICA NA RUA JOSE CAMPOS, QUE FICA PROXIMO A CLINICA DO CORPO, BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, COINSIDERADO ÁREA VERDE DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº195/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESPORTE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UM QUADRA POLIESPORTIVA E A IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADE DE LAGOA CERCADA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº196/2017

AUTOR: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO UMA EQUIPE OU UM PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE ELETRIFICAÇÃO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE TODO SISTEMA DE ENERGIA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO FELIPE FILHO NA COMUNIDADE DE LAGOA CERCADA, DISTRITO DE MANITUBA. TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO FREQUENTE A QUEDA DE ENERGIA,PREJUDICANDO COM FREQUÊNCIA O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS APARELHOS E SISTEMA QUE PRECISAM DE ENERGIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº197/2017

AUTOR: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO UM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ELABORAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA PARA ACESSO A COMUNIDADE RIACHO VERDE II, DISTRITO DE MANITUBA, NA MESMA OPORTUNIDADE SOLICITO COM A MESMA FINALIDADE PROFISSIONAL PARA ELABORAR PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA PARA ACESSO A LOCALIDADE DA VILA DOS ASSIS, DISTRITO DE SÃO MIGUEL, TENDO EM VISTA QUE APÓS A AMPLIAÇÃO DO AÇUDE DE SÃO MIGUEL SE FAZ NECESSÁRIO ESTA AMPLIAÇÃO EVITANDO QUE AS FAMÍLIAS FIQUEM ILHADAS NO MOMENTO EM QUE O AÇUDE PEGUE UMA MAIOR PROPORÇÃO DE ÁGUA CHEGANDO A SANGRAR.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº198/2017

AUTOR: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO

DESTINATÁRIO: DER

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO QUE SEJA O ROÇO DAS MARGENS DA PISTA DE ACESSO A LOCALIDADE DE PARADA MIL AO DISTRITO DE SÃO MIGUEL TENDO EM VISTA QUE O ACESSO É MUITO LIMITADO EM QUALQUER PERIODO DE URNO OU NOTURNO POR SER UMA PISTA ESTREITA COM MUITAS CURVAS E BASTANTE

TRANSITADA, E AS MARGENS ESTAO TOMADAS POR MATO SENDO PREJUDICIAL AOS CONDUTORES DE VEICULOS MOTORES E AUTOMOTORES, BEM COMO PARA PEDRESTRE E CICLISTAS.

Após a devida discussão, os requerimentos foram aprovados por unanimidade, e seguirão para as autoridades destinatárias, sendo que, Todos os POPULARES (24,25,26 e 27) irão em NOMEDA CASA. Os parlamentares n. 185 e 186 foram subscritos por Idelbrando e Fernando Antonio. Os de n.187 a 194 por Roberlan/Terezinha/Claudianne/Idel. O 195 por Evando/Roberlan/Claudianne/Idel/Cristina. O 188 por Aucelio e os 196,197 e 198 por Cristina/François/Evando/Ant. do Couto/Celio Neto.

TERCEIRA PARTE: ENTRADA DE PROPOSIÇÕES

Presidente comunicou a ausência de entrada de proposições, passando-se para a Ordem do Dia que se inicia a seguir:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2017 (2ª VOTAÇÃO)

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Discutida e votada EM SEGUNDA APRECIÇÃO, a proposição constante na Ordem do Dia foi APROVADA por UNANIMIDADE e seguirá para a sanção do Chefe do Executivo. Inscritos para a TRIBUNA LIVRE inicialmente usou a palavra o Sr. Karlus Antonio Holanda Martins que prestou esclarecimentos sobre o evento "COPA DO LEITE". Também inscrita para uso da Tribuna, a Associação Luz e Vida pelo adiantado da hora solicitou o adiamento para a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, e para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, em 07 de junho de 2017.

Atto - Francisco Jose de Sousa Pinheiro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XVIII

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO EM
QUE FOI APROVADO O PROJETO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA DECIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada pela Vereadora LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, na ausência justificada do 1º secretário Francisco Jose de Sousa Pinheiro. No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim os seguintes vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, JOSE EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA, TEODOMIRO FERNANDES e TEREZINHA PIMENTEL PARENTE Ausente apenas o edil FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, que justificou sua ausência por estar participando de missão oficial. ASSIM, Havendo número legal de 14 presenças, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Iniciado o **PEQUENO EXPEDIENTE**, foram lidas as correspondências que deram entrada na Secretaria da Casa. Após lida e discutida, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária de 01.11.17. **SEM RESSALVAS.** Presidente nas suas Considerações Iniciais * comunicou a necessidade de Sessão Extraordinária após o término dessa, para apreciação da 2ª votação do orçamento 2018. Ainda no **PEQUENO EXPEDIENTE**, Presidente concedeu a palavra aos edis para em **REQUERIMENTO VERBAL** enviar **VOTOS DE PESAR, AGRADECIMENTO** ou **CONGRATULAÇÕES**, sendo que **EVERARDO JUNIOR** solicitou envio de ofício com **VOTOS DE PESAR** aos familiares da Sra. Antonia (Neguinha) moradora do Conjunto Sabonete e outro **COM VOTOS DE AGRADECIMENTO** ao Corpo de Bombeiros pelos bons préstimos no combate aos focos de incêndio nas diversas localidades do interior do nosso município. **EDSON** solicitou o envio de DOIS ofícios com **VOTOS DE PESAR** aos familiares do Sr. Raimundo Barbosa em Pau Ferro, subscrito por Terezinha e François Saldanha, e outro para os familiares do Sr. Jonderson Rodrigues Nogueira, o Vezezinho, filho da Velma, na Maravilha. **CELIO NETO** solicitou envio de ofício com **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** aos profissionais da comunicação,

2 especificamente os radialistas, pela passagem do dia destinado a eles. **ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE**, foi iniciado o **GRANDE EXPEDIENTE** que no primeiro momento será destinado a **Considerações dos vereadores**, ocasião em que foram propostos os seguintes **REQUERIMENTOS VERBAIS**, solicitando: **1- TEODOMIRO** – envio de ofício para o Secretário de Infraestrutura, solicitando a recuperação da estrada que liga Manituba à Lagoa Cercada, passando por Forquilha. **2- AUCELIO** envio de ofício ao Secretário de Infraestrutura solicitando a instalação de bueiros na região de Belém, antes da quadra invernososa. **3- ANTONIO FILHO** – envio de ofício ao DER, SR. Paulo Piauí solicitando reparos no bueiro da estrada Fogareiro/Quixeramobim, próximo à Volta da Serra, a 2Kms da Sede. **4-FERNANDO ANTONIO** envio de ofício ao SAAE solicitando a instalação dos poços já perfurados nas localidades de Patos, Onça e Aroeiras. Presidente colocou os **REQUERIMENTOS VERBAIS** em votação, sendo que todos **FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE**. Com a palavra, **EVERARDO**, Homenageou os radialistas a exemplo do colega Celio Neto. Leu um texto, do Jornal O POVO sobre greve, fazendo uma analogia, ao movimento de greve do nosso município. **AUCELIO** também parabenizou os radialistas, lembrando o poder do microfone e a importância de fazer um trabalho sério., com responsabilidade. Agradeceu a recuperação das estradas do Distrito de Belem, embora um pouco tardia. **CLAUDIANNE** declarou seu sentimento de luto, pela situação dos servidores, proclamando o lema, "É Grave, É Greve". Parabenizou a iniciativa do movimento que está arrecadando mantimentos para entregar às famílias dos servidores municipais que encontram-se com os salários atrasados. Apresentou seu repúdio também ao incidente que prejudicou irremediavelmente, os alunos da localidade de Caraíbas que perderam a prova do ENEM pela falta de planejamento da atual gestão, uma vez que o transporte que deveria ser ofertado pelo Poder público municipal não apareceu. Declarou inclusive sua intenção de levar o grave fato ao conhecimento do Ministério Público, Governador, CREDE12, e Secretário de Educação do Estado. Em aparte, Teodomiro concordou com a colega sobre a gravidade do fato, mas ponderou que o verdadeiro culpado, no caso o motorista, seja responsabilizado. **TEODOMIRO** sobre o direito de greve, disse que parabeniza todos que lutam pelos seus direitos, mas criticou alguns excessos como as informações inverídicas que foram repassadas ao Ministério Público de que alguns servidores estão com 4 meses de salários atrasados. Ainda no **GRANDE EXPEDIENTE**, foram protocolizadas as seguintes proposições de requerimentos:

SEGUNDA PARTE: REQUERIMENTOS

1-REQUERIMENTOS POPULARES

1-REQUERIMENTOS POPULARES

REQUERIMENTO POPULAR Nº062/2017

AUTOR: MARCELO LEONCIO RIBEIRO

3 → ENDEREÇO: RUA JOÃO BARROS, JAIME LOPES

DESTINATARIO: AMTQ

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO QUE SEJA FEITA FISCALIZAÇÃO NO TRANSITO DA PONTE METALICA, DEVIDO AO GRANDE NUMERO DE MOTOCICLETAS TRAFEGANDO NO LOCAL

REQUERIMENTO POPULAR Nº063/2017

AUTOR: ANGELICA COSTA DE SOUSA

ENDEREÇO: RUA DOM QUINTINO

DESTINATARIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO SOLICITANDO A REPOSIÇÃO DE 2 LAMPADAS NA AV. DR JOAQUIM FERNANDES, MAIS PRECISAMENTE NA ESQUINA ONDE FORAM TROCADOS POSTES NA MANUTENÇÃO DA ENEL DIA 29/10, PROXIMO AO SINAL.

2- REQUERIMENTOS PARLAMENTARES

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº292/2017

AUTOR: TEODOMIRO FERNANDES

DESTINATÁRIO: SECRETARIO DE SAÚDE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO QUE SEJA RESOLVIDO O PROBLEMA DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO NO POSTO DE SAÚDE DA JUREMA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº293/2017

AUTOR: TEODOMIRO FERNANDES

DESTINATÁRIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO A REPOSIÇÃO DAS LAMPADAS DA RUA ANTONIO BEZERRA, PRÓXIMO AO ALTO DA COLINA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº294/2017

AUTOR: FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA

DESTINATÁRIO: Sr. LUIS ALVES MARTINS, VARZEA DE CIMA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO COM VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PELOS 90 ANOS DO SR. LUIS ALVES MARTINS, EM VARZEA DE CIMA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº295/2017

AUTOR: FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA

DESTINATÁRIO: MESA DIRETORA

SUMULA: QUE SEJA REALIZADO ANUALMENTE SEMPRE EM SETEMBRO, EM ALUSÃO AO 1º DE SETEMBRO, DIA DESTINADO AO EDUCADOR FÍSICO, UMA SESSÃO SOLENE, PARA HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DESSA ÁREA.

4 → REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº296/2017

AUTOR: LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA

DESTINATÁRIO: AOS FAMILIARES DO SR. RAIMUNDO BATISTA PIMENTEL (Sr. Lolo)

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO COM VOTOS DE PESAR AOS FAMILIARES DO SR. RAIMUNDO BATISTA PIMENTEL (LOLO)

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº297/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO O ABASTECIMENTO ATRAVES DE CARRO PIPA PARA A COMUNIDADE DE MALHADINHA.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº298/2017

AUTOR: CELIO MATIAS LOBO NETO

DESTINATÁRIO: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO NOS CALÇAMENTOS DAS RUAS DO BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, MAIS PRECISAMENTE RUA LUIS AUGUSTO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO CORREIA LIMA, JOSE LUIS DA SILVA, ANA MOTA ALMEIDA E MARINA MENESCAL, NO RESIDENCIAL JAPONES, I E II.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº299/2017

AUTOR: CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA

DESTINATÁRIO: SAAE

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO UMA MELHOR ORGANIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO E NA QUALIDADE DA AGUA, QUE ABASTECE A VILA DE URUQUE, PLACAS E URUQUE VELHO

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº300/2017

AUTOR: CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA

DESTINATÁRIO: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO A REPOSIÇÃO DE ALGUMNAS LAMPADAS E ANRANDELAS DA AV. ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, AV QUE LIGA A LOCALIDADE DE PLACAS à VILA URUQUE. E AINDA A MANUTENÇÃO DA PRAÇA JOSE MARINHO DE GOES, NA VILA DE URUQUE, ESPECIALMENTE A PINTURA DOS BANCOS.

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº301/2017

AUTOR: EVERARDO ANDRE DE SOUSA JUNIOR

DESTINATÁRIO: CHEFE DO EXECUTIVO/SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

SÚMULA: QUE SEJA ENVIADO OFICIO SOLICITANDO REFORMAS NA PONTE METÁLICA, E NOS MERCADOS (DA CARNE, NA BOUGEVAL LEÃO, DA TEIXEIRA FREITAS, E O DA MONSENHOR SALVIANO PINTO).

TERCEIRA PARTE: ENTRADA DE PROPOSIÇÕES

NENHUMA PROPOSIÇÃO DEU ENTRADA NA SECRETARIA DA CASA

ORDEM DO DIA

ART. 179 PARAGRAFO ÚNICO – ÍTEM ÚNICO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2017 (1ª VOTAÇÃO)

AUTOR – CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Após discussão e votação os requerimentos foram APROVADOS POR UNANIMIDADE, e seguirão para as autoridades destinatárias. Sendo que os de nº 284 foi subscrito por Roberlan, Fernando Antonio e Celio Neto, o 285 foram subscritos por Roberlan, Celio Neto, Claudianne, Fernando Antonio e Antonio Filho, os de nº 286 e 287, por Roberlan e Fernando Antonio, os de nº 288 e 289 por Cristina e Roberlan, e os de nº 290 e 291 por Roberlan e Fernando Antonio.

TERCEIRA PARTE: ENTRADA DE PROPOSIÇÕES

Nenhuma proposição foi protocolada na Secretaria da Casa

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2017 (1ª votação)

AUTOR – CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A matéria constante como item único da Ordem do Dia foi APROVADA POR UNANIMIDADE, e seguirá para 2ª votação.

Inscritos na **TRIBUNA LIVRE**, usou o espaço a Comissão do Movimento de Greve, eleita pelo SINDSEQ para falar sobre o estado de greve devido atraso no pagamento dos servidores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, e CONVOCOU UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SEGUIR PARA 2ª APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/17, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO/2018 e Para constar, eu, Luiza Cristina Pimenta Lima, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada

pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, em 08 de novembro de 2017.

Atti: f. Salles d. V.
Francisco José de Sousa Pontes



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

1 →

Ata da SETIMA Sessão Extraordinária do primeiro período ordinário de sessões da primeira sessão legislativa da décima oitava legislatura, realizada no dia vinte e dois do mês de novembro de dois mil e dezessete. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada pelo Vereador Francisco Jose de Sousa Pinheiro. No dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, pelas onze horas, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim TODOS os vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO,, JOSÉ EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA, TEREZINHA PIMENTEL PARENTE e TEODOMIRO FERNANDES . Havendo número legal de 15 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão EXTRAORDINÁRIA que foi convocada exclusivamente para apreciação, EM SEGUNDA E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, da proposição a seguir:.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2017 (2ª VOTAÇÃO)

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Discutida e votada a proposição foi **APROVADA POR UNANIMIDADE E SEGUIRÁ PARA A DEVIDA SANÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO.**

Não houve uso da **TRIBUNA LIVRE**, de igual forma nenhum vereador fez uso das **CONSIDERACOES FINAIS**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou à sessão; Para constar, eu, Luiza Cristina Pimenta Lima, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim em 08 de novembro de 2017.

*Auto f. Salve o S
Francisco José de Sousa Pinheiro*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XIX

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO EM
QUE FOI APROVADO O PROJETO
DE LEI DO PPA PARA O
QUADRIÊNIO 2018-2021



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

Ata da SETIMA Sessão Extraordinária do primeiro período ordinário de sessões da primeira sessão legislativa da décima oitava legislatura, realizada no dia vinte e dois do mês de novembro de dois mil e dezessete. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada pelo Vereador Francisco Jose de Sousa Pinheiro. No dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, pelas onze horas, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim TODOS os vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO,, JOSÉ EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA, TEREZINHA PIMENTEL PARENTE e TEODOMIRO FERNANDES . Havendo número legal de 15 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão EXTRAORDINÁRIA que foi convocada exclusivamente para apreciação, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, da proposição a seguir..

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2017 (1ª VOTAÇÃO)

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Discutida e votada a proposição foi **APROVADA POR UNANIMIDADE E SEGUIRÁ PARA 2ª VOTAÇÃO.**

Não houve uso da **TRIBUNA LIVRE**, de igual forma nenhum vereador fez uso das **CONSIDERAÇÕES FINAIS**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou à sessão; Para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim em 22 de novembro de 2017.

*Autor - J. Sousa de A.
Francisco José de Sousa Pinheiro*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

Ata da OITAVA Sessão Extraordinária do primeiro período ordinário de sessões da primeira sessão legislativa da décima oitava legislatura, realizada no dia seis do mês de dezembro de dois mil e dezessete. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada pelo Vereador Francisco Jose de Sousa Pinheiro. No dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, pelas onze horas, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim os seguintes vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO,, JOSÉ EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA, TEREZINHA PIMENTEL PARENTE e TEODOMIRO FERNANDES . Ausente apenas o edil EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, que justificou sua ausência. Havendo número legal de 14 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão EXTRAORDINÁRIA que foi convocada exclusivamente para apreciação, EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, da proposição a seguir:.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 032/2017 (2ª VOTAÇÃO)

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Discutida e votada a proposição foi **APROVADA POR UNANIMIDADE E SEGUIRÁ PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO.**

Não houve uso da **TRIBUNA LIVRE**, de igual forma nenhum vereador fez uso das **CONSIDERACOES FINAIS**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou à sessão; Para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim em 06 de dezembro de 2017.

Ata do Salto da
Francisco José de Sousa Pinheiro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XX

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS A
TÍTULO DE OBRIGAÇÕES
PATRONAIS RELATIVOS AO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA,
INCLUSIVE DOS VEREADORES

DOTAÇÃO		EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR(R\$)
19	01.			
01	031 1901 2.088			
	3.1.90.13.00			
	3.1.90.13.02			
	001			
	21/06/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01060007	36.119,69
	21/07/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01060007	50.577,78
	24/08/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01060007	48.534,20
	25/09/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01060007	51.594,62
	23/10/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01060007	52.054,20
	21/11/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01060007	46.119,51
	21/11/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01090003	5.934,69
	20/12/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01090003	37.065,31
	20/12/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 01120007	16.206,81
	31/01/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 02010004	36.291,40
	23/02/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 02010004	49.558,19
	23/03/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 02010004	50.193,22
	20/04/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 02010004	49.753,22
	22/05/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 02010004	50.158,16
	21/06/2017		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE 02010004	14.045,81
			TOTAL FONTE RECURSO.....	594.206,81
			TOTAL SUBELEMENTO.....	594.206,81
			TOTAL CLASSIF.ECON.....	594.206,81
			TOTAL PROJ/ATIV.....	594.206,81
TOTAL GERAL DE LIQUIDAÇÕES...				594.206,81

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
19 01.							
01 031 1901 2.088	Pessoal e Encargos Sociais						
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais						
3.1.90.13.02	Contribuições Previdenciárias - INSS						
001	Recursos Ordinários						
31/01/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	31010004	02010004	est 31010003	CMQ 906825	R\$	36.260,33
					SAL.FAMIL. 31010001	R\$	31,07
23/02/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	23020001	02010004	est 23020001	CMQ 898002	R\$	49.278,56
					SAL.FAMIL. 23020001	R\$	279,63
23/03/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	23030002	02010004	est 23030002	CMQ 813636	R\$	49.913,59
					SAL.FAMIL. 23030001	R\$	279,63
25/04/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	25040005	02010004	est 25040003	CMQ 873198	R\$	49.473,59
					SAL.FAMIL. 25040001	R\$	279,63
22/05/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22050004	02010004	est 22050004	CMQ 147584	R\$	48.589,53
					SAL.FAMIL. 22050001	R\$	279,63
					S.MATERN. 22050002	R\$	1.289,00
21/06/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21060005	02010004	est 21060004	CMQ 811963	R\$	14.045,81
21/06/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21060005	01060007	est 21060005	CMQ 811963	R\$	34.551,06
					SAL.FAMIL. 21060001	R\$	279,63
					S.MATERN. 21060002	R\$	1.289,00
21/07/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21070003	01060007	est 21070002	CMQ 844351	R\$	49.009,15
					SAL.FAMIL. 21070001	R\$	279,63
					S.MATERN. 21070002	R\$	1.289,00
24/08/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	24080001	01060007	est 24080001	CMQ 823143	R\$	46.934,50
					SAL.FAMIL. 24080001	R\$	310,70
					S.MATERN. 24080002	R\$	1.289,00
25/09/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	25090001	01060007	est 25090001	CMQ 874113	R\$	50.973,31
					SAL.FAMIL. 25090001	R\$	248,56
					S.MATERN. 25090002	R\$	372,75
23/10/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	23100003	01060007	est 23100001	CMQ 883388	R\$	50.146,00
					SAL.FAMIL. 23100001	R\$	310,70
					S.MATERN. 23100002	R\$	1.597,50
22/11/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22110006	01060007	est 22110002	CMQ 821448	R\$	46.119,51
22/11/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22110006	01090003	est 22110003	CMQ 821448	R\$	4.026,49
					SAL.FAMIL. 22110001	R\$	310,70
					S.MATERN. 22110002	R\$	1.597,50
21/12/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21120007	01090003	est 21120005	CMQ 846128	R\$	35.157,11
					SAL.FAMIL. 21120001	R\$	310,70
					S.MATERN. 21120002	R\$	1.597,50
21/12/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21120007	01120007	est 21120006	CMQ 846128	R\$	16.206,81
					TOTAL FONTE RECURSO.....R\$		594.206,81
					TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$		594.206,81
					TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$		594.206,81
					TOTAL PROJ/ATIV.....R\$		594.206,81
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$							594.206,81



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XXI

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS A
TÍTULO DE OBRIGAÇÕES
PATRONAIS, RELATIVOS AO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA

DOTAÇÃO		EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR(R\$)
19	01.			
01	031	1901	2.088	Pessoal e Encargos Sociais
		3.1.91.13.00		Obrigações Patronais
		3.1.91.13.99		Outras obrigações patronais
		001		Recursos Ordinários
		23/10/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 01090004 228,25
		21/11/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 01090004 893,90
		20/12/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 01090004 893,90
		20/12/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 01090004 83,95
		20/12/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 01120012 809,95
		31/01/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 1.017,72
		24/02/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 976,13
		23/03/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 893,90
		24/04/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 893,90
		22/05/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 893,90
		21/06/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 893,90
		21/07/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 977,10
		24/08/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 893,90
		21/09/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 893,90
		23/10/2017		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV 02010005 665,65
				TOTAL FONTE RECURSO..... 11.909,95
				TOTAL SUBELEMENTO..... 11.909,95
				TOTAL CLASSIF.ECON..... 11.909,95
				TOTAL PROJ/ATIV..... 11.909,95
				TOTAL GERAL DE LIQUIDAÇÕES... 11.909,95

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
19 01.							
01 031 1901 2.088	Pessoal e Encargos Sociais						
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais						
3.1.91.13.99	Outras obrigações patronais						
001	Recursos Ordinários						
31/01/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	31010001	02010005	est 31010001	CMQ	168506 R\$	1.017,72
24/02/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	24020001	02010005	est 24020001	CMQ	130926 R\$	976,13
23/03/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	23030001	02010005	est 23030001	CMQ	125983 R\$	893,90
24/04/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	24040002	02010005	est 24040001	CMQ	142023 R\$	893,90
22/05/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	22050003	02010005	est 22050003	CMQ	147584 R\$	893,90
21/06/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21060003	02010005	est 21060003	CMQ	112521 R\$	893,90
21/07/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21070002	02010005	est 21070001	CMQ	127589 R\$	977,10
24/08/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	24080002	02010005	est 24080002	CMQ	127048 R\$	893,90
21/09/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21090003	02010005	est 21090003	CMQ	132692 R\$	893,90
23/10/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	23100004	02010005	est 23100002	CMQ	134836 R\$	665,65
23/10/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	23100004	01090004	est 23100003	CMQ	134836 R\$	228,25
22/11/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	22110003	01090004	est 22110001	CMQ	117385 R\$	893,90
21/12/2017	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21120002	01090004	est 21120002	CMQ	168308 R\$	893,90
						TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	11.016,05
						TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	11.016,05
						TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	11.016,05
						TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	11.016,05
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$							11.016,05

Credor: 431 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T
2017	01090004	19 01. 01 031 1901 2.088 3.1.91.13.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM	04/01/2018 04010004 R\$	83,95	CMQ	129928
	01120012	19 01. 01 031 1901 2.088 3.1.91.13.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM	04/01/2018 04010004 R\$	809,95	CMQ	129928
			SUB-TOTAL....R\$		893,90		
TOTAL GERAL..R\$					893,90		



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XXII

COMPROVANTE DE ENVIO DE
DOCUMENTOS AO EXECUTIVO
MUNICIPAL, PARA FINS DE
CONSOLIDAÇÃO AO BALANÇO
GERAL DO MUNICÍPIO,
EXERCÍCIO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Ofício nº 015/2018

Quixeramobim-Ce, 19 de janeiro de 2018.

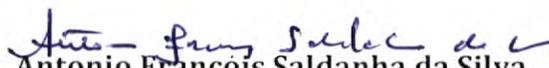
À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, VEM, através deste, à presença de V.Exa., **ENCAMINHAR**, cópias da documentação abaixo relacionada, para fins de consolidação do **BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017:**

- ◆ Balancetes de Dezembro de 2017;
- ◆ Extratos com posição em 31/12/2017;
- ◆ Termo de Conferência de Caixa em 31/12/2017;
- ◆ Conciliações Bancárias com posição 31/12/2017;
- ◆ Relação de Bens Móveis Incorporados no exercício;
- ◆ Relatório de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares efetuado no exercício;
- ◆ Relatório de saldo dos bens de consumo em Almojarifado em 31/12/2017;
- ◆ Relatório de saldo dos bens móveis em 31/12/2017;
- ◆ Relatório de saldo dos bens imóveis em 31/12/2017;
- ◆ Relação dos restos à pagar inscritos no exercício;
- ◆ Relação de pagamentos efetuados a título de obrigações patronais ao INSS; e
- ◆ Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/64.

Certo de ter atendido à solicitação, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente do Legislativo

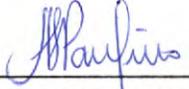
Maria Leandra Batista da Silva
SUPERVISORA DA CONTABILIDADE

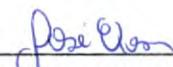
MSM
23/01/18

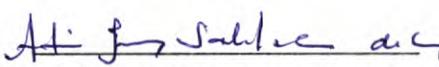
EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
06020002			aquisição de mobiliários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme DL N° 2017.02.06.002.			
	23/02/2017	23020003	BIRO 1,20X0,60 COM 02 GAVETAS EM MELAMINICO NA COR BRANCO	1,0000	229,00	229,00
			BIRO 1,20X0,60 COM 02 GAVETAS EM MELAMINICO NA COR CINZA	1,0000	229,00	229,00
			BIRO 1,00X0,60 COM 01 GAVETA EM MELAMINICO NA COR CINZA	2,0000	199,00	398,00
			CADEIRA ESTOFADA FIXA COM RODIZIO NA COR PRETA	2,0000	179,00	358,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 23020003			1.214,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 6020002			1.214,00
06020003			aquisição de equipamentos de refrigeração, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme DL N° 2017.02.06.002.			
	23/02/2017	23020004	VENTILADOR DE COLUNA 60 CM	3,0000	229,00	687,00
			VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	6,0000	187,50	1.125,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 23020004			1.812,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 6020003			1.812,00
08020001			aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme DL n° 2017.02.08.001.			
	23/02/2017	23020005	MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I3	2,0000	2.200,00	4.400,00
			MONITOR LED 18,5"	2,0000	550,00	1.100,00
			Impressora Multifuncional, laser monocromática	1,0000	1.400,00	1.400,00
			ESTABILIZADOR 2000 KVA	1,0000	839,00	839,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 23020005			7.739,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 8020001			7.739,00
12090001			AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL(CADEIRAS),			

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2017.09.12.001, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.			
	26/09/2017	26090003	CADEIRA GIRATORIA DIRETOR ESTOFADA NA COR PRETA	1,0000	395,00	395,00
			CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA ESTOFADA NA COR PRETA	3,0000	289,00	867,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26090003			1.262,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 12090001			1.262,00
12090002			AQUISIÇÃO DE UTENSILIO DOMESTICO(FOGÃO), CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2017.09.12.001, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM			
	26/09/2017	26090002	FOGÃO 04 BOCAS COM FORNO NA COR BRANCA	1,0000	398,00	398,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26090002			398,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 12090002			398,00
22120001			a aquisição de 01 (um) notebook para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme contrato nº 13/2017, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 10/2017 e Pregão Presencial nº 10/2017.			
	28/12/2017	28120003	NOTEBOOK - Processador Intel Core i5 7200U 2.5 GHz até 3.1 GHz, 3 MB L3 Cache	1,0000	3.615,00	3.615,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 28120003			3.615,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 22120001			3.615,00
22120002			a aquisição de 01 (uma) câmera digital para atender às necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme contrato nº 13/2017, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 10/2017 e Pregão Presencial nº 10/2017.			
	28/12/2017	28120002	CÂMERA DIGITAL - Monitor/Display:3.0".	1,0000	1.850,00	1.850,00

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			Resolução em Megapixels (MP): 18MP			
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 28120002			1.850,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 22120002			1.850,00
22120003			a aquisição de 01 (uma) mesa oval para atender às necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme contrato n° 13/2017, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 10/2017 e Pregão Presencial n° 10/2017.			
	28/12/2017	28120001	MESA OVAL P/ REUNIAO 15MM PERFIL COM ABA E PE COM CALHA, MEDINDO 2,00X 1,20MM	1,0000	650,00	650,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 28120001			650,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 22120003			650,00
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						18.540,00


ADNA DE SOUZA PAULINO
CONTROLADOR


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

DECRETO Nº 001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.

Art. 1º A Câmara Municipal de Quixeramobim deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

IV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

V - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

IX – Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; e

X - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

XI – Ajuste Inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim nomeará uma Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

§1º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) contabilista e 01 (um) engenheiro.

§2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas Comissão para o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 3º A comissão elaborará o laudo técnico conforme anexo II deste Decreto.

§ 4º O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

§ 5º Poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão: avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.9) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º. Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 31 de dezembro de 2013 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§ 1º O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

§ 2º Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.

Art. 6º. A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º. Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

Art. 8º. O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

I - Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

II - Os métodos de depreciação utilizados;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

III- As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

IV - O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

Art.9. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 10. Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 11. Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deveram ser controlador individualmente.

Art. 12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – Animais destinados à exposição e preservação;

IV – Terrenos rurais e urbanos;

Art.13. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art.15. O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

Art. 16. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – Capacidade de geração de benefícios futuros;

II – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – Obsolescência tecnológica;

IV – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 17. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Art.18. Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art.26. Art.5º A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art.28. Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 29. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:

I - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Cujas estruturas estejam sujeitas a modificação, por serem quebradiças ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deterioram ou perdem sua característica normal de uso;

III - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

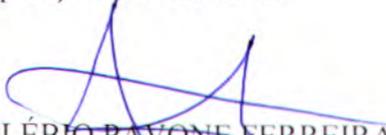
IV - Quando adquiridos para fim de transformação.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal de Quixeramobim, o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

Art. 31. O Setor de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade relatórios contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem como o saldo inicial e final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

Art.32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Anexo I

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	BENS COM DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO NORMAL	
		VIDA ÚTIL (EM MESES)	TAXA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (%)
BENS MÓVEIS			
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	60	1,667
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	120	0,833
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	60	1,667
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	120	0,833
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	60	1,667
SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	10	60	1,667
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	120	0,833



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	120	0,833
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	120	0,833
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	120	0,833
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	120	0,833
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	120	0,833
DISCOTECAS E FILMOTECAS	10	60	1,667
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	120	0,833
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	120	0,833
VEÍCULOS EM GERAL	10	60	1,667
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	240	0,417
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10	60	1,667
CARROS DE COMBATE	10	48	2,083
AERONAVES	10	120	0,833
EMBARCAÇÕES	10	240	0,417
ARMAMENTOS	10	120	0,833
SEMOVENTES	10	60	1,667
OUTROS BENS MÓVEIS	10	120	0,833
BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL			
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	10	300	0,333
IMÓVEIS COMERCIAIS	10	300	0,333
EDIFÍCIOS - BENS DE USO ESPECIAL	10	300	0,333
TERRENOS/GLEBAS - BENS DE USO ESPECIAL	-	-	-
ARMAZÉNS/GALPÕES - BENS DE USO ESPECIAL	10	300	0,333
AQUARTELAMENTOS	10	300	0,333
AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	10	300	0,333
REPRESAS/AÇUDES	10	300	0,333
FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS - BENS DE USO ESPECIAL	-	-	-
IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	10	300	0,333
FARÓIS	10	300	0,333
MUSEUS/PALÁCIOS	10	300	0,333
LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	10	300	0,333
HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	10	300	0,333
HOTÉIS	10	300	0,333
PRESÍDIOS/DELEGACIAS	10	300	0,333
PORTOS/ESTALEIROS	10	300	0,333



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	10	300	0,333
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	10	300	0,333
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS DOMINICAIS			
EDIFÍCIOS	10	300	0,333
APARTAMENTOS	10	300	0,333
ARMAZÉNS	10	300	0,333
CASAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	10	300	0,333
FAZENDAS	10	300	0,333
GALPÕES	10	300	0,333
GLEBAS	-	-	-
LOJAS	10	300	0,333
SALAS	10	300	0,333
TERRENOS	-	-	-
LOTES	-	-	-
LOTES INDUSTRIAIS	-	-	-
GLEBAS URBANAS	-	-	-
GLEBAS URBANIZADAS	-	-	-
GLEBAS RURAIS	-	-	-
OUTROS BENS DOMINICAIS	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO			
RUAS	10	300	0,333
PRAÇAS	10	300	0,333
ESTRADAS	10	300	0,333
PONTES	10	300	0,333
VIADUTOS	10	300	0,333
SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10	300	0,333
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	10	300	0,333
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	10	300	0,333
BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	-	-	-
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	-	-
OBRAS EM ANDAMENTO	-	-	-
ESTUDOS E PROJETOS	-	-	-
INSTALAÇÕES	10	120	0,833



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP: 63800-000

BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	-	-	-
DEMAIS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	10	300	0,333
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	-	-	-
MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	10	120	0,833
BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	-	-	-
BENS IMÓVEIS A ALIENAR	-	-	-
OUTROS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
BENS INTANGÍVEIS			
SOFTWARES	10	120	0,833
SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO	-	-	-



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Anexo II

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

1. Laudo n.º: _____
2. N.º do Tombamento: _____
3. Descrição do Bem:

4. Localização: _____
5. Data de Aquisição: ___/___/___
6. Objetivo da Avaliação:

7. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

8. Critério de Avaliação Utilizado

9. Resultado da Avaliação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

10. Estado de Conservação

- a. () Ótimo
- b. () Bom
- c. () Regular
- d. () Péssimo

11. Valores

- a. Valor de Aquisição: R\$ _____ (_____)
- b. Valor de Mercado: R\$ _____ (_____)
- c. Valor Atribuído: R\$ _____ (_____)
- d. Vida Útil Remanescente: _____

12. Observações

Local _____, Data ___ / ___ / ___

Membros da Comissão:

Nome	Matricula	Assinatura

LEI ORGÂNICA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal, composta pelos legítimos representantes do povo de Quixeramobim e com a efetiva participação popular, no uso da competência que lhes asseguram os arts. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 11 parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, decreta e promulga a presente Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Título I

Da Organização Municipal

Capítulo I

Do Município

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ação que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

3º O Distrito terá o nome de respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola publica, posto de saúde.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I – certidão da Justiça Eleitoral, certificando o número de eleitores;

II - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

III - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

IV - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde , certificando a existência de escola publica e de posto de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamento e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência d linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é verdade a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.

Parágrafo único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município não poderá ser feita em ano de eleições.

Art. 9º. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, e autoridades municipais, na sede do Distrito.

CAPITULO II

Da Competência do Município

Seção I

Da Competência Privada

Art. 10º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III – elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII – amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

VIII- elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

IX – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

X – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XI- instituir a guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIII – publicar na imprensa local, ou em sites, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas, o orçamento anual e demais instrumentos previstos em lei complementar federal;

XIV – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

- XVI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
- XVII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XVIII – planejar o uso e a ocupação do solo em território, especialmente em zona urbana;
- XIX – estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;
- XX – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outro;
- XXI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XXII – estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
- XXIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XXIV – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- XXV – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de táxi;
- XXVI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXVII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e táxis, fixando as respectivas tarifas;
- XXVIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXIX – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXX – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
- XXXI – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
- XXXII – ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII – dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXIV – regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;

XXXV – prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convenio com instituição especializada;

XXXVI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de policia administrativa;

XXXVII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXVIII – dispor sobre o deposito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação do municipal;

XXXIX – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XL – estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XLI – promover os seguintes serviços:

- a) Mercados, feiras e matadouros;
- b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) Transportes coletivos estritamente municipal;
- d) Iluminação publica;

XLII – assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população então conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) Zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) Vias de trafego e de passagem de canalizações publicas, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;

- c) Passagem de canalizações públicas de esgoto e de água pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I – zela pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – promover Políticas Públicas visando fortalecer a função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e comunitários, objetivando a melhoria da qualidade de vida.

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XIII – planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III

Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, radio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política-partidária, ou fins estranhos administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

- a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização d vias conservadas pelo poder publico;

XIII – instituir impostos sobre:

- a) Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- d) Livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação o inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder publico, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TITULO II

Da Organização dos Poderes

CAPITULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 14. O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal será composta de 15 Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos, de acordo com a Emenda Constitucional n. 58/2009.

§ 1º São condições de elegibilidade para mandato de Vereador na forma da lei federal:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito anos;

VII – ser alfabetizado.

§ 2º – o numero de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, ate o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições;

§3º A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo apos a sua edição, copia do decreto legislativo de que trata o § 3º deste artigo.

§ 4º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 5º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a do outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A Câmara se reunira em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no ar. 36 V desta Lei Orgânica.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §1º deste artigo.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das solenes e nos casos previstos no §1º deste artigo.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 dos vereadores que a compõem

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário, e das votações. Para ausentar-se o vereador deverá pedir licença ao Presidente o qual, julgando o motivo, poderá recusar o pedido.

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, quando expressamente constar na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, as dez horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizara independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observando o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 4º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o “caput” deste artigo e na revisão anual prevista no § 4º, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I – o subsídio Máximo do Vereador corresponderá a:

- a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
- b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;
- c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes;
- d) 50% (cinqüenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do § 5º deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convenio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretario e de um Segundo Secretario, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição dos membros da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumira a Presidência.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissão permanentes e temporárias, nos termos regimentais.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projetos de lei e dispensar na forma do Regime Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º As comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, complete elaborar seu Requerimento Interno, dispondo sobre sua organização, policia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – numero de reuniões mensais;
- V – comissões
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizara procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma de lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - Contratar pessoal, na forma da lei, tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - Autorizar as despesas da Câmara;

VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II – votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

XII – aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

XIII – delimitar o perímetro urbano;

XIV – dar denominações a prédios, vias e logradouros públicos;

XV – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

XVII – transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XVIII – fixa a alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetro estabelecidos na Constituição Federal nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII – tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo Máximo de sessenta dias de seu recebimento. Rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV – deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XIX – fixar o número de vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 36. A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros e em votação secreta, uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsável por:

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa constituída por numero impar de Vereadores, reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção IV

Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

- a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;
- b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor de decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) Patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência afora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direito políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos no incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38 II a, desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º O auxílio de que trata o § 2º deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o § 1º deste artigo não for preenchido, calcular-se-á “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – resoluções;

VI – decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

§ 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo numero de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sitio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do numero de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras prevista nesta Lei Organica:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de postura;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

V – lei instituidora de regimento jurídico dos servidores municipais;

VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração publica;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

V- que de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa. O Encaminhamento da urgência será feito nos termos do Regimento Interno da Câmara

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silencio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta.

§ 5º Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, ate a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, será projeto enviado ao Prefeito para a promulgação .

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação do texto aprovado.

§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafo 3º e 6º cria para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que devera solicitar a delegação a Câmara municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificara o seu conteúdo e os termos d seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos de projeto de resolução e de projeto decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Município e compreenderá a apreciação das contas do Município.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de trinta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Estando em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observado os seguintes preceitos:

I – decorrido o prazo para deliberação, sem que tenha sido tomada qualquer medida, as contas serão tidas como aprovadas ou desaprovadas, conforme conste no parecer prévio do Tribunal de Contas;

II – rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão elas encaminhadas ao Ministério Público para os devidos fins;

III- após deliberação da Câmara Municipal, o resultado do julgamento das contas deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias;

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Município.

§4º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 5º As contas relativas a aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma de legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As prestações de contas deverão ser apresentadas com separação nítida das responsabilidades de cada gestor e serão apuradas em:

I – Prestação de Contas de Governo – prestadas unicamente pelo prefeito Municipal, envolvendo os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Município, será encaminhada ao Poder Legislativo, que realizará julgamento político baseado em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

II – Prestação de Contas de Gestão - prestadas por todos que ordenarem despesas, na forma da lei, inclusive pelo Presidente da Câmara, serão encaminhadas e julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o qual dará apenas conhecimento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo Único – Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete da Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 58. O prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito. A ausência do prefeito, deve ser precedida da transmissão de cargo para seu substituto imediato.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretara Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2º deste artigo.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.

Art. 63. O prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 3º deste artigo, em quantia que não exceda a dois terços daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 65. No caso da posse e ao termino do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em Juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X – Enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento previsto nesta Lei Orgânica;

XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;

XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único - o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 67. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterà, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1º deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II — impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 69, obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitir Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 70 desta Lei Orgânica.

Seção IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito.

Art. 74. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.

§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 78. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V

Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, aos seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas deficientes e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV — o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II — o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXX III, da Constituição Federal;

III — a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II — os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III — a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo.

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI

Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II — os requisitos para a investidura;

III — as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre plano de cargos, carreira e remuneração.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXX da Constituição

Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 9º É assegurado ao servidor público municipal a gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por cada ano de tempo de serviço.

§ 10º Ao servidor municipal da administração direta ou indireta, eleito para o cargo máximo de órgão de representação do funcionalismo municipal, assim como 02 membros da direção (para o total de 800 filiados, acrescidos de mais um dirigente a cada 300 filiados) é assegurado o direito de afastar-se para cumprimento do mandato, sem prejuízo de remuneração, vencimento ou salário, assim como as demais vantagens a que faz jus no exercício normal da função.

§ 11º É vedada a dispensa ou transferência do servidor municipal a partir do registro da candidatura a cargo de direção de órgãos de representação de classe, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada.

12º É assegurada a servidora municipal a licença gestante de 180 dias, sem prejuízo do cargo e da remuneração, inclusive para a que adotar legalmente criança recém-nascida ou obtive a guarda judicial para fins de adoção.

Art. 84. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de aposentadoria o disposto no art. 40 e de estabilidade, o disposto no artigo 41 ambos da Constituição Federal.

Seção VII

Da Guarda Municipal

Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV – fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam

execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 87. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou ainda através do site oficial da prefeitura.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 88. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

Dos Livros

Art. 89. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) fixação e alteração de preços.

II - portaria nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contrato nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV

Das Proibições

Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V

Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de "responsabilidade" da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou, ocupante de cargo da mesma natureza, de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO III

Dos Bens Municipais

Art. 94. São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único — O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo Único - Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, os seguintes dados: "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM".

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II- quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 99. A aquisição onerosa de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 101. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgado para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 4º As doações dos bens municipais dependerão de autorização legislativa, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 104. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedades predial e territorial urbana;

II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 161, § 1º, inciso II, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso 1 do “caput” deste artigo poderá, nos termos da lei:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 110. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 111. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 114. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de

Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 116. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 118. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que, exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 121. Os órgãos do poder Executivo deverão encaminhar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, a documentação de receita e despesa, preferencialmente em formato digital.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão encaminhar ao Tribunal de Conta dos Municípios, a documentação mensal de receita e despesa, na forma estabelecida em instruções normativas do referido Tribunal de Contas, no prazo estabelecido a Constituição Estadual.

Seção III

Do Orçamento

Art. 122. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III- os orçamentos anuais.

§1º- A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 2º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma preconizada na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 123. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais 'serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. O Prefeito enviará à Câmara nos prazos abaixo relacionados, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§1º - O projeto de lei que trata do plano plurianual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro, o qual deverá ser apreciado pelo Poder Legislativo até o final da sessão legislativa, sem o qual não poderá haver recesso parlamentar.

§ 2º - O projeto de lei que versa sobre a lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 15 de abril do ano subsequente ao que se refere a lei em questão.

§3º - o projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo até o dia 01 de outubro, o qual **tera** o prazo de 30(dias) improrrogável, para a análise e devolução para sanção, promulgação e publicação por parte do poder executivo.

§4º- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 126. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 127. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 128. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 129. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 124 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 130. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata o “caput” deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 131. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 132. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 133. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 134. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 136. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 138. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 139. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 140. O Município dispensará à microempresa, o microempreendedor individual e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II

Da Assistência Social

Art. 141. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas idosas e deficientes;

II – assistir as famílias em situação de vulnerabilidade, através da implementação dos serviços socioassistenciais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social; ;

III – promover a proteção de crianças, adolescente, deficientes e idosos que se encontrem em situação de negligência, violência sexual, patrimonial o outras formas de violação de direitos;

IV – apoiar a implementação do serviço de proteção social e de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de liberdade assistida (L.A.) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC); ;

V – promover ações preventivas ao uso de drogas no município em consonância com a Política Nacional de Combate as Drogas implementada pela Secretaria Especial e Combate as Drogas do Governo Federal;

VI – geração de trabalho e renda, valorizando a mão-de-obra local, promovendo o empreendedorismo, valorização e divulgação do artesanato local

VII – apoiar as pessoas com deficiência, no intuito de promover a integração e a socialização na vida comunitária ;

Parágrafo Único - É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 142. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 143. A saúde é direito de todos os municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, para tanto, o Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública, implantação de políticas de respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde ou prejudiciais a ela, como o uso indiscriminado de inseticidas e agrotóxicos;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - o combate ao uso de drogas em geral, inclusive às lícitas como fumo e bebidas alcoólicas, através de campanhas municipais;

X – instituir plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais de saúde, baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional;

§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

Art. 144. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Parágrafo Único - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Família

Art. 145. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos deficientes.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e aos idosos, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção de políticas públicas voltadas as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II — Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários , garantindo a função protetiva da família;

III – Contribuir para combater a violação de direitos prevenindo as situações de violência doméstica.;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;

V - amparo aos idosos, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução dos problemas relacionados às crianças, adolescentes, deficientes e idosos em situação de risco, através de processos adequados visando a garantia da execução das políticas públicas;

CAPÍTULO V

Da Cultura, dos Esportes e do Lazer e da juventude

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre o desenvolvimento cultural da comunidade e de políticas públicas para a juventude.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, cabendo ainda ao município adotar política de tombamento do Patrimônio histórico,cultural e natural urbano e rural;

§ 5º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 6º É dever do município incentivar a promoção e divulgação da sua história, dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 147. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I — reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II — construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas idosas e deficientes;

III — aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

IV — proporcionar o acesso as atividades físicas, jogos e brincadeiras que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimulando a convivência e inclusão social.

Parágrafo Único - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá aos seus cidadãos o acesso as atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULOS VI

Da Educação

Art. 148. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 149. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V — valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI — gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII — garantia de padrão de qualidade

VIII — piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Art. 150. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 151. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 152. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 153. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 154. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 155. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 156. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 157. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 158. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cabendo ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar esse repasse.

Parágrafo Único – a composição do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB observará o princípio da participação da sociedade na fiscalização da aplicação das verbas públicas, respeitando em sua composição a participação do Poder Legislativo, representantes de Escolas Públicas, associações e sindicatos.

Art. 159. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII

Da Política Urbana

Art. 160. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§ 2º A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º o município assegurará livre acesso aos deficientes a prédios, logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º o Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I- parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII

Do Meio Ambiente

Art. 162. O Município providenciará, com a participação, efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º Incumbe ainda ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX — solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos; XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XXVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.

XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.

XXIII — promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV — criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

XXV – reformular a coleta do lixo, aderindo à coleta seletiva, punindo nos termos da lei ao que colocarem lixo ao céu aberto;

XXVI – eliminar os lixões a céu aberto, ou autorizar a sua existência por tempo determinado;

XXVII – fiscalizar e monitorar todos os organismos que causarem poluição ambiental, como, padarias, serrarias, olarias, brocas, etc.

XXVIII – elaborar novas opções para tratamento dos resíduos, como a incineração do aterro sanitário, convênios com associações distritais que dispõem de trator para coleta do lixo nos distritos e aterros sanitários em suas sedes.

§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

I - a lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

II - a lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

§ 5º Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município.

Art. 163. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelo órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único - Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 164. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Hídricos

Art. 165. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais

e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - a manutenção da Capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

1º - serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

2º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com água potável, em quantidade e pressão satisfatória,

Art. 166. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho **de cinquenta** metros das margens de todos os rios e mananciais do Município.

Parágrafo Único — Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 167. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

CAPÍTULO X

Da Agricultura

Art.168. Cabe ao município prestar assistência técnica ao homem do campo, visando o aumento e melhoramento da produção, proporcionando ao agricultor melhores condições de vida, através de política agrícola municipal planejada e executada, na forma da lei, envolvendo os pequenos produtores e seus representantes legais.

1º - o município deve criar mecanismo de incentivo para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, tais como banco de sêmen, bancos de sementes, disponibilização de horas de

trator, implementos e insumos agrícolas e assistência os pequenos agricultores, visando o seu pleno desenvolvimento e a permanência do homem no campo.

I – desenvolver programas e projetos municipais que incentivem a comercialização dos produtos regionais, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

II – ampliar as ações de promoção de igualdade de gênero na agricultura familiar.

III – implementar oportunidades e políticas integrais para a juventude rural com propósito de garantir a sua permanência no campo.

2º - Fica estabelecido que os proprietários rurais têm até o dia 30 de junho de cada ano para roçarem as margens das estradas carroçáveis dentro de sua propriedade.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 169. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 170. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 171. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 172. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas

exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 173. Fica proibido no perímetro urbano, distritos e vilas o funcionamento d vacarias, pocilgas,granjas ou outras atividades incômodas aos vizinhos ou que causem poluição sonora, que usem substâncias orgânicas ou inorgânicas, resultante de combustão, devendo a autoridade policial e sanitária promover a remoção após a devida notificação do órgão fiscalizador municipal competente.

Art. 174. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas, bibliotecas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 175. Esta Lei Orgânica aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, e promulgada pela Mesa, entra em vigor na data de sua promulgação.

Quixeramobim-Ce, 03 de agosto de 2011



Carlos Roberto Mota Almeida
PRESIDENTE



Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha
VICE-PRESIENTE



Fátima Liduina Pinheiro Leite
1º SECRETÁRIO



Antonio Alves Vieira Filho
2º SECRETÁRIO

Mesa Diretora Câmara Municipal

Presidente – Carlos Roberto Mota Almeida

Vice-Presidente – Claudianne Maria Pinheiro Borges

1º Secretário – Fátima Liduína Pinheiro Leite

2º Secretário – Antonio Alves Vieira Filho

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente – Claudianne Maria Pinheiro Borges

Vice presidente – Rômulo de Oliveira Coelho

Relator _ Everardo André Sousa Junior

Presidente da República – Dilma Vana Rousseff

Governador do Estado – Cid Ferreira Gomes

Prefeito Municipal – Edmilson Correia de Vasconcelos Junior

Vereadores

Everardo André de Sousa Júnior

Francisco Neto Nogueira Lima

Francisca de Fátima Vasconcelos

Rômulo de Oliveira Coelho

Clebio Ferreira da Silva

Everardo Almeida de Oliveira

Vereadores Licenciados

Aluisio Cosmo Lima

Antonio François Saldanha da Silva

Suplentes que participaram da elaboração

José Helan Sebastião Nobre

José Gomes do Nascimento Filho

Francisco Helito Carneiro

Teodomiro Fernandes

José Claudio Nogueira

INDICE

Administração Publica.....	36
Assistência Social.....	56
Atos administrativos.....	44
Atribuições da Câmara Municipal.....	17
Atribuições do Prefeito.....	29
Auxiliares diretos do Prefeito.....	35
Bens municipais.....	46
Certidões.....	45
Competência comum.....	06
Competência do Município.....	03
Competência suplementar.....	07
Cultura, Esporte e lazer.....	59
Da Agricultura.....	68
Disposições gerais e transitórias.....	69
Divisão Administrativa do Município.....	02
Educação.....	60
Estrutura Administrativa.....	42
Família.....	58
Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	25
Funcionamento da Câmara.....	11
Guarda municipal.....	42

Livros.....	44
Meio ambiente.....	64
Obras e Serviços Municipais.....	47
Orçamento.....	51
Ordem econômica e social.....	55
Organização Municipal.....	01
Perda e extinção do mandato de Prefeito.....	34
Poder Executivo.....	27
Poder Legislativo.....	09
Política Urbana.....	63
Prefeito e Vice-Prefeito.....	27
Processo Legislativo.....	22
Proibições.....	45
Publicidade dos atos municipais.....	43
Receita e despesa.....	50
Recursos Hídricos.....	67
Responsabilidade do Prefeito.....	32
Saúde.....	57
Servidores Públicos.....	40
Tributos municipais.....	48
Vedações.....	07
Vereadores.....	20



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2017

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO: ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA

CONTROLADORA: ADNA DE SOUZA PAULINO

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quixeramobim, venho apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral, relativo ao exercício de 2017, em conformidade com a lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964; da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2.000; da Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1.993; da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2.001; da Portaria 448 do Ministério da Fazenda, de 13 de setembro de 2.002; da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.822/2016 de 15 de junho de 2016, da Lei nº 2.838/2016, de 03 de novembro de 2016, que fixou a receita e estimou a despesa para a Câmara Municipal de Quixeramobim para o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Este Relatório visa o exame das demonstrações contábeis gerados pela contabilidade, parecer dos processos gerados e aos atos praticados pelo gestor Antonio François Saldanha da Silva, na presidência do legislativo municipal de Quixeramobim-CE, especificamente o período fiscal de 2017.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

São objetivos a serem alcançados por este relatório, assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da organização; salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo; assegurar que todas as transações realizadas durante o exercício de 2017 sejam validadas, registradas, autorizadas, lançadas e totalizadas corretamente.

As Funções primordiais do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das funções da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa trazer prejuízos ao erário público, comprometendo a administração pública.

A postura da Controladoria foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

Destaca-se, inicialmente, que a Resolução nº 005/2017, de 04/10/2017, instituiu e criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Quixeramobim, com base na Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM-CE.

MODIFICAÇÕES NO ORÇAMENTO

No decorrer do exercício foram necessários ajustamentos, além do demandado pela implantação das Leis supracitada, para viabilizar o cumprimento de programação estabelecida na gestão.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

DISCRIMINAÇÃO

ORÇAMETO INICIAL.....	R\$ 4.129.389,17.
(+) Créditos Adicionais por Anulação.....	R\$ 488.296,04.
(+) Créditos Adicionais por Superávit Financeiro.....	R\$ 0,00.
(+) Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.....	R\$ 0,00.
(-) ANULAÇÃO.....	R\$ 488.296,04.
= TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....	R\$ 4.129.389,17.

3

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

A Câmara Municipal de Quixeramobim, por não ter arrecadação própria dentro da unidade orçamentária em análise, inexistindo receita durante o exercício, recebe apenas transferências oriundas de duodécimo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, para custeio dos dispêndios realizados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.838/2016, de 03 de novembro de 2016, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) que equivale ao valor repassado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim durante o referido exercício.

As despesas correntes, que são as despesas destinadas à manutenção e funcionamento da máquina pública, ficaram detalhadas conforme tabela abaixo:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.354.444,20	3.354.444,20	3.353.550,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	755.357,01	706.414,21	705.167,38
TOTAL	4.109.801,21	4.060.858,41	4.058.717,68



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Já as Despesas de Capital, que são as despesas efetuadas visando adquirir ou constituir bens de capital (aquisição de máquinas, veículos, imóveis), que vão compor o patrimônio público ou gerar novos bens e serviços, ficaram detalhadas conforme tabela abaixo:

Demonstrativo Analítico R\$ 1,00

DESPESAS DE CAPITAL	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
INVESTIMENTOS	18.540,00	18.540,00	18.540,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.540,00	18.540,00	18.540,00

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa (em lei), seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei nº 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme o art. 63) antes do pagamento.

As despesas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (Reais) dos anos de realização.

As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Durante o exercício de 2017 houve inscrição de Restos a Pagar **Processados** do exercício de 2017 no montante de **R\$ 2.140,73** (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos) na Unidade Gestora Câmara Municipal de Quixeramobim.

Os Restos a Pagar **Não Processados** totalizaram **R\$ 48.942,80** (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e foram inscritos com base nos



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

saldos credores dos empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2017, registrados como despesas nos termos dos arts. 36 e 103, § único, da Lei n.º 4.320/64 e ainda atendendo os preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

5

Durante o exercício de 2017 não houve inscrição, pagamento e cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores.

DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO

Considerando o valor de R\$ 4.129.389,17 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) repassado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim a título de duodécimo, procedeu-se à dedução do quantum alusivo aos restos a pagar processados e não processados inscritos em 2017, e ainda, ao valor de consignações a pagar ao IPM, apurando-se o valor de R\$ 1.047,96 (-) relativo às disponibilidades financeiras líquidas, conforme demonstração abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2017	52.607,66
(B) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM 2017	2.140,73
(C) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2017	48.942,80
(D) CONSIGNAÇÃO IPM A PAGAR	476,17
SALDO FINANCEIRO LÍQUIDO (A-B-C-D)	1.047,96

O valor de R\$ 1.047,96 (um mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) foi devidamente recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme comprovante encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão.

DA ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

As despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal de Quixeramobim (elemento 3.1.90.11.00), incluindo a remuneração dos Srs. Vereadores importaram, ao final do período, em R\$ 2.748.327,44 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), o que representou aproximadamente 66,56% dos recursos repassados a título de Duodécimo, caracterizando o cumprimento ao limite fixado no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e parágrafo 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2000 do então TCM /CE.

Verificou-se, ainda, o cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 40% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, conforme se demonstra:

- * Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais ..R\$ 25.322,25
- * Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal ..40%
- * Remuneração Mensal Máxima PermitidaR\$ 10.128,90
- * Valor Máximo pago a Vereador da Câmara MunicipalR\$ 10.128,00

A Lei nº 2.839, datada de 03 de novembro de 2016, fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura.

O subsídio do Vereador foi fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

Já o subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, foi fixado em R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

A despesa liquidada com pessoal de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de QUIXERAMOBIM, considerando a remuneração e seus encargos, importou, no exercício de 2017, o valor de R\$ 3.354.444,20 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), que



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

correspondeu a 2,32% da Receita Corrente Líquida, de acordo com o quadro abaixo, cumprindo assim o que preceitua o Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Controladoria Geral, durante o exercício de 2017, realizou as seguintes atividades:

- Apoio a análise inicial da formalidade e interesse das contratações, no que tange a legalidade das modalidades licitatórias adequadas para cada objeto, e demais meios jurídicos de pactuação com a Câmara Municipal;
- Verificação e recomendação, junto ao Setor Administrativo, sobre a melhor forma de contratar as despesas requeridas, evitando o fracionamento de despesas e contratações sem o devido processo legal;
- Acompanhamento da arrecadação e das despesas, ao fim de cada bimestre, para verificar o cumprimento das metas e a necessidade da limitação de empenho com informação dos atos editados pela autoridade para esse fim;
- Recomendações, acompanhamento e padronização na elaboração de procedimentos administrativos de inexigibilidade e dispensas de licitação;
- Acompanhamento do controle interno da Unidade Gestora;
- Orientações quanto à utilização e controle de combustíveis, almoxarifado, patrimônio, dentre outros itens inerentes ao Controle.
- Acompanhamento da execução orçamentário-financeira; liquidação das despesas; fiscalização de contratos administrativos; e acompanhamento dos limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Apoio e orientações quanto ao Controle, análise e gestão dos contratos administrativos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

- Acompanhamento, *in loco* e formal, e controle da execução dos contratos;
- Orientações e recomendações quanto às alterações contratuais: alteração de projeto, prorrogações, aumento ou supressão, reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, quando necessários, e outras alterações pertinentes aos contratos administrativos, sejam eles quantitativos e/ou qualitativos.
- Acompanhamento da comprovação de regularidade jurídico-fiscal das empresas contratadas, de forma a assegurar a ausência de culpa da administração;
- Prevenção de vícios, defeitos ou incorreções nos atos inerentes as despesas públicas;
- Acompanhamento nos serviços de contabilidade;
- Acompanhamento do controle do Almojarifado: visitas aos almojarifados e orientação quanto ao correto recebimento, conferência, análise de documentos, armazenamento, entrega de bens de consumo e/ou duráveis, além de orientação quanto ao nível de estoque, sugestão de emissão de relatórios gerenciais;
- Dos Bens Móveis: os bens adquiridos foram tombados e registrados no sistema de controle patrimonial;
- Controle de Contratos e Convênios: Todos os contratos e convênios são objeto de avaliação prévia aos empenhos da despesa e posterior no momento da liquidação. Todos os Controles e as Análises foram realizados de acordo com as normas e técnicas aceitas e integrantes das Instruções Normativas emitidas pelos órgãos de controle externo e demais normas de Controladoria e Auditoria Governamental, a qual se desenvolve em três fases: Planejamento, Execução e Conclusão;
- Auditorias nos Setores de Patrimônio e Almojarifado.

CONTROLE DA DESPESA

A Administração da Câmara Municipal do Município de Quixeramobim, durante o exercício de 2017, mantém a adequação dos processos de origem das



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

despesas às classificações emanadas pelas portarias 163/2001 e 448/2002, produzindo projeto básico padronizado para a aquisição de bens, serviços e contratação de obras. Os processos de aquisição de bens ou serviços obedecem às cotações de preços realizadas pelo setor administrativo da Unidade Gestora, adequando-se aos limites determinados na lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Entre as atividades desenvolvidas, registramos a avaliação dos contratos, convênios e demais documentos hábeis à realização da despesa pública em momentos prévios e concomitantes à sua execução física e financeira; controle das compras diretas, com o fito de evitarmos o fracionamento da despesa, orientando e controlando à correta aplicação dos recursos públicos, neste ente público desta federação.

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Câmara Municipal durante o corrente exercício observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- b) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.
- d) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.
- e) Não foram realizadas despesas com suprimento de fundos no exercício de 2017;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

f) O controle interno acompanha a liberação das diárias, bem como a prestação de contas das mesmas, e os pedidos de reembolso. Quando detectada alguma desconformidade, é solicitada ao requerente a regularização da situação. As diárias possuem todos os comprovantes necessários, estando em conformidade com as legislações pertinentes.

10

PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Antonio François Saldanha da Silva, na função de Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de:

- I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No entendimento desta Unidade de Controle Interno, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se referem, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

Ressalta-se que a Prestação de Contas alusiva ao exercício de 2017 foi elaborada em cumprimento ao que estabelece o Art.42, § 4º. da Constituição Estadual, c/c a Instrução Normativa Nº 03/2013 do TCM, estando constituídas dos seguintes documentos, conforme art. 6º da IN 03/2013 - TCM:

- Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da cópia da Ata da Sessão solene de Posse dos membros da mesa diretora para o biênio 2017-2018;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

- Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n.ºs. 01 e 02, em anexo);
- Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de Caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, e XVII da Lei n.º 4.320/64);
- Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo n.º 03, em anexo);
- Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04, em anexo);
- Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n.º 05, em anexo);
- Quadro dos Restos à Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos à pagar pagos e os cancelados (mod. n.º 06, em anexo);
- Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo n.º 07, em anexo);
- Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativa ao primeiro e último dia da gestão (modelo n.º 08, em anexo);
- Cópia dos extratos bancários completo do primeiro e do último dia da gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo n.º 11, em anexo);
- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores (modelo n.º 09, em anexo);
- Cópia da Lei que fixou o subsídio dos vereadores;
- Balancete Financeiro de Dezembro/2017;
- Cópia do Instrumento que dispõe sobre a concessão de diárias;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

- Cópia da ata da Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018;
- Cópia da Ata da Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018;
- Cópia da Ata da Sessão em que foi aprovado o Projeto de Lei do PPA para o quadriênio 2018-2021;
- Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais relativos ao regime geral de previdência, inclusive dos vereadores;
- Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, relativos ao regime próprio de previdência;
- Comprovante de envio de documentos ao Executivo Municipal, para fins de consolidação ao Balanço Geral do Município, exercício de 2017;
- Relação dos bens móveis incorporados no Exercício de 2017;
- Cópia do Decreto que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Câmara Municipal de Quixeramobim;
- Cópia da Lei Orgânica do Município.

12

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Quixeramobim observa em suas atividades os Princípios Constitucionais e Administrativos, visando o zelo pelo erário público e o aperfeiçoamento da eficácia das atividades na administração pública.


ADNA DE SOUZA PAULINO
CONTROLADORA GERAL



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

RESOLUÇÃO n.º 005/2017 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, de 04 de outubro de 2017

SÚMULA: Institui e cria o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, com base na Instrução Normativa n.º 001/2017 do T.C.M-Ce e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quixeramobim PROMULGA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce será exercida pelo **Sistema de Controle Interno**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçada na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Poder Legislativo;

II - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o Controle Externo;

IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado por **servidor efetivo ou comissionado**, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas, com aplicação de Nota de improbidade;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o **Controlador do SCI** poderá emitir instruções

normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;
- II. organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do

- TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;
- III. realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;
 - IV. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;
 - V. acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

Art. 11 - Para que não seja criado cargo específico de Controlador do SCI, e em invocação ao princípio da Economia que pauta a Administração Pública, fica designado que o cargo de Controlador já constante na Resolução nº001/17 terá suas atribuições ampliadas para adequação da exigência na Instrução Normativa n. 01/17 TCM-Ce.

§1º - Deverá ser criado **posteriormente** no Quadro Permanente do Poder Legislativo o cargo efetivo de **auditor público interno**, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

§2º - Até o provimento deste cargo, mediante concurso público ou por contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão efetuados pelo mesmo Controlador.

§3º - Havendo designação de servidor efetivo para exercício do cargo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal fazê-lo,

dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§4º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - realizem atividade político-partidária;
- V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
- VI- sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

§5º O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das Contas Municipais.

Art. 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

- I- independência profissional para o desempenho das atividades;
- II- o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará

conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14 - O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

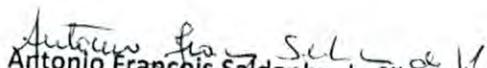
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15- O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação;
- IV - dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

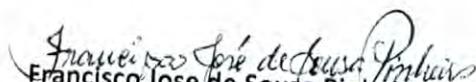
Plenário da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, em 04 de outubro de 2017


Antonio Francisco Saldanha da Silva

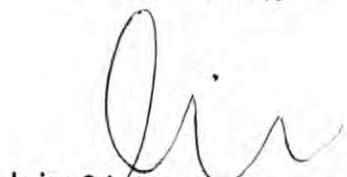
- Presidente -


Claudiane Maria Pinheiro Borges Saldanha

- Vice-Presidente -


Francisco Jose de Souza Pinheiro

- 1º Secretário -


Luiza Cristina Pimenta Lima

- 2º Secretário -

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	RS
018	104	2843	0	06000037-8	7	AAA	907094	0	#115,00#
<small>018</small>	<small>104</small>	<small>2843</small>	<small>0</small>	<small>06000037-8</small>	<small>7</small>	<small>AAA</small>	<small>907094</small>	<small>0</small>	

Pague por este cheque a quantia de cento e quinze reais

Carla Tatiana Barros Ricardo - ME

centavos acima
ou à sua ordem

CAIXA

Quixeramobim, 26 de dezembro de 2017

Antônio Francisco Souza

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CNPJ 10.516.573/0001-26

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 01/2009

QUIXERAMOBIM
RUA CONEGO A. MOTA, 276
QUIXERAMOBIM-CE
CONFEÇÃO: 12/2017

107094 018 104 2843 0 06000037-8 7 AAA 907094

⑆10428432⑆ 0189070945⑆ 10060000378⑆



Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Conta: 2843 / 006 / 00000037-8

Data: 19/04/2018 - 09:17

Mês: Fevereiro/2018

Período: 7 - 7

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
07/02/2018	907094	CHEQUE SAC	115,00 D	10.634,11 C
07/02/2018	148896	PAG FONE	179,42 D	10.454,69 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 19040004

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Exercício de 2018

DATA: 19/04/2018

CONTA..... Transferência de órgãos externos
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Endereço..... RUA ALVARO FERNANDES, 36/42, CENTRO-
Quixeramobim-CE 63800-000

C.N.P.J..... 07.744.303/0001-68
C.G.F..... 06.920.168-4

DATA..... 19/04/2018
VALOR TOTAL..... R\$ 1.047,96 (Um Mil, Quarenta e Sete Reais e
Noventa e Seis Centavos).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REFERÊNCIA	VALOR
CMQ	563117	1.047,96

OBSERVAÇÕES.....Vr. rererente a DEVOLUÇÃO do saldo bancário
apurado em 31/12/2017, ora repassado para
Prefeitura Municipal de Quixeramobim.


DARLETE SARA SOUZA SILVA
TESOUREIRA



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Conta de débito:	2843 / 006 / 00000037-8

Representação numérica do código de barras:
'816900000109 479635552017 804264900452 305600000007

Convênio:	PM DE QUIXERAMOBIM
Valor:	1.047,96
Data de vencimento:	19/04/2018
Identificação da operação:	10516573000126

Data de débito:	19/04/2018
Data/hora da operação:	19/04/2018 10:24:40

Código da operação:	00563117
Chave de segurança:	EJ3UZVFU09TM7R58

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Local de Pagamento		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM				
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM		No. Registro 45266		RD/2018 RECEITA DIVERSAS		
Emissao 19/04/2018	Parcela UNICA	No. do documento 453056	Vencim Original 26/04/2018	Agencia/Codigo Cedente	Nosso número	
Valor do Tributo 1.047,96	(+) Atualização 0,00	(*) Multa/Mora 0,00	(+) Juros 0,00	(-) Descontos 0,00	Valor do Documento 1.047,96	
Nome do Contribuinte 71573 CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM RUA CONEGO PINTO MENDONÇA, 60 - CENTRO CE 63.800-000 Documento C.N.P.J.: 10.516.573/0001-26 Inscrição Imóvel Insc. Econômico 000000000 0						
Historico DAM DE RESTITUIÇÃO, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DO SALDO APURADO NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.						
Código de barras (linha digitável) 8169000010 9 47963555201 7 80426490045 2 30560000000 7						
Impresso por RAÍSSA às 19/04/18 08:57:41						VIA DO CONTRIBUINTE
COMPOSIÇÃO DA RECEITA						
1047,96 REC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1.047,96			



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RD/2018
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Numero da Taxa 45266	Inscricao do Contribuinte 71573	No. Crédito 453056	Parcela UNICA	Vencim Original 26/04/2018	VENCIMENTO 26/04/2018	VALOR DO IMPOSTO 1.047,96
Dados do Contribuinte CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM RUA CONEGO PINTO MENDONÇA, 60 - CENTRO CE 63.800-000			Documento C.N.P.J.: 10.516.573/0001-26			(+) ATUALIZAÇÃO 0,00
Historico DAM DE RESTITUIÇÃO, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DO SALDO APURADO NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.						(+) MULTA 0,00
INSTRUCOES/OBSERVACOES						(+) JUROS 0,00
						(+) TAXA DE EXPEDIENTE 0,00
						(-) DESCONTOS 0,00
						VALOR COBRADO 1.047,96

8169000010 9 47963555201 7 80426490045 2 30560000000 7

VIA DO BANCO



DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....				0,00
02/01	saldo balanço anterior			476,17	476,17 c
04/01	despesa extra-orçamentária (REF. AO REPASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS DE 11% DESTINADA AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.)	04010004	476,17		0,00
19/01	receita extra-orçamentária (desconto)	19010003		528,27	528,27 c
30/01	despesa extra-orçamentária (REF. AO REPASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS DE 11% DESTINADA AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2018.)	30010005	528,27		0,00
TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			1.004,44	1.004,44	0,00

PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 04010004
CREDOR: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM

CONTA EXTRA-ORÇ. : I.P.M.
C.P.F./C.N.P.J. : 10.516.417/0001-65
DATA DO PAGAMENTO : 04/01/2018
UNIDADE GESTORA : 01-Câmara Municipal de Quixeramobim
No.CHEQUE/DOCUMENTO: 129928
CONTA BANCÁRIA : CEF.....37-8 (CMQ)
Fonte.....: Inst.prev. T1 4010004 vl.....476,17
VALOR PAGO.....R\$ 476,17

HISTÓRICO: REF. AO REPASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS DE 11%
DESTINADA AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM, RELATIVO AO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 04010004

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Exercício de 2018

DATA: 04/01/2018

CONTA..... Consignações
I.P.M.

CREDOR..... INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM
Endereço..... RUA MONTEIRO FILHO,283,CENTRO-Quixeramobim-CE 63800-000
C.N.P.J..... 10.516.417/0001-65 Fone (88) 3441-3212

DATA..... 04/01/2018
VALOR TOTAL..... R\$ 476,17 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e
Dezessete Centavos).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REFERÊNCIA	VALOR
CMQ	129928	476,17

OBSERVAÇÕES.....REF. AO REPASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS DE 11%
DESTINADA AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM, RELATIVO AO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.



DARLETE SARA SOUZA SILVA
TESOUREIRA

GUIA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - GPM		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4 - COMPETÊNCIA	2017 / 12
		5 - IDENTIFICADOR	10.516.573/0001-26
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL /FONE/ENDEREÇO CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM .RUA CONEGO PINTO DE MENDONÇA, 60 QUIXERAMOBIM FILTRO: GERAL		6 - VALOR	1.370,07
2 - VENCIMENTO		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.370,07
Valor Patronal:	893,90	12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Contrib. Empregados:	476,17		
Salário Família	0,00		
Auxílio Doença	0,00		
Licença Maternidade	0,00		
Base de cálculo:	4.328,81		

GUIA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - GPM		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4 - COMPETÊNCIA	2017 / 12
		5 - IDENTIFICADOR	10.516.573/0001-26
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL /FONE/ENDEREÇO CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM .RUA CONEGO PINTO DE MENDONÇA, 60 QUIXERAMOBIM FILTRO: GERAL		6 - VALOR	1.370,07
2 - VENCIMENTO		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.370,07
Valor Patronal:	893,90	12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Contrib. Empregados:	476,17		
Salário Família	0,00		
Auxílio Doença	0,00		
Licença Maternidade	0,00		
Base de cálculo:	4.328,81		

REF.:



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	2843 / 006 / 00000037-8
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CPF/CNPJ:	10.516.573/0001-26

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A - 60746948
Conta destino:	0722 / 00000005197-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INS DE PREV SERV MUN DE QUIXERAMOBIM
CPF/CNPJ:	10.516.417/0001-65
Valor:	R\$ 1.370,07
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	10516573000126
Histórico:	PAGAMENTO REFERENTE A 12/2017

Data / Hora da operação: 04/01/2018 - 11:33:24

Código da operação: 00129928
Chave de segurança: 8XCL669E8WVNEW81

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 30/04/2018 18:19

Protocolo nº 103281/18

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXERAMOBIM
Unidade Gestora: Camara Municipal de Quixeramobim
Unidades Orçamentárias: Camara Municipal de Quixeramobim
Exercício: 2017
Período de Exercício: 01/01/2017 à 31/12/2017

Ordenador de Despesa

Nome completo: ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
CPF: 190.038.703-49
Endereço para correspondência: Rua Manoel Ferreira e Silva nº 152 - Edmilson Correia de Vasconcelos - Quixeramobim - Ceará
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 99470-3673
Email: saldanha_francois@hotmail.com
Email alternativo: edsonmelojr@yahoo.com.br

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
CRC-CE: 001219
CNPJ: 17.298.026/0001-60
Endereço para correspondência: RUA PAULO MAURÍCIO DA SILVA Nº 110, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, QUIXERAMOBIM
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (85) 99905-3919
Email: edsonmelojr@yahoo.com.br
Email alternativo: quartzcontabilidade@gmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 4.128.341,21

Valor da despesa liquidada: R\$ 4.079.398,41

Valor da despesa pago: R\$ 4.077.257,68

Documentos anexados (total arquivos: 32):

PCS CMQ ART. 6 - INCISO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO III - BALANCO GERAL, DVP E DFC_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO III - NOTA EXPLICATIVA_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO III - ANEXOS DA LEI N 4.320-64_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PCS CMQ ART. 6 - INCISO X_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso X, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO XIII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XIII, I.N. 03-2013
PCS CMQ ART. 6 - INCISO XIV_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XIV, I.N. 03-2013
PCS CMQ XV - BALANCETE FINANCEIRO DEZ.2017_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XVI - DECRETO DIARIAS_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XVII - ATA DE APROVACAO DA LDO PARA 2018_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XVIII - ATA DE APROVACAO DA LOA PARA 2018_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XIX - ATA DE APROVACAO DO PPA 2018-2021_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XX - RELACAO DE PAGAMENTOS INSS_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XXI - RELACAO DE PAGAMENTOS IPM_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XXII - COMPROVANTE ENVIO DOC. PARA CONSOLIDACAO DA PMQ_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XXIII - RELACAO DE BENS MOVEIS INCORPORADOS EM 2017_ASSINADO_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XXIV - DECRETO 001.2014_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XXV - LEI ORGANICA DE QUIXERAMOBIM_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ XXVI - RELATORIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ - RESOLUCAO N 005.2017 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CMQ_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ - COMPROVANTE DE COMPENSACAO DO CHEQUE CONCILIADO N 907094_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ - COMPROVANTE DE DEVOLUCAO DO SALDO DE DUODECIMO APURADO EM 31.12.17_ASSINADO.pdf - Outros
PCS CMQ - COMPROVANTE DE PAGAMENTO EXTRAORCAMENTARIO DO SALDO A PAGAR IPM_ASSINADO.pdf - Outros